



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 384, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Exonerar, a pedido, a servidora MARIANGELA DE DEUS E COSTA BERNARDES, código 25467, Advogada, requisitada da RADIOBRÁS, da função comissionada de Assessor do Ex.^{mo} Sr. Ministro JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, código TST-FC-09, com efeitos a contar de 1º de outubro do corrente ano.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
TRT DA 19.ª REGIÃO

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais: **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, a partir das 8 (oito) horas dos dias 22 a 24 de outubro do corrente ano será realizada Correição Periódica Ordinária no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 19.ª Região, sito na Av. da Paz, 2076 - Centro, para o que ficam cientificados os Senhores Juízes do Tribunal, e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9.º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.



FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e advogados na sede do Tribunal Regional, a partir da data mencionada, para receber reclamações, as quais também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da União e Órgão Oficial do Estado, e afixado na sede do egrégio Tribunal Regional.

Brasília, 26 de setembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral

DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRE-29.690/2001.5

AGRAVANTE : DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVADO : MAURÍCIO BAPTISTINI
ADVOGADA : DR.ª SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

DESPACHO

Maurício Baptistini, pela petição de fls. 218-9, aduzindo que o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário não suspende a execução definitiva, requer "que seja reconsiderado o despacho que permitiu o processamento do apelo nos próprios autos e, se mantido, que seja expedida carta de sentença, às custas do Agravante, como é de preceito, dos autos em seu inteiro teor."

O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário foi processado no feito nº TST-RE-AG-E-AIRR-659.024/2000.2, atendendo-se requerimento formulado pela Dpaschoal Automotiva Ltda. Esse procedimento não impõe prejuízos às partes e elimina entraves burocráticos, reduzindo a permanência do apelo nesta Corte, em virtude da desnecessidade de sua instrumentalização.

Por outro lado, tramitam neste Tribunal tão-somente os autos do Agravo formado por instrumento, interposto contra o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada. Desse modo, independentemente da extração da Carta de Sentença, a execução poderá ser iniciada, porquanto o processo principal encontra-se na origem.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-459.056/98.2

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : WAGNO ANTÔNIO PARREIRA ADVOGADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida por Wagner Antônio Parreira, a fl. 491, uma vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 481.

Concedo, pois, vista dos autos ao Reclamante, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-460.185/98.8

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA, VINHOS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DA GRANDE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja, Vinhos, Águas Minerais e Bebidas em Geral da Grande São Paulo, pela petição de fl. 395, requer a expedição de Carta de Sentença e "os benefícios legais de prioridade de julgamento deste processo, tendo em vista a idade dos recl."

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta, uma vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 364.

Tendo em vista a apresentação de peças para a formação do instrumento, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Após, determino o prosseguimento do feito em seus normais trâmites, submetendo o pedido de tramitação preferencial à elevada consideração do Ex.º Juiz Convocado Relator.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-668.387/00.8

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : JOSÉ MAURO LIMA FEITOSA
ADVOGADOS : DRS. CASSIANO PEREIRA VIANA E DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida por José Mauro Lima Feitosa, a fl. 319.

Concedo, pois, vista dos autos ao Reclamante, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-763.469/2001.5

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDOS : CARLOS DOMINGOS GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA

DESPACHO

Ante a ausência de manifestação do Banco Banerj S.A., relativamente à desistência da ação formulada por Maria de Lourdes Oliveira Jeolás (fl. 527), determino o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-788.095/2001.9

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : RIVALDO LEAL PINHEIRO
ADVOGADA : DR.ª BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida por Rivaldo Leal Pinheiro, a fls. 149-51.

Concedo, pois, vista dos autos ao Reclamante, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-789.492/2001.6

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO SILVA DA RES-SURREIÇÃO
ADVOGADA : DR.ª TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

DESPACHO

Carlos Alberto Silva da Ressurreição, mediante petição de fl. 497, requer extração de Carta de Sentença.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação da Empresa de Transportes Transpará Ltda., consoante petição de fls. 488-93.

Defiro a extração da Carta de Sentença, com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil e o contido na letra "c" do item II da Instrução Normativa nº 16 de 1999.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRO-712.889/2000.6 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VILLARUBIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MONTONI
AGRAVADO : EDILSON DOS SANTOS DA SILVA

DESPACHO

Considerando que não foi concedido prazo para que o Agravante, caso quisesse, apresentasse contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto pela Executada, DETERMINO o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que seja observada a norma insculpida no artigo 900 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ROMS-679.260/2000.1 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : MARCOS AURÉLIO KONOPKA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. HEITOR RUBENS RAYMUNDO
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DO TRI DA 9ª REGIÃO TORA

DESPACHO

Considerando que a impetração do mandado de segurança ocorrerá há longa data, determino que a Secretaria da Seção Administrativa procedesse à diligência por fac-símile para averiguar, no TRT da 9ª Região, o atual estado do processo.

Mediante o ofício de fl. 593, o TRT da 9ª Região informou que os autos do Precatório nº 1.727/96, processo no qual o presente mandado de segurança é incidente, baixou à execução em 22/3/2001.

Em decorrência, determino que as partes se manifestassem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, salientando que o silêncio acarretaria a extinção da demanda. O recorrido manifestou sua concordância às fls. 101.

Destarte, em face do perecimento do objeto do presente mandado de segurança, declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, ressaltando a ausência de pronunciamento dos impetrantes, no particular.

Custas pelos impetrantes, na forma da lei, das quais ficam dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-683.725/2000.8 - TRT - 20ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SE
ADVOGADO : DR. JOSÉ MELOS SANTOS
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO TORA



DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo município de Porto da Folha - SE contra ato do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, que determinou o seqüestro de valores depositados em conta bancária do impetrante para satisfação do Precatório Judicial nº 686/96.

O TRT da 20ª Região, ao examinar o feito, denegou a segurança, sob o fundamento de que inexistia ilegalidade ou abuso de poder na determinação de seqüestro de valores depositados em conta bancária do Município, porquanto a circunstância de ter havido preterição de precatórios demonstra a possibilidade de seqüestro, caso o impetrante não comprove a quitação do débito referente ao precatório preterido, no prazo de quinze dias, conforme foi determinado pelo Juiz Presidente.

O município manifesta recurso ordinário, repisando os argumentos perfilhados na inicial do *mandamus*.

Compulsando os autos, verifica-se que o impetrante também se valeu de reclamação correicional (TST-RC nº 616.466/1999.4) na qual foi-lhe concedida liminar pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, "para determinar sejam sustados todos os seqüestros relacionados ao Precatório nº 0686/96, tomando sem efeito os que porventura já tenham sido expedidos, retornando aos cofres do Município as importâncias decorrentes de seqüestros ordenados" (fls. 267). Posteriormente, foi ratificada a liminar concedida e julgada procedente a "Reclamação Correicional para cassar, em definitivo, os seqüestros relacionados ao Precatório nº 686/96 e determinar que os valores apreendidos sejam integralmente liberados em favor do Requerente." (fls. 269). A essa decisão não foi interposto recurso, tendo sido os autos arquivados no Serviço de Conservação e Arquivo em 8/5/2000.

Considerando essas premissas, conclui-se que: a) não cabe o presente mandado de segurança, em face do que dispõe o art 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51; e b) não mais subsistem a necessidade e a utilidade do presente *mandamus*, uma vez que o impetrante já alcançou o objetivo pretendido *in casu* com a reclamação correicional, faltando-lhe, em consequência, interesse de agir.

Por esses fundamentos, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo impetrante de R\$ 8.346,20 sobre o valor da causa de R\$ 417.310,39.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2001.

RONALDO LEAL
ministro-relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-697.112/2000.2 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : NILSON ROBERTO WOELLNER E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
AUTORIDADE COA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO TORA

DESPACHO

Considerando que a impetração do mandado de segurança ocorrera há longa data, determinei que a Secretaria da Seção Administrativa procedesse à diligência por fac-símile para averiguar, no TRT da 9ª Região, o atual estado do processo.

Mediante o ofício de fl. 593, o TRT da 9ª Região informou que os autos do Precatório nº 1.165/96, processo no qual o presente mandado de segurança é incidente, baixou à execução em 14/5/2001.

Em decorrência, determinei que as partes se manifestassem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, salientando que o silêncio acarretaria a extinção da demanda. O recorrido manifestou sua concordância às fls. 109.

Destarte, em face do perecimento do objeto do presente mandado de segurança, declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, ressaltando a ausência de pronunciamento dos impetrantes, no particular.

Custas pelos impetrantes, na forma da lei, das quais ficam dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e um, às treze horas e doze minutos, realiza-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, presentes os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Lucineia Alves Ocampos. Havendo quorum regimental, declara-se aberta a Sessão, à qual deixa de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto. A seguir não havendo indicações ou propostas, passa-se à ordem do dia: Processo: E-RR - 391759/1997-4 da 18ª Região. Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogado(a): Dr(a). João Pessoa de Souza, Embargado(a): Paulo Ottoni Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Aurelino Ivo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. Falou pelo Embargado o Dr. Aurelino Ivo Dias. Processo: E-RR - 357019/1997-

7 da 12ª Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Idejalmo Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo: E-RR - 373045/1997-5 da 2ª Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José de Lima, Advogado(a): Dr(a). Riad Semi Akl, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo: E-RR - 356956/1997-7 da 5ª Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Humberto Gonzaga de Souza, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada e do Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. Processo: E-RR - 393425/1997-2 da 1ª Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Paulo Sérgio Horta D'Abrantes Fortuna, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, patrono do Embargante. Processo: E-RR - 473534/1998-0 da 1ª Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Leonardo Guedes de Almeida, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna Junçada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. Processo: E-RR - 339471/1997-5 da 9ª Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Antônio dos Santos, Advogado(a): Dr(a). João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Assume a Presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo: E-RR - 362125/1997-8 da 1ª Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Braço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Normando A. Cavalcante Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Petrópolis, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - Justificará voto vencido o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Reassume a Presidência o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros. Processo: E-AIRR - 712934/2000-0 da 1ª Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Amélia Francisca Pralon Leite Mora, Advogado(a): Dr(a). Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos por violação legal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice apontado pela Turma, relativamente ao não-conhecimento do agravo, determinar o retorno dos autos a 3ª Turma, que deverá apreciar o agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. Processo: E-AIRR - 659070/2000-0 da 5ª Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Castor Xisto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vulneração ao art. 897 da CLT e, no mérito, superado o óbice inicialmente apontado para o não conhecimento do agravo de instrumento, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. Processo: E-RR - 410330/1997-4 da 12ª Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Josiane Costa, Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. Processo: E-RR - 292038/1996-6 da 2ª Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Irene de Franca, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Falou pelo Embargante/Reclamado o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo: E-AIRR - 430286/1998-5 da 3ª Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Maria França e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Advogado(a): Dr(a). Nelson Xisto Damasceno Filho, Embargado(a): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado(a): Dr(a). José Vitorino Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando as irregularidades de representação e de formação do traslado, determinar o

retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento. Falou pela Embargada/Reclamada o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Observações: I - O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Flávio José Roman, patrono do Embargado/Reclamado. Processo: E-RR - 500161/1998-9 da 6ª Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): William Constantino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "ajuda-alimentação" por afronta ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer, neste ponto, a decisão regional. Falou pelo Embargante a Dra. Márcia Lyra Bergamo, que requereu da Tribuna Junçada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. Processo: E-RR - 629679/2000-4 da 3ª Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Heloisa Helena Latini Gomes Pereira, Advogado(a): Dr(a). Henrique Rachid Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto aos temas "Das Horas Extras. Confissão da Reclamante. Vulneração ao art. 896 da CLT" e "Do Julgamento "Extra Petita". Vulneração ao art. 896 da CLT" e, no mérito, dar-lhes provimento para: I) Afastado o óbice inicialmente apontado para o não conhecimento do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que aprecie a possibilidade de conhecimento do recurso de revista patronal no que se refere ao tema "Da Confissão da Reclamante" (fls. 318/319); II) Passando desde logo ao julgamento da matéria objeto da Revista, nos termos do art. 260 do RITST, dar-lhes provimento para excluir da condenação a ajuda alimentação no período posterior a Agosto de 1990. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do Embargante. Processo: E-RR - 374187/1997-2 da 1ª Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ricardo Soares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Martins Guerra, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação legal, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, José Luciano de Castilho Pereira e Francisco Fausto, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para declarar a nulidade da v. decisão regional proferida a fls. 572-3 no julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e determinar o retorno dos autos à origem para que profira nova decisão prestando os esclarecimentos vindicados como entender de direito. Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo: E-RR - 375079/1997-6 da 9ª Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rosângela Miola Galvão, Advogado(a): Dr(a). José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "devolução dos descontos a título de seguro de vida" por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo: E-RR - 531652/1999-0 da 9ª Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Heitor José Reolon, Advogado(a): Dr(a). Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. Falou pelo Embargante o Dr. Hélio Puget Monteiro. Processo: E-RR - 542278/1999-3 da 4ª Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Taurus Blindagens Ltda., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pela reclamante, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos a c. 1ª Turma desta Corte, para que aprecie os declaratórios de fls. 472/476, em todos os seus tópicos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Embargante. Processo: E-RR - 372094/1997-8 da 9ª Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Carlos Trevisan Costa, Advogado(a): Dr(a). Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo: E-RR - 362183/1997-8 da 4ª Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: José Augusto de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. José Tórrres das Neves, patrono do Embargante e a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Embargado. Processo: E-RR - 557841/1999-6 da 24ª Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Irene Sedoski, Advogado(a): Dr(a). Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Assume a Presidência o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala. Processo: E-AIRR - 630537/2000-3 da 1ª Região, corre junto com ED-AIRR-630536/2000-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S/A, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Santos Costa, Advogado(a): Dr(a). Amanda Silva dos Santos.



Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que examine o Agravo de Instrumento como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 1694/1988-0 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: Colombo Monteiro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, que houvera pedido vista regimental, João Batista Brito Pereira, relator, que reformulou seu voto, e Rider Nogueira de Brito terem se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos do Reclamado, bem como no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos do Reclamante. Falou pelo Embargante/Reclamado o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres e pelo Embargante/Reclamante o Dr. José Tórras das Neves. Reassume a Presidência o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros. **Processo: E-RR - 362018/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Paulo Ricardo Barros Brandão, Advogado(a): Dr(a). Ênio Alberi Pereira Soares, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT, vencido o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, anulando as decisões de fls. 587/593 e 554/557, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios de fls. 544/547, como entender de direito. **Processo: ED-E-AIRR - 683626/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: UTC Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Edna Maria Lemes, Embargado(a): Maria da Conceição da Silva Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 287843/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal. Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Valdomiro Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Souza, Decisão: chamar o processo à ordem para, examinando os Embargos quanto ao tema "Contratação de Servidor para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público", que ficara sem exame quando do julgamento do processo ocorrido no dia 23-4-01, consignar: "por maioria, não conhecer integralmente dos embargos, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, relator". Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala; II - Justificará voto vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França; III - O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Retira-se da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala. Assume a Presidência da Sessão o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta. **Processo: E-RR - 316799/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Felipe Mendes Batista, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por afronta ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 301375/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Nailor Nilton da Silva Winck, Advogado(a): Dr(a). José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Techemayer, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Ferla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 372913/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rui de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TEL.ESC, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Embargada. **Processo: E-RR - 356267/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Roberto Vasques, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade da r. decisão regional proferida a fls. 487-8 no julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e determinar o retorno dos autos à origem para que profira nova decisão prestando os esclarecimentos vindicados como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Embargante. **Processo: E-AIRR - 646612/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luiz da Silva Rodrigues (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 476475/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Embargante: Ferrovia Centro

Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Anderson de Almeida Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos de ambas as reclamadas e condenar a segunda recorrente - Rede Ferroviária Federal S/A - ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º). Falou pela Embargante - Ferrovia Centro Atlântica - a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: E-RR - 361834/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Jvo Krause e Outros, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, após os Exmos. Ministros Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula terem se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargado a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: E-AIRR - 565065/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jaderson Socrates Lima e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 478843/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite-Luduvic, Advogado(a): Dr(a). Encicleide de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Luiz Rogério Pereira, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator para exame do tema "adicional de horas extras", após os Exmos. Ministros Relator, que reformulou seu voto, Milton de Moura França, Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula, José Luciano de Castilho Pereira e João Batista Brito Pereira terem se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos quanto aos temas "multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil" e "horas extras - ônus da prova". Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **Processo: E-RR - 412149/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Antônio de Souza Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Alceste Vilela Júnior, Embargado(a): Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Arnaldo Mundim Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-AIRR - 611441/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Antônio de Souza Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Alceste Vilela Júnior, Embargado(a): Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Arnaldo Mundim Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 446823/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro, Embargado(a): Alice Moreira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 163183/1995-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Expediente Evaristo, Advogado(a): Dr(a). Vicente Melillo, Embargado(a): Solvay do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior e Outro, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, mantendo-se os votos consignados na sessão realizada no dia 27-8-01, qual seja: "após os Exmos. Ministros Wagner Pimenta e Rider Nogueira de Brito terem se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Francisco Fausto e José Luciano de Castilho Pereira, João Batista Brito Pereira e Almir Pazzianotto Pinto no sentido de não conhecer dos embargos". **Processo: E-RR - 549718/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Tomasino Castelli, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de determinar que a complementação de aposentadoria seja calculada com base na remuneração percebida pelo empregado no último triênio, de forma atualizada. **Processo: E-RR - 484103/1998-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado(a): Dr(a). José Sebastião Ramalho Santos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Francisco Madureira, Embargado(a): Sílvia Maria Carvalho Costa, Advogado(a): Dr(a). Audrey Martins Magalhães, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: E-RR - 297667/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Antônio Parente Júnior, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Encicleide de Vargas e Bernardes, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 346286/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Monsanto do Brasil Ltda., Ad-

vogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Edison Aparecido da Silva e Outro, Advogado(a): Dr(a). Vicente José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 410113/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Aylton César Grizi Oliva, Embargado(a): Maria Lúcia Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cassia B. Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 528367/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Augusta Amorim de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 388655/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Aylton Cesar Grizi Oliva, Embargado(a): Maria Cleci Possas Vergara, Advogado(a): Dr(a). Tania de Motta Delibi Bustamante, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 393532/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Aylton Cesar Grizi Oliva, Embargado(a): Marcos Aurélio Soares, Advogado(a): Dr(a). Pedro Roberto Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 352690/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Arnold dos Santos Lima, Advogado(a): Dr(a). Jairo Rosas dos Santos, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado(a): Dr(a). Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento e, uma vez caracterizado o intento protelatório, condenar o embargante a pagar à embargada multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-RR - 354598/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Produtos Erlan Ltda., Advogado(a): Dr(a). Tereza Safe Carneiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Uberlândia, Advogado(a): Dr(a). Maria Dimair Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 359044/1997-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargante: Diogenes Neves de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador(a): Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 364659/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Neide Eidt, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 364606/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Waldir Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 366976/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Aureo Alex Bueno, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado(a): Dr(a). José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 367107/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Aparecida Josselina de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Antônio Alves Barreiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 368793/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Aquiles de Lima, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 376992/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rubens Francisco de Paula, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação de aposentadoria seja calculada com base na remuneração percebida pelo empregado no último triênio de forma atualizada. **Processo: E-RR - 378537/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Mauro Guimarães, Embargado(a): Antônia Caetano, Advogado(a): Dr(a). Aparecido Antônio Franco, Advogado(a): Dr(a). Tereza Nestor dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos em-



bargos. **Processo: E-RR - 379382/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Darci Thomas, Advogado(a): Dr(a). Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 379440/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Antônio Carlos Pereira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado(a): Dr(a). Gabriela Roveri Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 381339/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Mário Iturio Muniz, Advogado(a): Dr(a). Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 385629/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: José Wilson da Conceição, Advogado(a): Dr(a). Alceste Vilela Júnior, Embargado(a): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 386141/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): Odila Oliveira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 388522/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Paulo Yves Temporal, Embargado(a): Brazilianna Chiarato Bertolini, Advogado(a): Dr(a). Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 391137/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Sílvio de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Maria Helena Leão, Embargado(a): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 391773/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado(a): Dr(a). Yassadara Camozzato, Embargado(a): Otalina Silva da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Benedito Edmundo de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação. **Processo: E-RR - 393046/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Sônia Maria Costa Sá e Outras, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Tatiana Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 394610/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Ernestino Rodrigues de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Rizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 394662/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Maria Rosimeire Alves da Silva e Outras, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 394687/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Paulo Yves Temporal, Embargado(a): Lúcia Kwas Juk, Advogado(a): Dr(a). Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 398008/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador(a): Dr(a). Adriane Arnt Herbst, Embargado(a): Rosimar de Lima, Advogado(a): Dr(a). Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 403141/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Bento Bernardes Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 410542/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Pedro Luiz Longo, Advogado(a): Dr(a). Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 418295/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Madelon de Mello Ravazzi, Embargado(a): Nair Agostinho Torres, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 435311/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Antônio Carlos Alves de Araújo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador(a): Dr(a). Denise Minervino Quintiere, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 454756/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Mário Borges Moraes, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 464873/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Estado do

Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a). Klaus Cleber Moraes de Mendonça, Embargado(a): Severino Amaro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 466466/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Daniel José dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 471821/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ademir Batista da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 471840/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Gilson Klemes, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 473405/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Carlos Augusto Brandão, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Mônica Eyer Lopes S. Matesco, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Inês Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem a fim de que julgue a reclamação trabalhista proposta, como entender de direito, afastada a aplicação da prescrição total. **Processo: E-RR - 478897/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Fundação de Assuntos Sociais aos Carentes do Estado do Amazonas - FUNASC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Herculano Brito de Sá, Advogado(a): Dr(a). Jair Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 479135/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: João Luiz Pimenta Fressati, Advogado(a): Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado(a): Dr(a). Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 479755/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sedronil José dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Luiz Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: E-RR - 510257/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Edna Aparecida de Freitas Sousa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 516370/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Anne Mary Weber, Advogado(a): Dr(a). Edio Elói Frizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 517286/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Walter Manoel Lopes, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 523711/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ingrid Krug Marcos, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Cremer S.A., Advogado(a): Dr(a). José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 524534/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Carlos Alberto Canela, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 530384/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Flávio Antônio de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos unicamente quanto ao tema referente à responsabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reconhecer a responsabilidade subsidiária da RFFSA pelos débitos trabalhistas. **Processo: E-RR - 536279/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio César da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 536302/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro

Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcio Antônio de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Athon Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da RFFSA pelos débitos trabalhistas. **Processo: ED-E-RR - 556007/1999-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rubens Menezes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Bento José de Menezes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 624865/2000-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Juvêncio de Souza Ladeira Filho, Embargado(a): Jerônimo Ribeiro Coutinho, Advogado(a): Dr(a). Fernando Novaes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 626629/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Neves Vieira e Outro, Advogado(a): Dr(a). Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: E-RR - 332870/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Adriana Helena Brasil da Cruz, Embargado(a): Catarina Maria da Silva e Outro, Advogado(a): Dr(a). Kátia Maria Ferreira Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo para aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno a respeito da matéria "ECT - Forma de Execução", constante do Processo nº TST-ROMS-652135/2000. **Processo: E-AIRR - 532221/1999-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sônia Maria dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a irregularidade indicada à formação do traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 175477/1995-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Edy Borges dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). José de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 208343/1995-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Vânia Regina Silveira Queiroz, Embargado(a): Carlos Alberto Rodrigues e Outro, Advogado(a): Dr(a). Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Horas Extras. Acordo de Compensação. Validade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação quanto às horas extras decorrentes do acordo de compensação individual. **Processo: ED-E-RR - 325272/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Márcio Octavio Vianna Marques, Embargado(a): Nilze Castelo Branco da Costa e Outra, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 325924/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Raul Lycurgo Leite, Embargado(a): Enosa - Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Marques Moraes, Embargado(a): Valdemar Henrique Borba Rolim, Advogado(a): Dr(a). Metodólio Mazur, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-E-RR - 337806/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Advogado(a): Dr(a). José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará, Advogado(a): Dr(a). Hilfenir Helker de Aguiar Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: E-AIRR - 451951/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva, Embargado(a): Rodrigo Fasanaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 493675/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Jayro Mendes e Outro, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 494325/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Embargado(a): Sidney Goleme Silva, Advogado(a): Dr(a). Marlise Siqueira Pereira Matto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 509885/1998-8 da 3a. Região.** Relator:



Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador(a): Dr(a). José Diamir da Costa, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Jorge dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Wellington Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 537069/1999-6 da 2ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: UTC Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Edna Maria Lemes, Embargado(a): Moyses David Herszenhaut, Advogado(a): Dr(a). Mário Nuñez Carballo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 567780/1999-2 da 3ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ailton Antônio de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 567852/1999-1 da 3ª Região**, corre junto com E-AG-RR-567853/1999-5, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alberto Luís de Paula Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AG-RR - 567853/1999-5 da 3ª Região**, corre junto com E-AIRR-567852/1999-1, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Embargado(a): Alberto Luiz de Paula Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 575664/1999-7 da 3ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Embargado(a): José Pedro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 582169/1999-6 da 3ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Welton Soares Abreu, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 614524/1999-1 da 3ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Abadia e Outro, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 619327/1999-3 da 17ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Marlyen Jorge dos Reis e Outros, Advogado(a): Dr(a). Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 624936/2000-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Petrónio Arcanjo Lopes, Advogado(a): Dr(a). Carolina M. Cabral Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 629051/2000-3 da 18ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Otávio Braz Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 642157/2000-0 da 15ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado(a): Dr(a). Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Piracicaba, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Geraldo Spenassatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 643191/2000-3 da 3ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Nelizio Antônio da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 646860/2000-3 da 2ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Lucimar Gonzato Franceschini, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 656116/2000-1 da 18ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Instituto Ortopédico de Goiânia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ivone Sabbatini da Silva Alves, Embargado(a): Adriana Pereira de Jesus, Advogado(a): Dr(a). José Pereira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando que o Recurso de Revista não merecia ser conhecido ante o óbice do Enunciado de Súmula nº 126 do TST, restabelecer a decisão do Tribunal Regional, no sentido da improcedência da Reclamação Trabalhista e da inversão do ônus da sucumbência em relação às custas. Prejudicado o exame das demais matérias versadas nos Embargos. **Processo: E-AIRR - 656473/2000-4 da 3ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Aurora Participação e Administração S/A, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Carlos Alberto Fonseca de Campos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-**

AIRR - 662223/2000-2 da 12ª Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rita de Cássia Vieira Faria, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 664216/2000-1 da 17ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Royston de Pinho Miquita, Advogado(a): Dr(a). Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AG-AIRR - 668863/2000-1 da 3ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antônio José de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Cery dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 677417/2000-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Manoel Francisco Pinho, Embargado(a): Nelson Angerami Natividade, Advogado(a): Dr(a). Renério de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos arts. 5º, XXXV, LV, 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a irregularidade indicada quanto à formação do traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo: E-RR - 572770/1999-3 da 10ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rádio Globo Capital Ltda., Advogado(a): Dr(a). Jaciara Valadares Gertrudes, Embargado(a): Marcos Antônio de Oliveira Feijó, Advogado(a): Dr(a). Érika Azevedo Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 673311/2000-0 da 6ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Sandra Maria de Luna Pinto, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos artigos 897 da CLT e 5º, LV da Constituição Federal e por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhes provimento para, requisitando os autos principais ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e facultando ao reclamante, se assim o desejar, a observância do contido no inciso II alínea "c" do parágrafo único da Instrução Normativa nº 16 do TST, determinar o processamento do agravo de instrumento do Banco do Brasil, na forma por ele requerida, devendo a c. Turma apreciá-lo, como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 682358/2000-4 da 20ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Ademir Dias dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º). **Processo: E-RR - 468455/1998-1 da 12ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Pedro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Padilha Aguirre, Embargado(a): Município de Florianópolis, Advogado(a): Dr(a). Carlos Valério de Assis, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 385792/1997-5 da 12ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado(a): Dr(a). Samuel Carlos Lima, Embargado(a): Rosalino Machado Zangebute, Advogado(a): Dr(a). Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 454715/1998-7 da 13ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Severina Verônica Ribeiro da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Ivanildo Soares da Silva, Embargado(a): Município de Piripituba, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Pessoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao mínimo legal, com ressalva de ponto de vista do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-RR - 455095/1998-1 da 13ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Pedro Sales da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Sérgio Rodrigues de Melo, Embargado(a): Município de Mari, Advogado(a): Dr(a). Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao mínimo legal, com ressalva de ponto de vista do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: ED-F-RR - 334676/1996-6 da 2ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Almor Mendes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cassia B. Lopes e Outros, Embargado(a): Prodam - Companhia Municipal de Processamento de Dados, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 342315/1997-5 da 10ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mário Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 361034/1997-7 da 17ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elson Neves Adriano e Outros, Advogado(a):

Dr(a). Rogério Faria Pimentel, Embargado(a): Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao item IV do Enunciado nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir o Estado no pólo passivo da ação, condenando-o subsidiariamente no pagamento das verbas deferidas, determinando o retorno dos autos à Turma para análise do Recurso de Revista em relação aos honorários advocatícios. **Processo: E-RR - 405994/1997-3 da 19ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fábrica da Pedra S.A. - Fiação e Tecelagem, Advogado(a): Dr(a). Lísia B. Moniz de Aragão, Advogado(a): Dr(a). José Idemar Ribeiro, Embargado(a): Raimundo Nonato Ribeiro Filho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Tadeu Barbosa Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão (24-9-01), a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-E-AIRR - 499098/1998-7 da 20ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Lima de Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 619402/1999-1 da 17ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): Luzia Rosi, Advogado(a): Dr(a). Pedro Mota Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração por impestivos. **Processo: ED-E-AIRR - 626033/2000-2 da 15ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vênia Louise Lemos Antonialli e Outros, Advogado(a): Dr(a). Neide Caricchio, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Campinas, Procurador(a): Dr(a). Odair Leal Scrofini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-AIRR - 656213/2000-6 da 2ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sonia Theodoro da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso I.V, da CF/88 e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice que recaiu sobre o conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à 5ª Turma para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 668711/2000-6 da 17ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Maria da Paz Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 689025/2000-8 da 10ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Novo Mundo Móveis Ltda., Advogado(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Marcelo Braz dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Anthony de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastadas as irregularidades apontadas pela decisão agravada, determinar o retorno dos autos à 1ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo: AG-E-RR - 247423/1996-2 da 4ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Derocy Menezes Martins, Advogado(a): Dr(a). Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 312599/1996-9 da 10ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: João Rabelo de Araújo e Outro, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLUDF, Advogado(a): Dr(a). Stênio da Silva Rios, Advogado(a): Dr(a). José Leonardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 328505/1996-1 da 4ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Romalino dos Santos Silva, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Advogado(a): Dr(a). Éryka Farias de Negri, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado(a): Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid, Advogado(a): Dr(a). André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-E-RR - 482718/1998-7 da 5ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogado(a): Dr(a). Manuela da Silva Nonô, Agravado(s): Adalice dos Santos Alcântara e Outros, Advogado(a): Dr(a). André Luís Oliveira de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-F-AIRR - 510663/1998-0 da 10ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Escola Maternal Jardim de Infância Branca de Neve, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Nei Japur, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 565208/1999-5 da 3ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bérnago, Agravado(s): Miguel Elias da Silva (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 613403/1999-7 da 17ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Valdivio Batista de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação aos artigos 897 da CLT e 5º, inciso I.V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para que, retornem os autos à Turma de origem, a fim de que, afastado o óbice inicialmente



imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, prossiga em seu exame, como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 656435/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalher Santana, Embargado(a): Sebastião Neves de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 693987/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Epifânio Ferreira da Silva Filho, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - Transur (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Virgínia Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado. **Processo: E-AIRR - 713879/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Manoel Clemildo da Cruz e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão às dezoito horas e trinta e dois minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e um.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Vice-Presidente

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 733305/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO CESAR PEREIRA LOPES
ADVOGADA : DR(A). MARIA EUGÊNIA HENRIQUE NICOLAI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 733833/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : IRISLENE SALES CAMELO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARAES MARCONDES
AGRAVADO(S) : BOULANGERIE DE FRANCE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PERSINOTTI JÚNIOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 742748/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO DE ARO CINTRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 743126/2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR(A). JORGE FRANCISCO ME-DAUAR FILHO
AGRAVADO(S) : LEOSVALDO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 743636/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SÉRGIO FERNANDES FERRAZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GUILHERME GOMES
ADVOGADO : DR(A). ALECIO JOCIMAR FAVARO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 758011/2001-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
AGRAVADO(S) : ADELAIDE DA SILVA BASTOS
ADVOGADO : DR(A). AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 770511/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : DRILAINÉ JUNQUEIRA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-RUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE VIEIRA DE JESUS
AGRAVADO(S) : SERCCOB - SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO DA LAZA MIETTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

A os vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL e JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Doutora INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA.

Processo: AG-RR - 363609/1997-7 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rosemeire Aparecida de Andrade, Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Agravado(s): Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Nilce Ltda., Advogada: Celina Franco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 365714/1997-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): José da Silva Andrade, Advogado: José Tórras das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 367182/1997-6 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ananias Pedro da Silva e Outro, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Raimundo da Cunha Abreu, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 374154/1997-8 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Cleider Rodrigues Feres e Outros, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 382891/1997-8 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Raquel de Souza Claudino, Agravado(s): Laerte Fernandes Figueiredo, Advogado: Jorge Luiz Volpato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 386461/1997-8 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Plasmatal Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ana Flávia Pedrosa Florentino, Agravado(s): Zanilo Lins da Hora, Advogado: Raimundo Waldir da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 398032/1997-6 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Alcemar Cardoso da Rosa, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Delmar Vargas Roxo e Outros, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 399223/1997-2 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agra-



vante(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Demerval Arcênio de Oliveira, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 403194/1997-7 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Robson José Cossati, Advogado: Jefferson Pereira P. L. Sabino, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AG-RR - 423630/1998-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Maria Angelina Baroni de Castro, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): Tereza Ama Matos, Advogado: Mário Sérgio de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 452566/1998-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Lenilson Ferreira Morgado, Agravado(s): Dilma Dagmar de Oliveira Assis e Outro, Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 464267/1998-7 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Vera Lúcia Costa da Silva, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 532546/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): Cleunice de Lourdes Machado da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e impor ao Agravante multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma da lei; **Processo: AG-RR - 532550/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): Tânia Marília Xavier Paim, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e impor ao Agravante multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma da lei; **Processo: AG-RR - 533393/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roselaine Rockenbach, Agravado(s): Denise Schiller Aldrighi, Advogado: Carlos Antônio Vecchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e impor ao Agravante multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma da lei; **Processo: AG-RR - 551133/1999-2 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Idalina Oeschler, Advogado: Uhiracy Torres Cúco, Agravado(s): Cremer S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 565385/1999-6 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Rogério Aparecido de Oliveira, Advogado: Admilson de Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 598551/1999-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Calixto Nones, Advogado: Ubracy Torres Cúco, Agravado(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Rosita M. E. Schroeder, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 607457/1999-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Bedore, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 607456/1999-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 700123/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAR, Advogada: Sueli Lima Possamai, Agravado(s): Elvira Valduga, Advogado: Humberto Paulo Beck, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 735492/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital de Clínicas Infantil Ltda. - Prononil, Advogado: André Luís Figueiredo Mendes, Agravado(s): Eliane Célia Martins de Oliveira, Advogado: Vitor Mauro Galati, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AIRR - 450835/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Maria de Fátima de Lima Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 452207/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Lucia Maria Maia Buttore, Agravado(s): José Pedro Geronimo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487093/1998-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Forjas Taurus S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Antonio Bueno Farias, Advogado: José Angélico Santos da Rosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520803/1998-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Jailson Nunes Bertoldo, Advogado: Ester Damas Pereira, Agravado(s): Fundação Rio Esportes, Procurador: Fátima Martins Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567782/1999-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Lilian

Virgínia de Athayde Furtado, Agravado(s): Lourdes Helena Dandoline Mendes, Advogado: Iremar Gava, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613260/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Maria Nilce Avelino e Silva e Outros, Advogado: Benedito Oliveira Braúna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660994/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Odaírcio Garcia Domingues, Advogado: Cláudio Stochi, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 662216/2000-9 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Rináuria Rodrigues Pereira Lima, Advogada: Adriana Fernandes de Abreu e Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668710/2000-2 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Valdirio Fernandes, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675423/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Condomínio do Edifício Bozano e Outros, Advogada: Delma de Souza Barbosa, Agravado(s): Rodrigo Luiz Alves Carvalho, Advogado: José Cláudio Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675827/2000-6 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): José Luiz de Melo e Silva, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678318/2000-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Roberto Moreira Lima, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680339/2000-6 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Adib Pereira Netto Salim, Agravado(s): Adair Vitorino da Silva, Advogado: Fioravante Dellaqua, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681418/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Edson de Lima Montenegro, Advogado: Raul José Villas Boas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681712/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Flávio Spler Mantovan, Advogado: Jefferson Barbosa Lopes, Agravado(s): Digicon S.A. - Controle Eletrônico para Mecânica, Advogado: Lauro Feller, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681916/2000-5 da 16a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: José Ribamar Pacheco Calado, Agravado(s): Maria das Graças Conceição Silva, Advogado: João Vilanova Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681918/2000-2 da 16a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: José Ribamar Pacheco Calado, Agravado(s): Rosalina de Sousa Santos, Advogado: João Vilanova Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682499/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Park Pictures Cinema, Vídeo e TV Ltda. e Outros, Advogado: Jonas G. de Oliveira, Agravado(s): Gustavo Cavalcanti Caldas, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 682767/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Merck Sharp & Dohme Farmacêutica e Veterinária Ltda., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Orlando Carvalho, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686022/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Central - Linha Aérea Regional S.A., Advogado: Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Clauber José de Sales da Paixão e Outro, Advogado: Edilson Haller de M. Pimentel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 687397/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Francisco Gomes Diógenes, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687848/2000-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Saulo Pereira Guimarães, Advogado: Fausi José, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687877/2000-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Agravante(s): Mauro de Oliveira e Silva, Advogado: Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes; **Processo: AIRR - 688011/2000-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Celso Augusto Quintilhano, Advogado: Euclides Dourador Servilheira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691769/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Angelita Bessa de Oliveira Santos, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar pro-

vimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693422/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Silva, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694181/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Andreia Isaura Valentim de Oliveira, Advogado: Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694257/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sucocétrico Central Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini, Agravado(s): Luís Renato Fossa, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes; **Processo: AIRR - 694736/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jackson Ricardo Barbosa, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Bemge Seguradora S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 695168/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Gilberto Santos, Advogado: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696349/2000-6 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Joel Pinto Cypriano, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 697316/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Helena Teixeira Lobato, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Elton Nobre de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 697785/2000-8 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: José Ferreira Marques, Agravado(s): Maria da Penha Batista de Macedo, Advogado: Francisco Atáide de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698729/2000-1 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogada: Rosemeneilda da Silva Sioia, Agravado(s): Duarte Dias da Silva e Outros, Advogado: Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699851/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Nova Flor Ltda., Advogada: Regina Maria Pereira Andreata, Agravado(s): Adauto Soares Garcia, Advogado: Alessandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701260/2000-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Márcia Regina da Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Acácia Lanches Ltda., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 701477/2000-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Milta Maria de Oliveira, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 705488/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Antonio Tassi, Advogado: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 706378/2000-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Pereira, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 706392/2000-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Mauro Augusto da Silva Filho, Advogada: Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707250/2000-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sidney Pereira Pinto, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Cláudio Pires Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707254/2000-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sam Indústrias S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Joacir Montes Coelho, Advogado: Cyro Fernando Pinto Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707681/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lívio Luiz Soares Cardoso, Advogado: Luis Antonio de Medeiros, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Wagner Polz, Decisão: unanimemente, negar

provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708159/2000-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Dalsom da Silva Cassiano, Advogada: Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708398/2000-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Better Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Juliana Osório Junho, Agravado(s): Roque José Kessler, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 708402/2000-3 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Portobello S.A., Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Célio José dos Santos Filho, Advogado: Adair Santinho Bertotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 709986/2000-8 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPAR - Cia. Paranaense de Refrigerantes, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): José Raimundo Costa Aleixo, Advogado: Cássio Souza de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709991/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: José Maria dos Santos Rodrigues Filho, Agravado(s): Darcinira dos Santos Figueiredo e Outros, Advogado: Evandro de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 709994/2000-5 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Marcelo Freire Sampaio Costa, Agravado(s): Waldemar Ferreira da Silva, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710003/2000-1 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Joana Tereza Odas e Outras, Advogado: Sérgio Geraldo Spenassatto, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710235/2000-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Adair Gomes de Oliveira, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711009/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Agravado(s): Jair Fernandes da Silva, Advogada: Fernanda Villaça Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711401/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Smithkline Beecham Brasil Ltda., Advogado: Dagoberto Ataide Monteiro, Agravado(s): Rui Conceição Santos Filho, Advogado: Othógenes Brandão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 711402/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Dias Góes, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 711813/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Huberto Raimundo da Silva e Outro, Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Simone Teixeira Plaster, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712911/2000-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): Eliana Nazaré Vale de Sousa, Advogado: Mariza Celente Pires Cassús, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712914/2000-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): Hilda Maria da Conceição, Advogado: Aurélio Benévulo Gomes Nogueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713625/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Universidade Católica de Salvador - UCSAL, Advogada: Eliane Choaíry Cunha de Lima, Agravado(s): Antônio Carlos Conceição de Jesus, Advogada: Geracina dos Santos Homann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 713661/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zulmira Lino Gomes e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FÉDF, Procurador: Antônio Osterio R. Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 713830/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Agravado(s): Sonia Maria de Camargo, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 714250/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eunice Mantovanelli Rodrigues, Advogada: Regilene Santo do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 714272/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Ramos de Farias, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luciana Louria Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 714274/2000-3 da**

1a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José de Assis, Advogado: Adailson da Silva Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 714279/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Sérgio Antônio Negrini, Advogado: Fernando Galvão Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 714617/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rádio TV do Amazonas Ltda., Advogado: José Ferreira Ramos, Agravado(s): Jorge Trajano da Silva, Advogado: Adelfo Caxias de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 714890/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fibra S.A., Advogado: Nelson Morio Nakamura, Agravado(s): Maria de Fátima Pereira Nunes, Advogado: Celso Maschio Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 715392/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone Oliveira Paes, Agravado(s): Acacildo Ozório da Silva e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vicieli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 715492/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Maria Cristina Coscarelli Mansur, Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 715574/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Agravado(s): Mariúda Júlia Losciento da Costa, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 715576/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Luis Antônio Paschoal, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 716270/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Francisco Rodrigues Gomes, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 716271/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Francisco Rodrigues Gomes, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 717331/2000-9 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Eduardo Fausto da Costa Campos, Advogado: Antônio dos Santos Dias, Agravado(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Marília Siqueira Rebelo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720563/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Construtora Radar Ltda., Advogada: Clarisse Mendes D'Ávila, Agravado(s): Luiz Carlos Barbosa, Advogada: Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720838/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosa Maria Pereira Pinheiro e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FÉDF, Advogado: Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 722784/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Pедуzzi, Agravado(s): José Lopes dos Santos e Outro, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 726250/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vera Lúcia Cavalcanti Silva do Amaral, Advogada: Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 727042/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Osvaldo Alves dos Santos, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727043/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Francisco de Assis da Silva, Advogada: Fíva Solomca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729811/2001-4 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Helene Rosse Araújo Tavares, Agravado(s): Vilma Cavalcante Barbosa, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729850/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Elai Gomes da Silva, Advogado: Paulo A. Rossi Queiroz, Agravado(s): Município de Mostardas, Advogado: Renato Luís Stuepp Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 729986/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jair Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Alexandre Ortiz de Paris, Agravado(s): Antônio Jorge Lima de Oliveira, Agravado(s): Lagoa do Casamento Empresa Agropecuária Ltda., Decisão: unanimemente,

não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 730427/2001-9 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Miguel Arcanjo Gaspar Rodrigues, Advogado: Sebastião Pinheiro da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730970/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Luiz do Prado, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 730976/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Ceño, Agravado(s): Carlos Roberto Delgado Martins, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 734075/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Joaquim Rodrigues Nogueira, Advogado: James Vieira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 736516/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Francisco Carlos da Silva, Advogado: Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 739368/2001-2 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Ancelmo Portela de Araújo, Advogado: Wilton Oliveira da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 740218/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Helio Carvalho Santana, Agravado(s): Marivaldo Ventura Lima Júnior, Advogado: Madalena Santo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 740546/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adilson Antunes Suzano, Advogado: José Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 740786/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Iraci Salete Ogliairi, Advogado: Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 741130/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Agravado(s): Dirceu Gonçalves Filho, Advogado: Carlos Alberto Branco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 741132/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mauricio Rodrigues, Advogado: José Pascoalino Rodriguez, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 741133/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Samuel de Almeida Castro, Advogado: Carlos Alberto Branco, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 742718/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marchesano Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Ives Rodrigues Costa, Advogado: Lúcio Crestana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 742972/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Heleni Botega Lazarini, Advogado: José Valdir Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 743470/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Heleni Marcondes Prado Vasques, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Antônio Ricci, Agravado(s): - Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: RR - 744343/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Atécio Flademit Mai, Advogada: Nelsi Salete Bernardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 744416/2001-3 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agostinho Meriguetti e Outros, Advogado: José Flávia Filho,



Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Rodrigo Marques de Abreu Júdice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado; **Processo: AIRR - 74421/2001-0 da 1ª Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): Cleber Delgado de Souza, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado; **Processo: AIRR - 74422/2001-3 da 1ª Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Júlio César Pinheiro, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza, Advogada: Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado; **Processo: AIRR - 74431/2001-4 da 15ª Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Paulo Sérgio Ferreira Leite, Advogada: Sílvia Castro Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado; **Processo: AIRR - 74721/2001-3 da 15ª Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Enia Indústrias Químicas S.A., Advogado: Anselmo Luiz Marcelo, Agravado(s): Luiz Carlos de Souza Santos e Outros, Advogado: Edmur Carboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravado; **Processo: AIRR - 74807/2001-0 da 15ª Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Aline Cristina Evangelista, Agravado(s): Antônio Hermínio de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravado de instrumento; **Processo: AIRR - 74824/2001-5 da 1ª Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Antônio Carlos Soares Lopes, Advogada: Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado; **Processo: AIRR - 755279/2001-4 da 19ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Roberto Feitosa, Advogado: Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravado; **Processo: AIRR - 75686/2001-3 da 2ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pem Engenharia S.A., Advogado: Edna Aparecida Dutra, Agravado(s): Victor Basílio Athia, Advogado: Deusedit Montes Alamanca Junior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravado; **Processo: AIRR - 760350/2001-3 da 3ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Maria Adeline Magalhães Diniz e Silva, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravado; **Processo: AIRR - 760485/2001-0 da 7ª Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Vera Lúcia Pereira de Sousa, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravado; **Processo: AIRR - 760925/2001-0 da 5ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): Alimor Mendes Muritiba, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravado; **Processo: AIRR - 761399/2001-0 da 5ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ailton Pereira da Silva, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Ailton Valente Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravado; **Processo: AIRR - 761777/2001-6 da 2ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Carlindo Conceição de Araújo, Advogado: Helder Rolfer Mendonça, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravado; **Processo: AIRR - 762637/2001-9 da 3ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Kennedy Nakagawa Nonato, Advogado: Marcelo Peixoto Maciel, Agravado(s): Raimundo de Brito Araújo, Advogado: Coriolano Lopes da Paixão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravado; **Processo: AIRR - 762969/2001-6 da 9ª Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Alvaro Luiz Sobrinho, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravado; **Processo: AIRR - 763100/2001-9 da 6ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Construtora Ricardo Neves Ltda., Advogada: Adriana F. de Abreu e Lima, Agravado(s): Edson Bernardo Lins, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravado; **Processo: AIRR - 763105/2001-7 da 6ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Microlite S.A., Advogado: Josinaldo Maria da Costa, Agravado(s): Carlos Alberto de Santana e Outros, Advogada: Jacileide Bernardo N. Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravado; **Processo: AIRR - 763108/2001-8 da 6ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Agravado(s): Itamar Ferreira de Souza Júnior, Advogado: Leonardo Bahia Cabral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravado; **Processo: AIRR - 763230/2001-8 da 6ª Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S/A (Successor do Banco Banorte S/A - em liquidação extrajudicial), Advogado: Marcia Rino Martins, Agravado(s): João Luiz Freire Pavão, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado; **Processo: AIRR - 763236/2001-0 da 10ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): J. T. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Ely Nascimento da Rocha, Agravado(s): Eduardo Teixeira de Sousa, Advogado: Flávio Tomaz Pereira Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravado; **Processo: AIRR - 763850/2001-0 da 3ª Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Solange Aparecida Cândido, Advogado: Afonso Celso Lamounier, Agra-

do(s): Valddac Moda Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravado; **Processo: RR - 242812/1996-6 da 9ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Orlando Caputi, Recorrido(s): Odilon Olimpio Machado, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas URP de fevereiro de 1989, horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e descontos fiscais, e no mérito: 1) dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989 e os reflexos legais; 2) dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados o pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a marcação da jornada de trabalho nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar esse limite; e 3) dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais que incidem sobre as verbas salariais deferidas no presente processo, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consequência, absolver a reclamada do pagamento do FGTS que incide sobre as parcelas ora excluídas da condenação. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 291851/1996-5 da 3ª Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Casa Arthur Haas - Comércio e Indústria Ltda. e Outro, Advogado: Paulo Hernesto Salvo, Recorrente(s): Geraldo Magela Gomes, Advogada: Genoveva Martins de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer apenas do recurso de revista dos Reclamados, especificamente quanto ao tema "férias não gozadas - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, sem prejuízo da remuneração pelos serviços prestados, restringir à forma simples a condenação ao pagamento de férias não usufruídas pelo Reclamante; **Processo: RR - 303530/1996-3 da 9ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Carlos Santos Emerichz, Advogado: Samuel Gomes dos Santos, Recorrido(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Cristina Peretti Maranhão Schille, Recorrido(s): Instituto Iguaçu de Pesquisa e Preservação Ambiental, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 306719/1996-4 da 8ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, Advogado: Antônio Paulo Moraes das Chagas, Recorrido(s): Antônio Carlos Rosado Tenreiro Aranha, Advogado: José Ronaldo Loureiro de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 319296/1996-1 da 6ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogada: Elizabeth P. Cintra, Recorrido(s): Nilo Alberto dos Reis Normandia, Advogado: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 342111/1997-6 da 2ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): United Food Companies Restaurantes S.A., Advogado: Hamilton E. A. R. Proto, Recorrido(s): Fábio Nóbrega de Lima, Advogado: José Flávio da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 345482/1997-5 da 9ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Edvaldo Ernesto Rodrigues, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de irregularidade de representação processual, argüida pelo relator de ofício e não conhecer do recurso de revista da Itaipu Binacional por ser inexistente. Por unanimidade, ressalvado o posicionamento do Ministro-Relator, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, inciso III, do CPC; **Processo: RR - 352573/1997-8 da 6ª Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Gilvandro de Aquino Cabral, Advogado: Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao salário profissional - vinculação ao mínimo, por violação ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal e no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação as diferenças salariais e reflexos, a partir de 05.10.88; **Processo: RR - 354866/1997-3 da 6ª Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Carlos de Oliveira Dias, Advogado: Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 357226/1997-1 da 16ª Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido(s): Maria de Nazaré Marques e Outras, Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do contrato de trabalho - ente público - efeitos - horas trabalhadas e não quitadas" e "honorários advocatícios" e, no mérito: 1) dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao saldo de salários, correspondente a todas as horas trabalhadas e não pagas, de forma simples, pelo reclamado e 2) dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 366971/1997-5 da 2ª Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Viação Danúbio Azul Ltda., Advogada: Maria Aparecida Santos Mutschel, Recorrido(s): Sérgio Antônio Domingues, Advogado: Angelino Penna, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 369194/1997-0 da 3ª Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A., Advogado: Caetano de Vasconcellos Neto, Recorrido(s): Almir Cruz, Advogado: José Celso de Abreu, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "hora noturna reduzida - turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 369348/1997-3 da 2ª Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA,

Advogado: Álvaro Raymundo, Recorrente(s): Carlos Francisco Vieira Martins, Advogado: Egle Vasques Atz Lacerda, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 369978/1997-0 da 1ª Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): Benedita Alves da Silva, Advogado: Roberto Di Palma Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo, por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar a ele provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 372874/1997-2 da 4ª Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANSESSES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jair Lemos de Moura, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, apenas quanto à complementação de aposentadoria - abono de dedicação integral (ADI) - integração; complementação de aposentadoria - cheque-rancho - integração e descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de dedicação integral e do cheque-rancho, bem como determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários, sobre o valor total da condenação, conforme disposto nos Provimentos nºs 1/93 e 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; unanimemente, em face do decido quanto ao recurso do Banrisul, julgar prejudicado o exame do recurso da Fundação Banrisul quanto aos temas complementação de aposentadoria - regulamentação 1.600/64; complementação de aposentadoria - abono de dedicação integral e cheque-rancho e descontos previdenciários; quanto ao mais, não conhecer do recurso de revista da Fundação; **Processo: RR - 376879/1997-6 da 6ª Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Pernambuco Construtora Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Ailton Barbosa de Oliveira, Advogado: Eduardo Aquino Duarte, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção, argüida em contra-razões; por igual votação, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 376966/1997-6 da 1ª Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Delma de Souza Barbosa, Recorrido(s): Maria Cecília Coelho de Castro e Outra, Advogado: José Eymard Loguerio, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema nulidade do julgado - negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos de declaração de fls. 236, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das omissões ora reconhecidas na fundamentação. Determinar o sobrestamento do exame dos temas remanescentes do recurso do Recorrente, o qual deverá ser submetido ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo: RR - 377984/1997-4 da 3ª Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): José Augusto Gomes Campos, Advogada: Regina Piterman, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema nulidade do julgado - negativa de prestação jurisdicional, por violação ao 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos de declaração de fls. 312/313, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamado, relacionadas ao cargo de confiança bancária. Determinar o sobrestamento do exame dos temas remanescentes do recurso do Recorrente, o qual deverá ser submetido ao TST, com ou sem novo recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Giselle Esteves Fleury; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Regina Piterman; **Processo: RR - 378843/1997-3 da 10ª Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Humberto José Soares Macedo e Outros, Advogada: Lídia Kaori Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TFLIBRAS, Advogado: Sergio Roberto Roncador, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 379460/1997-6 da 2ª Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Câmara Municipal de Santos, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): José Henrique Coelho, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso da reclamada; por igual votação, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos. Custas invertidas e dispensadas; **Processo: RR - 379876/1997-4 da 3ª Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Lina Helena Nunes de Oliveira, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Seguridade Social, Saúde e Previdência e Assistência Social em Minas Gerais - SINTSPREV, Advogado: Domingos de Souza Nogueira Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. Custas inalteradas; **Processo: RR - 380624/1997-3 da 9ª Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Walter Ferreira Fortes, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos - CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de



França Pinheiro Torres; **Processo: RR - 380686/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Vicente Przebeowicz Júnior, Advogado: Roberto Pinto Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Decreto 724/93" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito à exclusão da indenização correspondente a seis salários do reclamante. Declarou-se impedido o Exmº Ministro João Orestes Dalazen; **Processo: RR - 382933/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Almino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Carlos Scalea, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S/A (em liquidação) - Incorporadora da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. Custas inalteradas; **Processo: RR - 383017/1997-6 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Matos de Oliveira, Advogada: Raquel C. Rieger, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos recursos de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do 1º recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Raquel C. Rieger; **Processo: RR - 386456/1997-1 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. - PRODUBAN, Advogada: Márcia Rino Martins de Queiroz, Recorrido(s): Ailéia Maria Claudino Marques, Advogado: Claudio Augusto Varela Ayres de Melo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 390333/1997-5 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Manoel Pedro de Mattos, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 390337/1997-0 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Yone Pedrosa Godoy e Outros, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 401867/1997-0 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrente(s): Edmar Bispo dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; também à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto ao tema "norma coletiva - vigência e repercussão no contrato individual de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de produtividade a partir da data em que se deu o fim da vigência da cláusula de norma coletiva que concedeu esse benefício ao Reclamante. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da primeira recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 402233/1997-5 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gabriel Machado Cravo, Recorrido(s): Gilcilaine de Francesco Balestrin, Advogada: Ana Paula Kotlinsky Severino, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos temas descontos salariais - devolução e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de "seguro" e "caixa beneficente" e os honorários advocatícios; **Processo: RR - 406615/1997-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Leonardo Luiz Machado Pinto, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogada: Márcia Lyra Bérnago, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Márcia Lyra Bérnago; **Processo: RR - 410300/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuschwander, Recorrido(s): José Ricardo dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Oliveira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para o efeito de afastar da condenação o reflexo da média de horas extraordinárias e adicional de insalubridade sobre as verbas rescisórias e repousos e, por conseguinte, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o autor; **Processo: RR - 435011/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Palmares Hotéis e Turismo, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Agenor Soares Albuquerque, Advogado: Jucelino Augusto Araújo Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 438852/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., Advogada: Márcia Lyra Bérnago, Recorrido(s): Daniel Munhoz Braz de Oliveira, Advogada: Jislaine Neuls Alves Prudente, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Márcia Lyra Bérnago; **Processo: RR - 472022/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Massa Falida de Orbram Organização E.

Brambilla Ltda., Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Recorrido(s): Irene dos Santos Firmino, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto aos descontos legais e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Está prejudicada a análise da revista da Orbram; **Processo: RR - 475329/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Aparecido Silvério, Advogado: Élio Valdivieso Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas das horas extras (compensação de jornada), correção monetária, devolução dos descontos - seguro de vida, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, e no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras referente ao extrapolamento diário da jornada de trabalho destinado à compensação; para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; para excluir da condenação a parcela relativa ao seguro de vida; bem como para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 481795/1998-6 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Georgina Miguel Jorge, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Normando A. Cavalcanti Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 481951/1998-4 da 14a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Sérgio Carvajal Feitosa e Outro, Advogado: Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário do mês de março de 1995, de forma simples, ficando prejudicado o exame do recurso do Estado de Rondônia; **Processo: RR - 488098/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antônio Carlos Silva Freire e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 488147/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Josefina Pereira Neres e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dilemon Pires Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 507292/1998-6 da 21a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Nazaré de Medeiros, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 511009/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuschwander, Recorrido(s): Heleno Francisco Pereira, Advogado: Valdemar Bezerra Leite de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 511011/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: José Antônio Alves de Melo, Recorrido(s): Valdir Jerônimo de França, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 514113/1998-6 da 14a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Ruy Carlos Freire Filho, Advogado: Valtair Silva dos Santos, Recorrido(s): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, Advogado: José Pinto da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do MPT da 14ª Região e do Estado de Rondônia, argüida pelo reclamante, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário do mês de dezembro de 1994 e de 23 dias de janeiro de 1995, na forma simples, ficando prejudicado o exame do recurso do Estado de Rondônia; **Processo: RR - 520804/1998-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-520803/1998-1, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Fundação Rio Esportes, Advogado: Roberto Lopes de Araújo Neto, Recorrido(s): José Jailson Nunes Bertoldo, Advogado: Ester Damas Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista por deserção e intempetividade argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas já recolhidas pelo reclamante; **Processo: RR - 522502/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Aderval Gonçalves dos Santos, Advogado: Maurício de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao recurso de revista; **Processo: RR - 534843/1999-0 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sônia Maria Gomes e Outros, Advogada: Maria Celina Menezes Vieira, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Maria de Fátima de Oliveira, Decisão: Unanimemente, co-

nhecer do recurso de revista por violação ao § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre os débitos trabalhistas constituídos junto à Fazenda Pública, incidam juros e correção monetária até o efetivo pagamento por precatório; **Processo: RR - 550942/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Francisco Luciano Alves, Advogado: Antônio Flávio Rolim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 557419/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Márcio Rodrigues do Nascimento, Recorrido(s): Valcir Correa de Mello, Advogado: Saint Clair Félix de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 561302/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Rosemeire Rodrigues Costa, Recorrido(s): Claudemir Leite, Advogado: José Alexandre Junco, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 565264/1999-8 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Vera Candido Camacho, Advogada: Raquel C. Rieger, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição do direito de ação da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando prescrito o direito de ação da Reclamante para pleitear diferenças salariais oriundas de enquadramento funcional, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Raquel C. Rieger; **Processo: RR - 565525/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de São José de Mipibu, Advogado: Artur Coelho da Silva Neto, Recorrido(s): Domingos Francisco da Silva, Advogado: Carlos Alberto do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, na forma simples, das diferenças entre o salário pactuado e o mínimo legal; **Processo: RR - 567783/1999-3 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-567782/1999-0, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lourdes Helena Dandoline Mendes, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão complementar de fls. 419/422, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios da Reclamante. Determinar o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso da Reclamada, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo: RR - 567999/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Recorrente(s): Josimar Barbosa, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal - RFFSA apenas no que tange ao tema intervalo intrajornada - não-concessão - período posterior à vigência da Lei nº 8.923/94 - indenização e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso de revista interposto pelo reclamante, unanimemente, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, como extras, as horas laboradas além da 6ª diária e reflexos, aplicando-se o divisor 180; **Processo: RR - 581904/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): João Roberto dos Santos Donadi, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Recorrido(s): Massa Falida de Veneza Prestadora de Serviços S/C Ltda., Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida pela reclamada em petição de fls. 199/200 e não conhecer da revista do reclamante; **Processo: RR - 597089/1999-9 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Sebastiana Soares de Lima, Advogado: Florentino da Silva Neto, Recorrido(s): Município de Carnaubais, Advogado: Wellington Moreira de Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, na forma simples, das diferenças entre o salário pactuado e o mínimo legal; **Processo: RR - 610758/1999-5 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Glauber Antônio Nunes Rêgo, Recorrido(s): Amênio Amâncio Dantas Filho, Advogado: Paulo Luiz Gamleira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, restabelecer a sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos; **Processo: RR - 625213/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Reginaldo Freitas de Castro, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 628735/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Antônio José da Cruz, Advogado: Osvaldo de Moura Morais, Decisão: unanimemente, relegar para o mérito o exame da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 630771/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo



Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Coraú, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Francisca das Chagas dos Santos, Advogado: Alexandre Ponte Linhares, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os aprecie na forma da lei; **Processo: RR - 653045/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria do Socorro Oliveira, Advogado: Antônio Gilberto de Araújo, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos de acordo com a contraprestação pactuada; **Processo: RR - 653055/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Rita de Cássia Maistro, Recorrido(s): João Máximo, Advogado: Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 653410/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): João Carlos Bósio, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Restaurante Rotativo Popular Ltda., Advogada: Luiza Esteves Ferreira S. Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão de fls. 43; **Processo: RR - 662892/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Creusa Ivone Moshen Quimquim, Advogado: Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar, argüida de ofício pelo relator, de não-conhecimento do recurso de revista por ausência de peça indispensável para a aferição do preparo do apelo; **Processo: RR - 680188/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Olivério Gomes de Oliveira Neto, Recorrido(s): Osimar Pedreira Carvalho, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e, dele conhecendo por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para o efeito de julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 693070/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Danielle Albuquerque Komdorfer, Recorrido(s): Eroni Queiroz, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 702353/2000-6 da 22a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Alberto Carlos Vêras, Advogado: Edilson Carvalho de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "nulidade da contratação - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo e com efeitos ex tunc o contrato de trabalho, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante, ficando prejudicado o exame do tema referente à prescrição do FGTS; **Processo: RR - 702363/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Danielle Albuquerque Komdorfer, Recorrido(s): Nivaldo Pereira de Lima, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 702364/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Márcia Diegues Leuzinger, Recorrido(s): Patrícia Benk, Advogado: Luiz Fernando Rossi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeito ex tunc, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 702670/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalfet, Recorrente(s): Município de Bertiega, Procurador: Ana Beatriz Reupke Ferraz, Recorrido(s): Azael Ferreira da Silva, Advogada: Maria do Carmo Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulos e com efeitos ex tunc os sucessivos contratos de trabalho firmados, limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial de 21 dias de janeiro/95, ficando prejudicado o exame do recurso do Município de Bertiega; **Processo: RR - 703239/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): Yeda de Souza Coelho, Advogado: Cláudia Silva da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 706166/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Fidelis Altino de Matos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo e com efeitos ex tunc o contrato de trabalho ocorrido entre as partes, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante. Prejudicado o exame dos tópicos referentes à preliminar de nulidade do acórdão que julgou os embargos declaratórios e à prescrição quinquenal do FGTS; **Processo: RR - 708309/2000-3 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hugo Mourthé e Outros, Advogada: Thais Veneroso Fonseca, Recorrido(s): Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Em-

brapa e Embrater - CERES, Advogado: Maria Cristina Nunes Passos, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogado: Márcio Vicente Martins dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do julgado - negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, inciso IX da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o y. acórdão proferido em embargos de declaração de fls. 305/307, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios interpostos pelos Reclamantes, como entender de direito. Determinar o sobrestamento do exame dos temas remanescentes do recurso dos Recorrentes, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo: RR - 708632/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: José Inácio Boaventura Borges, Recorrido(s): Lúcia Helena Mendes de Oliveira, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo e com efeitos ex tunc o contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento do salário do mês de janeiro de 1997 e de vinte dias do mês de fevereiro de 1997, ficando prejudicado o exame do recurso do Município de Vila Velha; **Processo: RR - 710280/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Paulo Troccoli Neto, Recorrido(s): Luciano Nunes da Costa, Advogado: Luis Borges da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo e com efeitos ex tunc o contrato de trabalho, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante, ficando prejudicado o exame do recurso da reclamada; **Processo: RR - 710372/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Alélio Corrêa (Espólio de), Advogado: Antônio A. Tinello, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "NULIDADE DA CONTRATAÇÃO iniciada após a aposentadoria espontânea do obreiro" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo e com efeitos ex tunc o segundo contrato de trabalho, iniciado em 15/9/95, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 713523/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Linhares, Procurador: Hélio José Coffer, Recorrido(s): Ângela Hilário Albino e Outros, Advogado: Marne Seara Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, julgar improcedentes os pedidos da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, às quais ficam isentos os reclamantes, na forma da lei. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado, em virtude do provimento da revista ministerial; **Processo: RR - 714041/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente(s): Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - RIO COP, Procurador: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Acildo Barbosa Nascimento, Advogado: Wellington Basílio Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. Fica prejudicado o recurso da reclamada; **Processo: RR - 718221/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Suzana de Lima Pereira, Advogado: Benjamim Matias Fernandes Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "nulidade da contratação - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo e com efeitos ex tunc o contrato de trabalho, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a reclamante; **Processo: RR - 733086/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogado: Celso Humberto Ladeira Barroso, Recorrido(s): Carlos Augusto Monteiro Fernando, Advogado: Edson Fernandes Abud, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos da reclamação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado, em virtude do provimento da revista ministerial; **Processo: RR - 738328/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Manuel Caamano Moreira, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista e, dele conhecendo somente quanto ao tema "equiparação salarial - comissão de cargo" por violação ao art. 457, § 1º, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de deferir a isonomia salarial com base no somatório do salário básico integrado da comissão de cargo, nos valores pagos ao paradigma, durante o período que ele e reclamante exerceram a mes-

ma função comissionada, condenando o reclamado a pagar-lhe as diferenças salariais decorrentes e seus reflexos, como se apurar em execução. Acresce-se à condenação o valor de R\$2.000,00 - dois mil reais - e às custas o valor de R\$40,00 - quarenta reais; **Processo: RR - 739523/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Sônia Maria Pimentel Carvalho, Advogado: Ademir Monteiro da Silva, Recorrido(s): Município de Bom Jesus do Norte, Advogado: Paulo Figueiredo Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 739585/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: José Inácio Boaventura Borges, Recorrido(s): Sirleide Caldeira Lima, Advogado: Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos salários retidos, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Fica prejudicado o recurso do reclamado; **Processo: ED-RR - 149728/1994-8 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo José de Moura, Embargado(a): Alayde de Souza e Outros, Advogado: Myriano Henriques de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 372771/1997-6 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE, Advogado: Felipe Schilling Rache, Embargado(a): Patrícia Coromberg Dias, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR-375866/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.-EMBRATEL, Advogado: José Idemar Ribeiro, Embargado(a): Adriana Ângelo Barbosa e Outras, Advogado: César Augusto de Souza Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-RR-386196/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ronilson Anacleto Martins e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR-386314/1997-0 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Maria do Socorro Lucas Gomes, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Procurador: Roberto Ricardo Mader Nobre Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR-390160/1997-7 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Matilde Alves dos Santos Moreira, Advogada: Isis M.B. Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR-399309/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce-CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Geraldo de Araújo, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR-405901/1997-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Celso de Souza, Advogado: Francisco Queiroz/Caputo Neto, Embargado(a): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR-411988/1997-5 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Alcebíades Soares Brasil, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR-445982/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Raulirio Peres da Silva, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR-450113/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Walfrido Cordeiro de Oliveira Júnior, Advogado: Soraia Polonio Vince, Embargado(a): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR-494183/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Idalina Duarte Guerra, Embargado(a): Maria Amélia Rangel Calife Chagas, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartjotto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR-498073/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Cleusa Terezinha Bauer Soares, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Embargado(a): Município de Araruama, Advogado: Caio César Pereira de Souza,



Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luís Antonio Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos; **Processo: ED-RR - 501297/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Wilmar Monteiro, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 515436/1998-9 da 1a. Região**, corre junto com RR-515437/1998-2, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Olivar Araújo Trindade Filho e Outros, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para que sejam prestados os esclarecimentos expostos no voto. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 520136/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ademil Bodeschi e Outros, Advogado: Francisco Camargo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento e, uma vez caracterizado o íngente protelatório, condenar a embargante a pagar aos embargados multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-RR - 541707/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edmilson de Lima Bondade, Advogado: Pedro Aurélio de Matos Rocha, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 581708/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TENGÊ - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sebastião Melo Espíndola, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 599078/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Adelina Cabral de Campos, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando o equívoco existente, imprimir-lhes efeito modificativo, com apoio no artigo 897-A da CLT e no Enunciado nº 273 do TST, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 610145/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Assis de Souza Feliciano, Embargado(a): Manoel Rodrigues Leão, Decisão: unanimemente acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 620401/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Açores Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Rubens da Silva e Outros, Advogado: Nilson Vieira da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão detectada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 633235/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cruzeiro do Sul Medicina e Cirurgia Ltda., Advogado: Guilherme Castelo Branco, Embargado(a): Lourdes Aparecida de Campos, Advogado: Miguel Vicente Arca, Embargado(a): SBOV Representações S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 633418/2000-1 da 19a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargado(a): José do Nascimento Barros, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 637156/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eliane Beatriz D'Andréa Galmarino, Advogado: Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 645147/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Celpav - Celulose e Papel Ltda., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Claudemir Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 647407/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vantuil Divino Mendes, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Embargado(a): Município de Vila Velha, Procurador: Paulo de Penha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 649723/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Edson Rodrigues de Carvalho, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos para dar-

lhes parcial provimento, prestando esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 658687/2000-7 da 19a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lúcia Gila Piedade, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alagoas, Advogado: Jeovani de Barros Costa, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando contradição existente, substituir o item 3 da ementa do acórdão de fls. 66/68 para "olvidados tais parâmetros, o recurso não desafia o conhecimento"; **Processo: ED-AIRR - 659740/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Flávio Kaiser Fructos, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 665747/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carlos Alberto Moreira Zanchy, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 665772/2000-8 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Mauro Magarelli Filho, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 668648/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Aluisio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Elenice Souto Rigotti Alves, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, para modificando o r. acórdão impugnado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 669158/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ademilson José da Silva e Outros, Advogado: Edivaldo Soares Félix, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem alteração do julgado; **Processo: ED-AIRR - 669897/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Petroquímica União S.A., Advogada: Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro, Embargado(a): Ovídio Possar Filho, Advogado: Maurício Manuel Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 670146/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Ana Maria Souza Lapa de Melo, Advogada: Ivana Calado Borba, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, previsto no art. 897-A da CLT, anular a decisão de fls. 24/26 e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que seja dado prazo ao reclamado para instruir o agravo com as peças necessárias ao processamento do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 671889/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Rogerio Magalhães Landim, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 672970/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Claudomiro da Silva Camargo e Outros, Advogado: Fernando Geraldo da Silva, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos complementares; **Processo: ED-AIRR - 672975/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fernando César de Oliveira, Advogado: José Carlos Sobrinho, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 676545/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Neide Palma Pedroza de Oliveira, Advogado: Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 676547/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Maria de Fátima Patriota de Holanda, Advogado: Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 677541/2000-0 da 20a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Marta Eleonora Nabuco Santos, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos complementares; **Processo: ED-AIRR - 678786/2000-3 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Neivaldo Barbosa dos Santos, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 679032/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): Valdeci Belém de Oliveira, Advogado: José Roberto Ferrari, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 683608/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Copala Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): José Olavo Pereira Barbosa, Advogada: Jaci Monteiro

Colares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 691396/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Décio Carlos Rocha, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 694080/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Emerson Francisco Pereira de Magalhães, Advogada: Magda Esmeralda de B. Serrano Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 703893/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Fundação Antônio Prudente, Advogada: Flenita de Souza Ribeiro, Advogado: Guilherme Castelo Branco, Embargado(a): David Serson, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 704670/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Ramos Gomes e Outro, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 706318/2000-1 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Álvaro César Nunes Victória, Advogado: Emmanuel Barbosa Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 712917/2000-2 da 10a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Colégio Integrado Objetivo Ltda. S/C, Advogado: Octavio Bueno Magano, Embargado(a): Mauro César de Abreu Nunes, Advogado: Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para serem prestados esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 712918/2000-6 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Humberto de Jesus Ferreira, Advogado: Alcino Junior de Macedo Guedes, Embargado(a): Marcos Vieira Malvar, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 715496/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Adailton Alves de Castro, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 717594/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sucrofrico Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Maria Miranda Marinho e Outros, Advogado: Paulo Sizenando de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 724815/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Robson Fortes Bortolini, Embargado(a): Geraldo Magela Paixão, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 727872/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Norma Emico Ogata Sato, Advogado: Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 730771/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Hugo Cuiros Bernardes Filho, Embargado(a): Ramiro Faustino dos Santos, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: RR - 391927/1997-4 da 8a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Maria Madalena Carneiro Lopes, Recorrido(s): Alcinea Maria Cavalcante Costa e Outros, Advogado: José Caxias Lobato, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de parecer; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Suzana Mejia.

As quinze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria



SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Francisco Fausto, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e o Sr. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo. Representou o Ministério Público o Sr. José de Lima Ramos Pereira Procurador Regional do Trabalho, sendo Secretária a Bacharel Maria Aldah Ilha de Oliveira. O Sr. Ministro-Presidente da Turma, Francisco Fausto, manifestou-se dando as boas-vindas ao Sr. Procurador Dr. José de Lima Ramos Pereira por sua atuação na Sessão da Terceira Turma. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 609506/1999-4 da 15a. Região. Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Donizetti Barbosa, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resendê, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609507/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Vanderlei de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampiani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 650401/2000-7 da 4a. Região,** corre junto com RR-650402/2000-0, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gilbert Vargas Perrenoud, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671812/2000-8 da 9a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Antônio Alves Pereira, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 704907/2000-3 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sucofrutro Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Aparecida Covre de Oliveira e outro, Advogada: Dra. Maria Conceição Aparecida Caversan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705195/2000-0 da 6a. Região,** corre junto com RR-705196/2000-3, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Maria das Graças Alves de Queiroz (Espólio De), Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716215/2000-2 da 6a. Região,** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos - CTTU, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Francisco Alves dos Santos, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 721361/2001-9 da 3a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sivef - Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Geraldo José de Barros e Silva, Agravado(s): Iranis Espedito Teodoro, Advogado: Dr. Robson Carvalho Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721571/2001-4 da 9a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Agravado(s): Ananias Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722413/2001-5 da 5a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jorge Pessoa de Oliveira, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724709/2001-1 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sucofrutro Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Sérgio Rodrigues e outro, Advogada: Dra. Maria Conceição Aparecida Caversan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727477/2001-9 da 7a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Agravado(s): Francisco de Assis Bezerra Leite e outros, Advogada: Dra. Mara Viana Salmito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727484/2001-2 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Divina Lúcia de Paula de Deus e outro, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729627/2001-0 da 4a. Região,** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Soares Bezerra, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Agravado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729754/2001-8 da 4a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Dr. João Carlos Bossler, Agravado(s): Nelson do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730519/2001-7 da 19a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rachel Carvalho de Arroxelas Costa, Advogado: Dr. Marco Túlio

Oliveira Souza, Agravado(s): Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB, Advogada: Dra. Marilba dos Santos Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731577/2001-3 da 2a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Valdir Correa Polachini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735327/2001-5 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s): Patrícia de Cássia Barbieri, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Martins, Agravado(s): Município de Santa Bárbara D' Oeste, Advogada: Dra. Maria Cecília Polítani Coracin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 735334/2001-9 da 3a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Organizações Solmucci e Abrantes Ltda. e outras, Advogado: Dr. Amilton Costa de Faria, Agravado(s): Delma Cássia do Carmo, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735335/2001-2 da 3a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): Rodrigo Medrado dos Santos, Advogada: Dra. Eliana Maria H. Scapin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735339/2001-7 da 3a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Adão Luiz Moreira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Companhia Setelagoana de Siderurgia - COSSISA, Advogado: Dr. Victor Russo-mano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735465/2001-1 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Águas Prata S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Paulo Sérgio Machado Rodrigues, Advogado: Dr. Helder Antônio Dezena da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735466/2001-5 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Antônio Ortolani Sobrinho, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. Spencer Dalto de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736289/2001-0 da 17a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Enge Urb Ltda., Advogado: Dr. Nelson Cavalcante e Silva Filho, Agravado(s): José Luiz Barbosa, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto, Agravado(s): STA - Sistemas e Tecnologias Ambientais Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736299/2001-5 da 1a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda., Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): Maria Aparecida Félix dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739882/2001-7 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sucofrutro Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Arlindo Frangioti Filho, Agravado(s): Sérgio Zaniboni, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740969/2001-9 da 2a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ademair Rodrigues Sampaio e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 743237/2001-9 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thome Camargo, Agravado(s): Romildo Batista Pereira e outros, Advogado: Dr. Steve de Paula e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743517/2001-6 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sucofrutro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Valdemir Bitis Caldas, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 748643/2001-2 da 1a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ana Regina Mulatinho Neto, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750495/2001-8 da 1a. Região,** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Márcio Rangel Alves, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 750829/2001-2 da 5a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Rita de Oliveira Cardoso, Agravado(s): José Roberto Viana de Almeida, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar pro-

vimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750831/2001-8 da 5a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda. - (Lojas Arapuã), Advogado: Dr. Renato Cruz Vieira, Agravado(s): Eliene Braga Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 751126/2001-0 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Roberto de Andrade, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751416/2001-1 da 7a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Aglaílton Patrício de Andrade, Agravado(s): Maria do Carmo da Silva Caldas Freire e outro, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751417/2001-5 da 7a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Eufrázio, Agravado(s): Abdias Bernardo Neto, Advogado: Dr. Célia Maria Serpa Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751420/2001-4 da 4a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Agravado(s): Carlos Renato Goni Monteiro, Advogado: Dr. Elías Antônio Garbin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751542/2001-6 da 8a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Viação Tocantins Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Manoel Lino de Almeida, Advogado: Dr. Odival Quaresma Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752108/2001-4 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Pflinio Batagelo Gil, Advogada: Dra. Sílvia Helena Machuca, Agravado(s): Gelson Manoel Martins, Advogado: Dr. Abel Francisco Caniçais Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752109/2001-8 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Antônio Carlos Granelli, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752110/2001-0 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Jorge da Silva Filho, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Agravado(s): Marehesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Dr. Jayr Gardim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 752113/2001-0 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Elza Alça Crepaldi, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752118/2001-9 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Izabel Gímenes Stan cari Espadin, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752166/2001-4 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Geonário Daguano, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752168/2001-1 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravado(s): Alfredo Angelo Soncini Filho, Advogado: Dr. Tânia Maria Pereira Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753204/2001-1 da 2a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Janete do Nascimento Cruz, Advogado: Dr. Maurício Jarrouge, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 753431/2001-5 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sílvia Hady Vaughan Noronha Figueiredo, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753432/2001-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Elvira Maria Aparecida Ribeiro Tognetta, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753906/2001-7 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Baptista Sgobin, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753907/2001-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Vani Irlei Blumer Faria, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755143/2001-3 da 2a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rud Correntes Industriais Lt-



da., Advogado: Dr. Alfredo Rizkallah Júnior, Agravado(s): Klaus Juergen Kurt Hutecker, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Damásio Galhane, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755153/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Yone Althoff de Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759233/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Advogada: Dra. Terezinha Cândida de Paula, Agravado(s): Kátia Regina da Costa Fagundes e outros, Advogada: Dra. Mércia Heloísa Monteiro Christiani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 760505/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): Rubilar Barrionuevo Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Cardoso Carlucci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 762865/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): JP Indústria Farmacêutica S.A., Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Agravado(s): Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766105/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): V & M Florestal Ltda., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Cleber Nunes de Lima, Advogado: Dr. Protásio Soares de Souza Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766138/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Roberto Carvalho Lage, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Diniz Braga, Agravado(s): Indal do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Frade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766139/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S. A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Cléia Scafuto, Agravado(s): Eduardo Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Nelson H. Rezende Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766342/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Santa Alice Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscainha, Agravado(s): Luciano Carlos de Melo, Advogado: Dr. Cassandra Lúcia Siqueira de Oliveira e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766343/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Rosângela Matias Linhares, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767375/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Omellas, Agravado(s): Pedro Luis Rossi, Advogada: Dra. Maria Luiza Miyoko Okama Zacharias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767426/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Dr. Dante Menezes, Agravado(s): Edninaldo Lima de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767911/2001-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Aldo Guillermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Juliano José Alves das Neves, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767920/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Alexandre Viegas Pires, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gaietski de Anhaia, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Luiz André Forster, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 767993/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Edson da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zancella, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 768725/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Agnaldo Domingos dos Santos, Advogado: Dr. Ari Ribeiro Siviero, Agravado(s): Antônio Carlos Guidugli, Advogado: Dr. Luiz Cressoni Della Colleta, Agravado(s): Informática e Telepagamentos BTP Ltda., Advogado: Dr. Fátima Rosana Thim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769827/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Francinete de Sousa da Cunha, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769878/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Dário Gomes Neto, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Fabrícia Vieira dos Santos, Agravado(s): Florestas Rio Doce S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769908/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Luiz Lagoa, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770045/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Ad-

vogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Antônio Dimas de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Cezar da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770750/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado(s): Ademar Armando Gehrke, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770751/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Wilmar Andrade Barcelos, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Luís Alberto Plein, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770781/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Wagner Nogueira França Baptista, Agravado(s): Sérgio Ramos, Advogado: Dr. Almir Bispo dos Santos, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Raduswiski Quintal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770782/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ailton Menezes Flores, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770974/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rogéria Rodrigues Rosa, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Agravado(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Daniel Cordeiro Gazola, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770975/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cambuci S.A., Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): Edilson Pereira Vitor, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 772745/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Aloisio Dias de Souza e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773412/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rosemary Aparecida Romão, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Mista do Vale do Mogi-Guaçu Ltda., Advogado: Dr. Mário de Camargo Andrade Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773630/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marcelino de Jesus, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Engerauto Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Raymundo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773762/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ricardo Titoto Neto e outros, Advogado: Dr. Éder Pucci, Agravado(s): Carlos Alberto Pereira, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 773767/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Luiz Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento de Luiz Carlos Ribeiro e, dar provimento ao Agravo de Instrumento da CESP - Companhia Energética de São Paulo para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 773844/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Narriman Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 774515/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues, Agravado(s): Marília Elzi da Silva, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775278/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Vantoiros Martins Teixeira, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 775321/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Edi Pavan, Advogado: Dr. Aldo Benediti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775323/2001-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-775324/2001-3, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Agravado(s): Armando Libório Grafalha, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775324/2001-3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-775323/2001-0, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo,

Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Armando Libório Grafalha, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775329/2001-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-775330/2001-3, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Agravado(s): Fradique Correa Gomes, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775330/2001-3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-775329/2001-1, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Fradique Correa Gomes, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775335/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Valtair Moraes Barboza e outro, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775544/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): José Elias dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777028/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marelene Moschini, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 354597/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Fábio Schiavon, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à suspeição de testemunha, às folhas individuais de presença, aos ônus da prova, à multa normativa e aos descontos CASSI e PREVI; conhecer da revista quanto à época própria da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, observado o índice desse mês; **Processo: RR - 414134/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adair Soares de Paiva e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 425724/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CETRIO, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Cláudio Tirapane Verdolin, Advogado: Dr. José Reynaldo Ferreira Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público.; **Processo: RR - 441519/1998-4 da 10a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Liane Edite de Lima Machado e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 442682/1998-2 da 10a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Bonifácio Carneira Alvim e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 453033/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Auxiliadora de Viacão e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Herculano Chaves Cavalheiro, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Município de Curitiba no tocante à responsabilidade subsidiária e às horas extras - minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada; e conhecer no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos, nos termos da fundamentação; e II) não conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, e conhecer quanto às horas extras - minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extras dos minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada, até o limite previsto na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI do TST; quando, porém, ultrapassarem tal limite, devem ser pagos como extras na sua totalidade; **Processo: RR - 459537/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Inês José de Silva, Advogado: Dr. Venilton Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 461266/1998-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Elbe de Oliveira Silva e outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência material. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto à supressão do auxílio-alimentação da complementação de aposentadoria, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por



unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto à época própria da atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção do débito trabalhista seja feita a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice. ; Falou pelo recorrido o Dr. Aluísio Soares Filho; **Processo: RR - 466209/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): José Carlos da Silva e outros, Advogada: Dra. Erika Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo recorrido a Dra. Erika Farias de Negri; **Processo: RR - 466780/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Sueli Arruda Vieira Teixeira, Advogada: Dra. Milene Simone Alves, Recorrido(s): Município de Ibiúna, Advogado: Dr. Antônio Carlos Peres Arjona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. ; **Processo: RR - 467117/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Newton Luiz Barbosa Ribas, Advogado: Dr. José Carlos Jorge Stadler, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida, não conhecer do recurso quanto à sucessão, ao intervalo intrajornada, ao cargo de confiança, às horas extras e conhecê-lo quanto ao reembolso, às contribuições previdenciárias e imposto de renda e à correção monetária. No mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o reembolso, admitir os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais e adotar o índice de correção monetária na forma da OJ.SBDII 124; **Processo: RR - 467947/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Alice da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 470424/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Júlia Rodrigues dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Limberger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. ; **Processo: RR - 471935/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Lia Carla Carneiro Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, mas isentando o Reclamante do pagamento, na forma da lei. ; **Processo: RR - 472002/1998-5 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Melo, Recorrido(s): Naidla Esser Dala Costa, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. ; **Processo: RR - 484002/1998-5 da 10a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins - Comunicatins, Procurador: Dr. João Rosa Júnior, Recorrido(s): Walmor Macedo dos Santos, Advogado: Dr. Tália Joseffa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. ; **Processo: RR - 484166/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Mec Prec Mecânica de Precisão Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Gelson José Vicente, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de julgamento "extra petita" e, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 330 do TST, quanto à integração do adicional noturno e das horas extras nas verbas rescisórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas extras diurnas laboradas em prorrogação ao período noturno e o reflexo das horas extras sobre as verbas rescisórias; **Processo: RR - 489375/1998-6 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant' Anna Bopp, Recorrido(s): Hilton Severo Azambuja e outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 490217/1998-0 da 7a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Expedito Frota Filho, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Município de Massapé, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante das custas processuais, na forma da lei. Determinam, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Resta prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 491077/1998-3 da 8a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recor-

rido(s): Edmilson Rodrigues de Leão, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Ajuru, Advogado: Dr. Sebastião de Sousa Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos salários retidos, de forma simples. ; **Processo: RR - 496990/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira, Recorrente(s): Jocelino Almeida da Paz, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante à equiparação salarial, e conhecer, no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos, nos termos da fundamentação; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do adicional noturno na base de cálculo das horas extras noturnas; **Processo: RR - 499009/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrido(s): Lídio José Caneti, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo os ônus da sucumbência, e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. ; **Processo: RR - 499115/1998-5 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Vilmar Santos do Carmo, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Vara do Trabalho, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional sobre as horas extras, em face do trabalho por produção; **Processo: RR - 503202/1998-0 da 14a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): José Silvano Pinheiro da Costa, Advogado: Dr. José Augusto Alves Martins, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. ; **Processo: RR - 503841/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sinoscar S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Antônio Carlos Pielowski, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto à nulidade do acordo de compensação, para excluir da condenação o pagamento das horas extras, e, no tocante às horas extras - minuto a minuto, para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; e no que tange à correção do FGTS, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 504787/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Welldy Castro Andrade, Advogado: Dr. Arthur Vallerini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras e reflexos, e conhecer no que tange à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua aplicação a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários; **Processo: RR - 504788/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Elton José Gonçalves, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e conhecer no tocante ao tema "adicional de insalubridade, fornecimento de EPI's, utilização, ônus da prova" e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o adicional de insalubridade em grau médio alusivo ao período que vai de 01.9.89 até a rescisão contratual, com os reflexos no aviso prévio, férias, 13º salário, repouso remunerado e FGTS com a respectiva multa (letra "g" da inicial de fl.5), invertendo o ônus dos honorários do perito, que ficam à cargo da Recorrida, sucumbente na perícia; **Processo: RR - 505142/1998-5 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrente(s): Benedito Pereira, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante à aplicação do Enunciado nº 330 do TST e aos turnos de revezamento; e conhecer no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, por violação constitucional e divergência jurisprudencial, à correção monetária, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão, bem como autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários, e restabelecer a respeitável sentença no tocante à devolução dos descontos; e II) não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante; **Processo: RR - 506641/1998-5 da 17a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Ermita Santos da Silva, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às preliminares de cerceamento de defesa e de julgamento "extra petita", à responsabilidade subsidiária e às multas do FGTS e do art. 477 da CLT; e conhecer no que tange ao adicional

de insalubridade - base de cálculo, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o referido adicional seja calculado tomando-se como base o salário mínimo; **Processo: RR - 507367/1998-6 da 19a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Luiz Gabriel dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Recorrido(s): Conbrás Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e reflexos e diferenças de adicional noturno e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente em parte a reclamação trabalhista, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante horas extras com os adicionais previstos nos instrumentos normativos anexados e reflexos pleiteados na letra "f" da inicial de fl.6 e diferenças de adicional noturno no percentual estabelecido nos instrumentos normativos anexados com as repercussões postuladas na letra "f", da inicial de fl.6. Inversão das custas pagas pelo Reclamante; **Processo: RR - 507368/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): André Maia Brites, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras - prova, ao auxílio-alimentação e aos honorários assistenciais; e conhecer no pertinente aos descontos de seguro de vida em grupo, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de valores alusivos aos descontos efetuados para seguro de vida em grupo. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RR - 508059/1998-9 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo L. Nogueira, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Evaldo Fagundes Carvalho e outros, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. ; **Processo: RR - 509581/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elisabete Pereira de Lima, Advogada: Dra. Sílvia Beatriz Schneider Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; **Processo: RR - 509582/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Armino Goelzer, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 509775/1998-8 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Daniel Pusch, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à ajuda-alimentação; e conhecer no que tange ao bancário - cargo de confiança - horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 204 do TST, e à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, com aplicação do divisor 220, e determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, quanto aos salários; e II) não conhecer integralmente do recurso adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 509815/1998-6 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Josefa Bispo dos Santos, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Igor Nunes Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. ; **Processo: RR - 516019/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Samaritana da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wilson de Mello Vieira, Recorrido(s): Empresa Municipal de Urbanização - Rio-Urbe, Advogada: Dra. Isabel Solange da Costa Val de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. ; **Processo: RR - 518287/1998-3 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger, Recorrente(s): Andréa Cristina de Andrade, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, na forma da lei, prejudicado o exame do seu recurso de revista adesivo; **Processo: RR - 519461/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Cristina Bantel, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o cálculo dos juros de mora, com base na TRD, e determinar que, nos cálculos dos débitos trabalhistas oriundos da condenação, seja aplicada a Lei nº 8.660/93, ou seja, observando-se a TR, como previsto nesse diploma legal; **Processo: RR - 520038/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Ives Dimas Guerra, Advogado: Dr. Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurispru-



dencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade, restando superada a preliminar de nulidade, a teor do art. 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 532482/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalaft. Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo. Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues. Recorrido(s): Laércio de Lima. Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gerbrim. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei, prejudicado o recurso da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo. ; **Processo: RR - 538708/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas - Codasel. Advogado: Dr. Geraldo José de Barros e Silva. Recorrido(s): José Ronaldo de Faria. Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior. Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos efeitos da nulidade do contrato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo os ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei; **Processo: RR - 542020/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul. Procurador: Dr. Gislaíne Maria Di Leone. Recorrido(s): Ernani Berwig. Advogado: Dr. Sirlei Sgarbi. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 558048/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese. Recorrido(s): Fábio Guimaraes Carvalho. Advogado: Dr. Roberto Olszewski. Recorrido(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda.. Advogada: Dra. Sílvia Maria Cauduro. Recorrido(s): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda.. Advogada: Dra. Ana Maria Thaddeu Franke. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 565343/1999-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes Nicola. Recorrido(s): Município de Jaraguá do Sul. Procuradora: Dra. Maria da Graça Moraes de Assis. Recorrido(s): Leopoldo Bellarmino. Advogado: Dr. Job G. Filho. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. ; **Processo: RR - 565370/1999-3 da 12a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes Nicola. Recorrido(s): Município de Videira. Advogada: Dra. Maria Aparecida Boscatto. Recorrido(s): Rafael Anghinoni Graziotin. Advogado: Dr. Fábio Facchin. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. ; **Processo: RR - 572828/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI. Recorrido(s): Júlia Maria de Oliveira Reis. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às diferenças salariais, e, dar-lhe provimento relativamente à multa de 40% do FGTS, para determinar que, no cálculo da referida multa, seja considerado apenas o período posterior à aposentadoria; **Processo: RR - 593567/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli. Recorrido(s): Antônio Reis da Silva Sobrinho e outros. Advogada: Dra. Elizabeth Maria de Mesquita. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 629150/2000-5 da 9a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. João Augusto da Silva. Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Udo Adolfo Geiger. Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada no tocante à integração do ticket-refeição à remuneração, aos reflexos no plano de incentivo ao desligamento, aos honorários advocatícios e à estabilidade pré-aposentadoria; e conhecer no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão, bem como autorizar a realização dos referidos descontos. Prejudicado o recurso de revista da 2ª Reclamada, em face da decisão proferida na revista da 1ª Reclamada; **Processo: RR - 634733/2000-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalaft. Recorrido(s): Silvana Gomes de Souza. Advogado: Dr. Silvio de Figueiredo Ferreira. Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP. Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. ; **Processo: RR - 649989/2000-0 da 11a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrente(s): Município de Manaus. Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira. Recorrido(s): Junio Cavalcante de Almeida. Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da atual Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise do outro tema suscitado no Recurso. ; **Processo:**

RR - 649990/2000-1 da 11a. Região. Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrente(s): Município de Manaus. Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira. Recorrido(s): Leonildo Belém Magalhães. Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da atual Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise do outro tema suscitado no Recurso. ; **Processo: RR - 650402/2000-0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-650401/2000-7. Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Procurador: Dr. Lourenço Andrade. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura. Recorrido(s): Gilbert Vargas Perrenoud. Advogada: Dra. Erika Farias de Negri. Decisão: unanimemente, acolher a preliminar suscitada em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público; não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à "Nulidade da nova relação contratual estabelecida. Inexistência de concurso público"; conhecer quanto à "Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho", por violação ao artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes do primeiro contrato de trabalho, anterior à aposentadoria espontânea, pois já quitadas, bem como os reflexos correspondentes, mantendo a condenação nas verbas decorrentes do segundo contrato. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo recorrido a Dra. Erika Farias de Negri; **Processo: RR - 659512/2000-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto. Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO. Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho. Recorrido(s): Ângela Cristina Pereira da Silva. Advogado: Dr. José Roberto da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. ; **Processo: RR - 659823/2000-2 da 11a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB. Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira. Recorrido(s): Sebastião Ferreira da Costa. Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Holanda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da atual Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise do outro tema suscitado no Recurso. ; **Processo: RR - 685120/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Maria Isabel Brunacci Ferreira dos Santos e outros. Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão. Recorrido(s): Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB. Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e, passando ao exame do Recurso de Revista, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LIV, da CF e contrariedade ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade da decisão recorrida, preferida em Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, após concedido prazo para os Reclamantes se manifestarem sobre os Embargos Declaratórios patronais, sejam os mesmos apreciados por aquela Corte, como entender de direito; **Processo: RR - 687895/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva. Recorrido(s): Nadir Mariana Orlandi Reis. Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. ; **Processo: RR - 689174/2000-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça. Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes. Advogada: Dra. Sandra Lúcia Brito de Moraes. Recorrido(s): Carlos Eduardo Oliveira da Silva. Advogado: Dr. Adão Gilmar Tavares. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Campos dos Goytacazes. ; **Processo: RR - 713345/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): União Química Paulista - Tanatex Ltda.. Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior. Recorrido(s): Edmundo Lima Alves. Advogado: Dr. Fernando Toffoli de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 729698/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Advogado: Dr. Leonardo Alves da Silva. Recorrido(s): Paulina Iubel Pereira. Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento da revista e, quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho e declinar a competência da Justiça Federal (Paraná), encaminhando-se os autos à distribuição respectiva. Prejudicado o exame dos demais itens; **Processo: RR - 735310/2001-5 da 15a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Recorrente(s): Supermercados Luzitana de Lins Ltda.. Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Pinto. Recorrido(s): Aparecido da Silva Maximiniano. Advogado: Dr. Nivaldo Giacomo Grigolli. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a Recorrente da lide, absolvê-la da condenação de responsabilidade subsidiária, em face dos créditos do Reclamante; **Processo: RR - 766095/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Industrial Sales & Kaddoura Ltda.. Advogado: Dr. Cleuzza Rosa de Melo. Recorrido(s): Carlos Alberto Ferreira. Advogado: Dr. Mário Caballero Garcia. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas extras deferidas sejam apuradas em conformidade com a OJ 23 da SDI-1 deste Tribunal; **Processo: RR - 773379/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.. Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. Recorrido(s): José Augusto Evangelista. Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecê-lo quanto à compensação/dedução das horas extras e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que todas as horas extras já pagas, que constam dos recibos, sob título e rubrica próprios, devem ser abatidas. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: AG-RR - 418532/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Jane Silva Santos e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Advogado(s): Distrito Federal. Procurador: Dr. Robson Cactano de Sousa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 418533/1998-4 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Jaqueline de Melo e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Distrito Federal. Procurador: Dr. Luís Augusto Scandiuzzi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 422729/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. José Eymard Louguério. Agravado(s): Banco Nacional S.A.. Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 424445/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Benedita de Oliveira Silva e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal. Advogada: Dra. Gisele de Brito. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 424722/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Cláudia Bezerra de Medeiros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 424737/1998-1 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Maria do Socorro Medeiros Lima e outras. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogada: Dra. Thá G. C. Preta. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 435235/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Laudemiro José da Silva e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. Advogada: Dra. Guizélia Dunice Brito. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 436525/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS. Advogado: Dr. Nilton Correia. Agravado(s): Luzia Ferreira da Silva. Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 441486/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Nilza de Souza Borges e outras. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogada: Dra. Gisele de Brito. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 441489/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Ermita da Silva Fernandes e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Procurador: Dr. Sérgio Silveira Banhos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 449917/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Mirani Barbosa Guedes e outras. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 451500/1998-4 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Vera Lúcia Ferreira de Sousa e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Distrito Federal. Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 460428/1998-8 da 4a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Jorge Aurélio Gloguer Marques. Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa. Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 497337/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): José Francelino de Moraes. Advogado: Dr.

Araújo. Recorrente(s): Supermercados Luzitana de Lins Ltda.. Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Pinto. Recorrido(s): Aparecido da Silva Maximiniano. Advogado: Dr. Nivaldo Giacomo Grigolli. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a Recorrente da lide, absolvê-la da condenação de responsabilidade subsidiária, em face dos créditos do Reclamante; **Processo: RR - 766095/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Industrial Sales & Kaddoura Ltda.. Advogado: Dr. Cleuzza Rosa de Melo. Recorrido(s): Carlos Alberto Ferreira. Advogado: Dr. Mário Caballero Garcia. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas extras deferidas sejam apuradas em conformidade com a OJ 23 da SDI-1 deste Tribunal; **Processo: RR - 773379/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.. Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. Recorrido(s): José Augusto Evangelista. Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecê-lo quanto à compensação/dedução das horas extras e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que todas as horas extras já pagas, que constam dos recibos, sob título e rubrica próprios, devem ser abatidas. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: AG-RR - 418532/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Jane Silva Santos e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Advogado(s): Distrito Federal. Procurador: Dr. Robson Cactano de Sousa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 418533/1998-4 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Jaqueline de Melo e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Distrito Federal. Procurador: Dr. Luís Augusto Scandiuzzi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 422729/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. José Eymard Louguério. Agravado(s): Banco Nacional S.A.. Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 424445/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Benedita de Oliveira Silva e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal. Advogada: Dra. Gisele de Brito. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 424722/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Cláudia Bezerra de Medeiros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 424737/1998-1 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Maria do Socorro Medeiros Lima e outras. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogada: Dra. Thá G. C. Preta. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 435235/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Laudemiro José da Silva e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. Advogada: Dra. Guizélia Dunice Brito. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 436525/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS. Advogado: Dr. Nilton Correia. Agravado(s): Luzia Ferreira da Silva. Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 441486/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Nilza de Souza Borges e outras. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogada: Dra. Gisele de Brito. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 441489/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Ermita da Silva Fernandes e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Procurador: Dr. Sérgio Silveira Banhos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 449917/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Mirani Barbosa Guedes e outras. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 451500/1998-4 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Vera Lúcia Ferreira de Sousa e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Distrito Federal. Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 460428/1998-8 da 4a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Jorge Aurélio Gloguer Marques. Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa. Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 497337/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): José Francelino de Moraes. Advogado: Dr.



Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 497338/1998-3 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Manoel Elpio Germano da Conceição, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogado: Dr. Enio Drummond, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 754900/2001-1 da 19a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Edson Matias de Souza e outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Manuel Timóteo de Andrade, Advogado: Dr. José Adão de Oliveira, Agravado(s): Comercial Magazine Sapato'S Ltda., Advogado: Dr. Aluizio de B. Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 758344/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A., Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): Alessandra de Freitas Araújo, Advogado: Dr. Iran Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 319221/1996-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Herbert Leite Duarte, Embargado(a): César Augusto Barreto de Aquino, Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do Voto da Excelentíssima Ministra-Relatora.; **Processo: ED-RR - 348852/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Ariovaldo da Silva Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 371563/1997-1 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Israel Januário dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Embargado(a): Ormeç Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 373304/1997-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Embargado(a): Ricardo de Souza Oberlander, Advogado: Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando a omissão apontada, determinar que a presente decisão integre o acórdão embargado, conforme os fundamentos do voto da Exma Sra. Ministra-Relatora.; **Processo: ED-AG-RR - 403115/1997-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nil-da Bastos do Amaral Ribas, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-RR - 405137/1997-3 da 17a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriane Nunes Quintaes, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, suprindo a omissão e dando nova redação à parte dispositiva do acórdão embargado para que, em face da declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, os autos sejam remetidos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, na forma do § 2º do art. 113 do CPC.; **Processo: ED-RR - 412037/1997-6 da 18a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): Marta Leone Porto, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 420296/1998-2 da 22a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, Advogado: Dr. Reinaldo Marajó da Silva, Embargante: Francisco Deusdete Batista de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 437245/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Nivaldo dos Santos, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 441642/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): José Edimício Reis, Advogada: Dra. Olga Nascimento Ortiz, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, consoante os termos expendidos no voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-AG-RR - 454700/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Darcelina Gonçalves Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AG-RR - 454702/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Marlene Costa Pires e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AG-RR - 454881/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Elza Rodrigues Soares e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente,

rejeitar os embargos; **Processo: ED-RR - 467803/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: FE-PASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Gonzaga Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: ED-RR - 482456/1998-1 da 19a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Município de Passo de Camaragibe, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Embargante: José de Souza Lins, Advogado: Dr. Francisco Thadeu Araújo Alcântara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 508592/1998-9 da 8a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Embargado(a): Clóvis Santana Gomes da Silva, Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 510283/1998-8 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Hélio Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando omissão e aplicando-se-lhes o efeito modificativo constante do Enunciado nº 278 do TST, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "gratificação - participação nos lucros"; **Processo: ED-RR - 518756/1998-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargado(a): João Ferreira Gabriel, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 614128/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Sidnei Fernandes Biazzi e outros, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: ED-RR - 615877/1999-8 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Mário Roberto Cadellas Pedrosa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer da revista, no tocante às horas extras, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 633854/2000-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Roberto Alessandro Farias Almeida, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para, sanando omissão e aplicando-se-lhes o efeito modificativo constante do Enunciado nº 278 do TST, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 644297/2000-7 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Cleuza Angélica Zardini Bardella, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanando omissão apontada, imprimindo-lhes efeito modificativo para negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 647432/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Francisco Coelho Filho, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 656742/2000-3 da 7a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Raimundo Ednaldo Linhares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão havida, imprimindo-lhes efeito modificativo para dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista; **Processo: ED-AIRR - 678895/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Marcelo César Lobo, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 701641/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Renato Jerônimo Gimenez, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 708407/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargante: Roberto Barroso, Advogado: Dr. Carlos Regis B. de Alencar Pinto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 718727/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Alberto Arantes, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 720077/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Leonilda Enke, Advogada: Dra. Geni Koskur, Decisão:

unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 721455/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: A M Souza S.A., Advogado: Dr. Espedito Telmo Milanez Dutra, Embargado(a): Rosa Beatriz de Oliveira, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 722111/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Cardozo de Oliveira, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 724391/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Atílio Lamonica Filho, Advogada: Dra. Marcela Carneiro da Cunha Varonez, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 729958/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Cássia Alessandra Domingues Montanher, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 730617/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aluizio Duarte Nissida, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para decidir sobre o agravo de instrumento, ao qual negam provimento; **Processo: ED-AIRR - 735586/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Clube de Campo Associação Atlética Guapira, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Embargado(a): Soraya Macario Bardavira, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 736036/2001-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Ricardo Miranda, Embargado(a): José Irtonio Lopes da Silveira, Advogada: Dra. Francisca Martins Ribeiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-AIRR - 737620/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Embargado(a): Mário Cesar Brandenburg, Advogado: Dr. Francisco Alberto Kolb, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 738439/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Regina Célia de Almeida Castro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 739871/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Paulo Francisco Henrique, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 747476/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Rogério Bosco de Faria, Advogada: Dra. Raquel da Costa Aranha, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 750878/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Paulo Roberto Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 754114/2001-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Maria Luíza da Costa Estrela, Embargado(a): Maria do Carmo Viana Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 754115/2001-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Maria Luíza da Costa Estrela, Embargado(a): Laides Pires de Lima, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 754116/2001-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Farah, Embargado(a): Maria da Graça Monteiro Duarte, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: ED-AIRR - 754117/2001-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Farah, Embargado(a): Anaiza Oliveira Costa, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 754139/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Telemar S.A., Advogado: Dr. Lívio Rodrigues Ciotti, Embargado(a): Pedrina Lucena da Luz, Advogado: Dr. José Daniel Oliveira da Luz, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 754143/2001-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELPAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Benedita Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR -**

758057/2001-6 da 5a. Região. Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vilfredo Guerra Lima, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-AIRR - 761992/2001-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Tellemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogada: Dra. Daniela Resende Moura, Embargado(a): José Amerino Gomes, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: AIRR - 769859/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Neuza Cardoso Ferreira e outro, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 775274/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogada: Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela, Agravado(s): Helena Maria da Silva, Advogado: Dr. Mônica Cury de Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 705196/2000-3 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-705195/2000-0, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Maria das Graças Alves de Queiroz (Espólio De), Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento em face de pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, relator. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo recorrido o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezenove dias do mês de setembro do ano dois mil e um.

FRANCISCO FAUSTO

Presidente da Turma
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Alberto Luiz de Fontan Pereira, Anélia Li Chum e Renato de Lacerda Paiva, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Antônio Luiz Teixeira Mendes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. A Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum participou exclusivamente do julgamento do processo RR-701.282/2000.4, no qual não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 643632/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Hélio dos Santos Filho, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 646567/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ijaçoni Pereira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659673/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Agravado(s): Claudomir Mendonça de Lima, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663623/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DABEL - Distribuidora Amapaense de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Almir Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Valdemir Nunes Mesquita, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678739/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Luiz Carlos da Cunha Silveira, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680789/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Francisco de Assis Gomes Arêas, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Rede Ferroviária Fe-

deral S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685007/2000-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-685008/2000-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): Adelino Barreto Melão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685008/2000-4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-685007/2000-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Adelino Barreto Melão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688043/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Lázaro Nogueira, Advogada: Dra. Célia Fernandes de Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693569/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravante(s): Marco Antônio Souza Monteiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 702037/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Kátia Regina Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 710625/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lojas São João Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Pacheco, Agravado(s): Rosana Gisele Costa Magalhães e Outro, Advogada: Dra. Josiana Beltrão Pamplona Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712777/2000-9 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-712776/2000-5, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Advogado(s): Januário Alves de Oliveira Azevedo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714992/2000-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valdivino Martins da Silva, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716509/2000-9 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria da Conceição Teixeira Sena, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 716942/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Híléia - Indústria de Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): Cleudes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717573/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Engenpower Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Renilton Resende dos Reis, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717576/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Adalberto Leal Tanajura, Advogada: Dra. Rita de Cássia Costa Brandão de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717610/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Coisarica Creações Infantis Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Lázaro Alfredo Cândido, Agravado(s): João Cavalcante, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718114/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Copag da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Alexandre Atityla Filgueira da Fonseca, Agravado(s): Roberto Pantuffi Filho, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718449/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogada: Dra. Ana Paula Kottinsky Severino, Agravado(s): José Neri Titon, Advogado: Dr. Roni dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718459/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mercedes Cledi Hickenbick, Advogado: Dr. Idone Luiz Kreling, Agravado(s): Maria Antoninha do Rosário, Advogado: Dr. Gilvon de Vlieger Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 719345/2000-0 da 3a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Esperendeus Ottoni de Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Guilherme de Oliveira, Agravado(s): Frigo-Power Assessoria Técnica Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Mayssa Mériam Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719359/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marcelo Blak, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): PVP Comércio de Alimentos Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719394/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Messias do Nascimento, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719396/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Agravado(s): Jorge da Silva Carderoni, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719411/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gabriel da Luz, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719426/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Elio do Nascimento Fernandes, Advogado: Dr. Reginaldo Augusto, Agravado(s): General Electric do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719455/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Edgar Jacobs, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719833/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Diomedes Alves de Lima, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720002/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edilson Schluter, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720095/2000-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Davi Santos Freitas, Advogada: Dra. Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): Açonobre Produtos Metalúrgicos Ltda., Advogado: Dr. João da Costa Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720141/2000-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Sales Felipe, Agravado(s): Reginaldo Nelson Filho, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720490/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jefferson Machado de Melo, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720492/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): José Almirante da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721246/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Afonso Anisio Kowalski, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Agravado(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721254/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rosemara Gonçalves, Advogado: Dr. Olinto Roberto Terra, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Francisco Augusto Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721678/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Carlos Henrique de Jesus, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722867/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Grandfood Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): José Alves de Morais, Advogado: Dr. José Antônio Leoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722878/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Juliana de Santana Patrício, Agravado(s): Jorge Luiz Paiva Pedreira, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722881/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Se-



rafim Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Agravado(s): Construtora Lix da Cunha S.A., Advogado: Dr. Fernando Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722887/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônia Maria Goulart Guerbach, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722890/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luiz Carlos Chineppe de Vargas, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724004/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Aparecida Prada Pizeta, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72419/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Eletro Ferragens Uno Ltda., Advogado: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves, Agravado(s): Paulo Souza e Silva, Advogado: Dr. José Joaquim Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724708/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Tsuioshi Yamada, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Maria de Lourdes Muchiuti Sant Andréa, Advogado: Dr. Carlos Ary Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724710/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Sucrofrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Manoel Casiano da Silva, Advogado: Dr. José Manoel Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724711/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): CIEP - Centro Integrado de Estudos Privados Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): Ricardo Antônio Batista Toscano, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724712/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Flávio Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724720/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Sônia Maria Telles, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729603/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Aparecida Paludo Felipe, Advogada: Dra. Núbia Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 731150/2001-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): Ivan Cavalcanti de Magalhães Maurício, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732091/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Jailton Tibúrcio, Advogado: Dr. Hamílcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736257/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Rita de Cássia Cerqueira Lopes, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738503/2001-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Madeiras Compensadas da Amazônia Companhia Agro Industrial, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): Ildomário Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750597/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): SARITUR - Santa Rita Transportes Urbano e Rodoviário Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Arnaldo Pires de Gouveia, Advogado: Dr. Tarley Araújo Couto Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750673/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Cláudio Ribeiro de Magalhães Brandão, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): Lojas Cyticol S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754094/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Vicente Palazzo de Marino, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Agravado(s): Aga S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754267/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Niraldo José Monteiro Mazzola, Agravado(s): Edson Aparecido Murgida, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756901/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Manoel Mano dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Condomínio Edifício Garagem Automática Rosevelt, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757070/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Sistema Quatro Técnicas de Conservação Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Juarez Esídio Luciano, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757095/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Virlean Ermelinda Ferreira Moreira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos de Santana, Agravado(s): Imex Imóveis Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ana Magna de Fátima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757463/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Fundação Universidade - Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Alexandre Guella Fernandes, Advogada: Dra. Joice Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758308/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Casa da Uva Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Roberto Paes Barreto, Agravado(s): André Roberto de Souza Correia, Advogado: Dr. Alexandre Wanderlei Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758356/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Agravado(s): Alfredo Francisco de Paula Filho, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759217/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Agravado(s): Marcos Antônio de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Alceu Luiz Goulart Doim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759439/2001-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães, Agravado(s): Geraldo Rufino Pereira, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759745/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Jandir Gonçalves Cruz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760429/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Waldir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762970/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Gildo Bergantini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763884/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ilton Gomes da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Ortiz de Paris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 349911/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s) e Recorrente(s): Aracruz Florestal S.A., Advogado: Dr. Fernando Sérgio Fernandes Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): Benedito Araújo Tolentino, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e limitação à data-base, por contrariedade ao Enunciado nº 322 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990 e limitar as diferenças salariais da URP de fevereiro de 1989 à data base da categoria. Fica prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 173428/1995-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Advogado: Dr. Geraldo Saviani da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Recorrido(s): Alice Beatriz Giordano Gomes da Silva e Outros, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às 7ª e 8ª horas trabalhadas, às ausências para tratamento de interesses particulares e às diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação em horas extras as 7ª e 8ª horas trabalhadas, o correspondente aos dias de ausência para cuidar de interesses pessoais e as diferenças salariais decorrentes da curva salarial. Falou pelos recorrentes a Dra. Marcelise Azevedo. **Processo: RR - 245904/1996-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Camberra Pumps do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Waldemar

Betiól Júnior, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e reflexos. **Processo: RR - 319154/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Antônio Carlos Moreira, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista em relação ao tema horas extras, por violação ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, a partir de agosto 1991, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que juntará voto. Falou pelo recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 331459/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à incidência do IPC de junho de 1987 (26,06%). **Processo: RR - 357109/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, Advogada: Dra. Suzette Maria Raimundo Angeli, Recorrido(s): Itamar José Alves Corrêa, Advogado: Dr. Ivo Machado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364605/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Adriana Basso, Recorrido(s): Ronivon da Rocha, Advogado: Dr. André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 366217/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Maria Boena Ferreira, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 368711/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Angelina Maria Barbosa de França, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas no tocante à prescrição quinquenal - termo inicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao recurso. **Processo: RR - 369257/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Elias Pereira da Silva, Advogado: Dr. Expedito Bandeira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 371763/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Paulo Luiz Chagas dos Santos, Advogado: Dr. Aramis Marques da Trindade, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por ofensa ao § 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais a partir da publicação da pauta de julgamento do recurso ordinário do reclamante, determinando-se o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que prossiga como entender de direito. **Processo: RR - 376767/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Município de Pratápolis, Advogado: Dr. Paulo Felipe Pereira, Recorrido(s): Benedito Miguel de Brito e Outros, Advogado: Dr. Márcio Luiz Bethlem Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado com o Município de Pratápolis, sem a prévia aprovação em concurso público, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos os reclamantes, e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 377771/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rogério José Coelho, Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada aos pagamentos pertinentes, na forma da fundamentação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserto. **Processo: RR - 378470/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Santuça Agro-Comercial Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Henrique Del Nero Poletti, Recorrido(s): Luiz Carlos Silvério, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada para autorizar a reclamada a efe-

tuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 383073/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivo Luiz Pedrosa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do reclamado, por divergência, quanto ao tema realinhamento - critérios para apuração do valor da complementação de aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 385094/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Mauro Bueno, Advogada: Dra. Elzi Marcílio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minutos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título condenatório o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 388462/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porcatu Ltda. - CO-FERCATU, Advogado: Dr. Salvador Oliva Neto, Recorrido(s): Demerval Rosa, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 390215/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Mário Belmiro Barbosa Filho, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 391991/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Alto Paranaíba, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto. **Processo: RR - 392392/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Izaac José da Silva, Advogada: Dra. Margiane Cristina de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do recurso. **Processo: RR - 405751/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Angelina Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema da responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando sua efetivação sobre os créditos resultantes da presente ação. **Processo: RR - 405808/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Adriana Basso, Recorrido(s): Paulo Roberto Walichek, Advogado: Dr. Luís Eduardo Pallarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas em relação à atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil de mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 405968/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): João Borges Lopes, Advogada: Dra. Maria Madalena Belotto, Recorrido(s): Frapiceini Construções Ltda., Advogado: Dr. Gessi Kehl Camerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 410338/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Ivaldo Panizzi, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título condenatório o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 411206/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lúcia Helena Pereira Alves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Susana Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 414093/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Palácio Champs Elysées, Advogado: Dr. Mauro Arkader, Recorrido(s): José Soares de Lima, Advogado: Dr. Carlos Magno Franca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 414295/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Francisca Araújo Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 415971/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Paulo Roberto de Jesus Morandini, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Minas da Serra Geral S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais e honorários periciais. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da primeira recorrida. Falou pela recorrida o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 418352/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): José Cosmo da Silva, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 419200/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Refrigerantes Brahma do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): José Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Trajano Edmilson Valle Araes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato de experiência - acidente de trabalho - estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas salariais decorrentes do reconhecimento do direito à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91. **Processo: RR - 420212/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Jair Manoel Marcelino, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de quarenta por cento do FGTS, relativamente ao período anterior à aposentadoria voluntária do reclamante, restabelecendo, assim, a sentença que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 421986/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Francisco Moreira Neto, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 422719/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Hospital Ipiranga S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Recorrido(s): Judith Rodrigues Reges e Outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista tão-somente quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada de trabalho. **Processo: RR - 423265/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Antônio Parize, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas descontos - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar a dedução previdenciária, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 424501/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Suelly Silva Campelo, Recorrido(s): Gerson Paulino da Silva, Advogado: Dr. Evandro Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424876/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdemar de Souza, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424892/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bartolomeu da Silveira Bastos e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúso Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425011/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Wanderley Lopes Viana, Advogado: Dr. Gabriel Miranda Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, apenas no tocante ao tema adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto. **Processo: RR - 425125/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gaíchacar - Veículos e Peças Ltda., Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Recorrido(s): Sílvio Rogério de Moura Morrone, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 425143/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Nilo

da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425412/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): José Torres Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas abordados no recurso. **Processo: RR - 425668/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Francilene de Lima Carlo e Outro, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425706/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Roberto Carlos de Medeiros Carneiro e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema diferenças salariais - intermíveis - RARH, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 425707/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Isaac Naves de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 426850/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Esplanada Hotéis S.A., Advogado: Dr. Márcio Bessa Nunes, Recorrido(s): Ronaldo Antônio Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Girão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 427179/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Selma da Motta, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Todi Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434759/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jefferson Costa Aguiar, Advogado: Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira, Recorrido(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Elias Felman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435121/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurilo Luz Portugal de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436212/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Claudir do Nascimento, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" relativa aos noventa minutos do trajeto diário, nos termos do acordo coletivo firmado entre as partes, e para, de acordo com a legislação em vigor e com o Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 436502/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Norimando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): João Márcio Silva Rabelo, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema equiparação salarial, por violação ao art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial; conhecer, também, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Norimando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 436503/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Jackson Barbosa, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436504/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Paulo Augusto Alves Silvestre, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 437145/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Antônio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema gratificação de após-férias e terço constitucional - compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido. Prejudicado, em consequência, o exame da matéria referente aos honorários de advogado. **Processo: RR - 437148/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura Fran-



ça. Recorrente(s): Odilon Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Assis Carvalho, Recorrido(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à estabilidade provisória - número de dirigentes sindicais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 437150/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Juarez Antônio Machado, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438281/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Maria Helena da Silveira Leite Couraceiro, Advogada: Dra. Tereza Nestor dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 438697/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Valdir Machado, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Mônica Melo Mendonça. **Processo: RR - 439263/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Lauro Costa Benevides, Recorrido(s): Município de Guaiúba, Advogado: Dr. Francisco Wantuil de Castro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443608/1998-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o encargo do pagamento das custas processuais. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto. **Processo: RR - 443848/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Adriana Basso, Recorrido(s): Wilson Barros, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e conhecer parcialmente do recurso quanto ao tema acordo de compensação de jornada, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. Determina-se, ainda, o pagamento apenas do adicional de horas extras, tendo em vista a ilegalidade para a adoção do regime de compensação. **Processo: RR - 446220/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): João Bosco da Silveira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do segundo recorrido. Falou pelo segundo recorrido o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 446222/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Floriano Maia, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Laticínios - CBL, Advogada: Dra. Valéria Aragão Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446226/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Lindalva Maria Rodrigues Alves, Recorrido(s): Antônio Arruda Filho, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446683/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): Maara Pedro de Fátima, Advogada: Dra. Jussara Osik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei e do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 446736/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Antônio Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446839/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antonina Pereira Gerônimo, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada, por violação ao art. 71 da CLT, conhecer da revista quanto aos temas

ajuda-alimentação, ajuda-habitação e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pela não-concessão do intervalo intrajornada anteriores à edição da Lei nº 8.923 de 28.7.94, bem como excluir a integração da ajuda-alimentação e ajuda-habitação ao salário da reclamante e para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 450317/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sérgio Manoel Heinze Kson Coiro, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451425/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Recorrido(s): Romani Capponi, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à ajuda-habitação e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração da ajuda-habitação do salário do reclamante e para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento; conhecer, também, quanto aos anuênios, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração dos anuênios do salário do reclamante. **Processo: RR - 452610/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Iraima Silva Mendes, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal em relação à nulidade da contratação - responsabilidade solidária, por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com o ente público e todas as verbas diretamente decorrentes de tal relação, estabelecer que a responsabilidade é apenas subsidiária; conhecer do recurso quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 452611/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Carlos Pereira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas base de cálculo das horas extras e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional de risco e o de produtividade e determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado. **Processo: RR - 452797/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Altino Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 454192/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Recorrido(s): Loide de Arruda Kuster, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: RR - 454373/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eva Leandro Ramos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Recorrido(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema lei municipal - declaração de inconstitucionalidade - art. 97 da Constituição Federal, por violação ao art. 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que a alegada inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.136/88 seja submetida ao plenário daquela e. Corte, proferindo, posteriormente, a Turma "a quo", nova decisão, como entender de direito. Prejudicado o exame do alegado julgamento "extra petita". **Processo: RR - 454879/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transportes Rosato S.A., Advogado: Dr. Michel Luiz Padilha, Recorrido(s): Dejair Zamperlini, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 456982/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Akzo Nobel Coatings Ltda., Advogado: Dr. Mário Corrêa Calcia, Recorrido(s): João Paulo da Cunha, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457230/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ruth de Carvalho Paulino, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457849/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Seixas Borba, Recorrido(s): José Cícero Gomes, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458952/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco

do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Regina Maria G. Greco Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 459010/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida, Recorrido(s): Mary Castro de Campos, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa legal e constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, desde logo, o retorno dos autos à Vara de origem, para que examine, como entendedor de direito, a incidência da correção monetária. Prejudicado o exame das demais matérias da revista. **Processo: RR - 459836/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Sebastião Cavalcante de Souza, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção do saldo de salários. **Processo: RR - 460343/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): João Batista Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460443/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Edilson Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema diferenças salariais - internáveis - RARH, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 462715/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcante de Aquino, Recorrido(s): Tânio Xavier de Arantes, Advogada: Dra. Geni Francisca Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 463552/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Neusa Maria Kuester Vegini, Recorrido(s): Walter Pereira de Souza, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Coelho Theis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464407/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Luiz Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Marcice Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 464671/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Saul Baggiotto Bonaldo e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 464820/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alves Lira Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Rayden de Soza Fernandes, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465441/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Recorrido(s): Zauri Francisco Meurer, Advogada: Dra. Idamara Pasqualotto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante aos temas correção monetária - época própria, devolução dos descontos - seguro de vida e competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e a devolução dos descontos a título de seguro de vida; declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 467468/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Selmo Pedro Mossmann e Silva, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467493/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Luci Mari Soares, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 469460/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria do Carmo José Diniz, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Recorrido(s): Município de Alagoa Nova, Advogado: Dr. José Ismael Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470154/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Jesuino de Moura Santos, Advogado: Dr. Sid H.



Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefallência de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação ao artigo 106 da Constituição Federal de 1969, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 470929/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Astromarítima Navegação S.A., Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Recorrido(s): Valmir Diógenes Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URJ de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 471955/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Margarida Maria Siqueira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 473754/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Erivaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 474102/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Jane Aparecida de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas da ajuda-alimentação e correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Falou pelos recorridos o Dr. Márcio Diório Paixão. **Processo: RR - 478943/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Eliete do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479134/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Maria Cristina da Rocha, Advogada: Dra. Suzana Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480834/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ivete Facchin Vieira, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 483031/1998-9 da 20a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Marcelo Brito Luduvic, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 483923/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gelson Brustolin, Advogada: Dra. Lucy Greca de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante aos temas ajuda-alimentação - integração e competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do reclamante, e seus reflexos legais, declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 487905/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Josiane Alcionara Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Valdemar José Koprovski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 488414/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Antônio Francisco da Silva, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por ofensa aos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 489798/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônia Lucicleide Alves de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Moreira Vicira, Recorrido(s): Município de Jucás, Advogado: Dr. Mário da Silva Leal Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491026/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de

Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrente(s): Geraldo José Carmona dos Santos, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491910/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial, em relação às horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras apenas os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 492447/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Ariovaldo Godoi, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada integralmente. **Processo: RR - 493409/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Sérgio Cavalcanti Luna, Advogado: Dr. Severino Xavier da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 494485/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Sant'anni Barreiro, Recorrido(s): Tereza Maria Silva de L. Freire e Outros, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495428/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Dirceu da Luz Perez, Advogado: Dr. Luiz Fernando P. Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 496005/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Leocádio Geraldo Rocha Filho, Recorrido(s): Carlos Henrique Cocato, Advogado: Dr. Aristeu Nakamune, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 497129/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Alberto de Aguiar Carraz, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 388/389, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região para que seja apreciada a matéria articulada nos embargos declaratórios do reclamante, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto. **Processo: RR - 498992/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Selma Farias, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas correção monetária - época própria e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - empresa pública que presta serviço público - Decreto-Lei nº 509/69 - forma de execução - precatórios, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 100 da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a execução por precatório e a incidência da correção monetária a partir do mês vencido. **Processo: RR - 500007/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogada: Dra. Glaci Laura da Silva, Recorrido(s): Ruy Cardoso de Bittencourt e Outro, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos. Falou pelos recorridos a Dra. Mônica Melo Mendonça. **Processo: RR - 500216/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): Luiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária da parcela do décimo terceiro salário adiantada ao empregado, por ofensa ao art. 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 501444/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Márcia Aparecida Andrade Coelho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503108/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Paulo Luiz Crauss, Advogada: Dra. Elzi Marcílio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; conhecer, também, quanto ao

tema ajuda-alimentação, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua integração ao salário do reclamante. **Processo: RR - 504868/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Coletivos Santa Marta Ltda., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Recorrido(s): Wagner Ferreira, Advogada: Dra. Arlete da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade ao Precedente nº 124 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 504956/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Ana Maria Dembowski, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema diferenças salariais - internáveis - RARH, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais. **Processo: RR - 508473/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Telma Regina Marques, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que se manifeste sobre a matéria contida nos artigos 184, § 2º, 240, parágrafo único, 506 do CPC e 775 da CLT e nos Enunciados nº 1 e 262 do TST, conforme requerido nos embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: RR - 509747/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sandro Luiz de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região, a fim de apreciar os embargos declaratórios opostos a fls. 1.061/1.063, especificamente quanto à observância no quadro de carreira da reclamada do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 461 da CLT, como entender de direito. Sobrestado o exame do tema litispendência - reajustes salariais. **Processo: RR - 509826/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Pedro Eustáquio Clemente, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas em relação à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 510933/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Eduardo Barreto Lima, Advogado: Dr. Noé Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511078/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Therezinha Deconto dos Santos, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511639/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Genilson da Silva Santos, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512130/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Gilmar Rocha Vieira, Advogada: Dra. Magda Iannotta dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 512971/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio Carlos Cabral Bossle, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões. Por outro lado, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do primeiro recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. Falou pelo primeiro recorrido o Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto. **Processo: RR - 514640/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Mayris de Oliveira Pinheiro Bourscheidt, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514819/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Gilberto da Costa Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério



Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema diferenças salariais - interáveis - RARH, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 514828/1998-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ivo Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Edna Maria de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, condenar o reclamado para responder subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador. **Processo: RR - 514829/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Miguel Arcanjo de Sousa, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Edna Maria de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, condenar o reclamado para responder subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador. **Processo: RR - 516082/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Emerson Machado Ribeiro, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de trinta minutos extras, com o respectivo adicional. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 516345/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Geral de Acessórios, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Loreni Oliveira Dutra, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial, apenas em relação às horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 520829/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Marino Tella Ferreira, Recorrido(s): Tereza Sandovete Alteiro Diniz, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522838/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Antônio Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo (art. 76 da CLT). **Processo: RR - 529410/1999-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães, Recorrido(s): Ramos Francisco do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer da carência de ação argüida de ofício, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretá-la, por falta momentânea de interesse de agir dos recorridos, colocando fim ao processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, c/c o disposto no art. 3º, ambos do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando os recorridos-reclamantes isentos do pagamento das custas. **Processo: RR - 534978/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Amaro José Batista da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 540158/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo da Silva Cardoso, Advogado: Dr. Lindoberto Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553880/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Neli Franciscio da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o critério de correção dos honorários periciais adotado pelo Regional e determinar que a referida correção seja efetuada com base na Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 560785/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Paulo de Carolis, Advogado: Dr. Marcello Lima, Recorrente(s): Com-

panhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 563330/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Elaine Soares de Almeida, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 566178/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carlos Ribeiro da Cruz, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, Advogado: Dr. Roberto Esteves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pelo tema negativa da prestação jurisdicional por ofensa ao art. 832 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 183/185, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, questionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. **Processo: RR - 567042/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transportadora Estoril Ltda., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): Ramon Guimarães dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 569257/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Newton Pinto da Fonseca, Advogado: Dr. Eugênio Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, quanto aos dois últimos temas, também por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990. **Processo: RR - 570662/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Dalva Gonçalves Gomes, Recorrido(s): Cealínia Maria Silveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 570668/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gerônimo Baumgartner, Advogado: Dr. Uibracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Indústrias Têxteis Renaux S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 572755/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Birassu Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Buteri, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Paulete Penha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelo reclamante. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 574071/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Outros, Recorrido(s): Uedson Souza Tavares, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 574143/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Recorrido(s): Manoel Rodrigues Lessa, Advogada: Dra. Luciléa de Brito Pereira Zulian, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelo reclamante. **Processo: RR - 576595/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Vitorino José Pereira, Advogado: Dr. João Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 576596/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lojas Arapua S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Recorrido(s): José Arnaldo Lins Leal, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes T. Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice de não-conhecimento do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 577028/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): União Federal - Extinta LBA, Procuradora: Dra. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Recorrido(s): Vanderlei Corrêa Pereira e Outros, Advogada: Dra. Rosimary Silva

Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do recurso da União Federal. Custas em inversão pelos reclamantes. **Processo: RR - 577029/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Têxtil Brasil Industrial, Advogado: Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa, Recorrido(s): Roberto da Silva Curitiba, Advogado: Dr. Nilton Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 577082/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marize Teixeira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Rinaldo Dionízio de Espindola e Outro, Advogado: Dr. José Wamberto Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 577491/1999-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Lusía André Firmino, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): Município de Manaira, Advogado: Dr. José Lacerda Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 579025/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): Eva da Silveira Torres, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 579026/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Momentum Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Sabrina Donatelli Bianchi, Recorrido(s): Eugênio Apolinário Pereira Filho (Espólio de), Advogada: Dra. Rose Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 579599/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gelsonir Furtado da Silva, Advogada: Dra. Rejane Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 586207/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisca Aureliano Ferreira, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelo Município e conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema nulidade da contratação - efeitos, para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 586208/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Vicente Macário da Silva, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município e conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema nulidade da contratação - efeitos, para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o mínimo legal em suas respectivas épocas. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 586487/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Geraldo Vieira de Souza, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de horas extras, salários retidos e diferença salarial, de forma simples, observado o mínimo legal em suas respectivas épocas. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 586488/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Sílvia Soares Dantas,

Advogado: Dr. Robervaldo Oliveira, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Paulo Sabino de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos dos meses de agosto a dezembro de 1996 e setembro a dezembro de 1997 e de diferença salarial, a ser calculada pela média do percentual de equivalência entre os salários pagos e o mínimo legal em suas respectivas épocas. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 588702/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Menck Munhoz, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos descontos previdenciários e fiscais, por ofensa ao art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final; e também conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança - acordo coletivo, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas. **Processo: RR - 588737/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Valdir Cruz da Silva, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588794/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Organização Social de Luto Paranaense Ltda., Advogado: Dr. Nelson Imoto, Recorrido(s): Oscar José Martins, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588822/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Francisca Cardoso de Lima, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Caturité, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588823/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Lino Lima Gualberto, Advogado: Dr. Robervaldo Oliveira, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Francisco Marcos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos dos meses de setembro e outubro de 1996, de forma simples, além de diferença salarial do período de 02.01.89 a 31.08.96, observado o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 588878/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Josefa Alves de Araújo, Advogado: Dr. José Moreira Vieira, Recorrido(s): Município de Acopiara, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 592690/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Soriano Paulo da Luz, Advogado: Dr. Cayo Guimarães de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 593662/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Cordeiro Guerra, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): João Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Amélia Cerqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990. **Processo: RR - 594111/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Editora Extremo Oeste Paraná Ltda., Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): Cosmira Cactano dos Santos, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 607023/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fênix Veículos Ltda., Advogado: Dr. Manoel José de Souza Neto, Recorrido(s): Leider Vitorino, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625219/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Sandro Steiner, Recorrido(s): Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Luzia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultra-

passados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite. **Processo: RR - 632864/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Olívio Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para extinguir o feito, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de complementação de aposentadoria. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 634679/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valdir Luís Gomes Dias, Advogado: Dr. Aírton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): Maxiforja S.A. Forjaria e Metalurgia, Advogado: Dr. Jorge Alberto Paiva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638443/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José Inácio Boaventura Borges, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Georgina de Jesus da Trindade, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas trabalhistas. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 640488/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Heitor Ribeiro, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEÉ, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640570/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jorge Henrique Robadey de Souza, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Recorrente(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do primeiro recorrente. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Mônica Melo Mendonça. **Processo: RR - 641511/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Vargem Alta, Procurador: Dr. Jacy Fernandes, Recorrido(s): Ana Maria Machado Morosini, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do não-conhecimento do recurso. **Processo: RR - 642886/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosíio, Recorrido(s): Virgílio Luiz Donnici, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, desde logo, o retorno dos autos à Vara de origem para que examine, como entender de direito, os demais pleitos da inicial, à exceção do reconhecimento do vínculo de emprego. Prejudicado o exame das demais matérias da revista. **Processo: RR - 642986/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Izaura Moraes Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Tzortzato, Recorrido(s): Município de São Mateus - ES, Procurador: Dr. Luiz Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 643271/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogada: Dra. Mara Lúcia Guariento, Recorrido(s): Maria Aparecida Silva Nascimento, Advogada: Dra. Edilamar Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644834/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Arildo José de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 646225/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fernando José de Barros, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Recorrido(s): Cimento Poty da Paraíba S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 647662/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Francisco Carlos Pereira, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema piso salarial - vinculação ao salário mínimo, por violação ao art. 7º, inciso IV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 647926/2000-9 da 17a.**

Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Vanderlei Pedra Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao cargo de confiança, por violação ao art. 62, "b", da CLT e por divergência jurisprudencial, e quanto aos recolhimentos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos fiscais de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 650842/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sérgio Pedro Lopes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Paz Cortez Contreiras, Recorrido(s): Tecnostral S.A. Indústria e Tecnologia, Advogado: Dr. Francisco Otávio Loureiro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema salário profissional - vinculação ao salário mínimo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 650849/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Walvik José Lima Wanderley, Recorrido(s): Maria Célia Baltar de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Sévulo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 652731/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Pozzer, Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta, Recorrido(s): Frigorífico Perini S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675110/2000-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Naide Marques Ponte, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária. **Processo: RR - 676074/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Walney de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrido(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. José Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. José Saraiva. **Processo: RR - 692108/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zenildo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Edmundo Gravatá Maron, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693059/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): César Geraldo Castilho, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 693734/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Cukier & Companhia Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Tavares, Recorrido(s): Adilson Luiz Lança, Advogado: Dr. Jaime Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e provimento do recurso. **Processo: RR - 697562/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente(s): Município de Volta Redonda, Procurador: Dr. Edir José, Recorrido(s): Márcia Pereira Chaves, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, tendo em vista que a ação foi julgada improcedente. **Processo: RR - 699448/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Paulo Roberto de Senna, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 700179/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Joaquim Murta dos Santos Filho e Outros, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procaução e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes. Falou pelos recorrentes o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 700187/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto



Mehanna Khamis, Recorrido(s): Maria Aparecida Pereira Madona, Advogado: Dr. Manoel Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema prescrição biennial - Regime Jurídico Único, por ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição extintiva da ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, ficando prejudicados a análise do tema FGTS e o recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 701282/2000-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Eternit S.A., Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Júlio Cezar Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total acumulado dos créditos trabalhistas salariais deferidos à reclamante, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 701802/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Valdemar Silveira, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701809/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 707195/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Dante Braz Limongi, Recorrido(s): Miguel Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco Lemos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria. Fica prejudicado o exame da revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, tendo em vista que o recurso da Empresa Estadual de Viação, que trata da mesma matéria, foi provido parcialmente. **Processo: RR - 707196/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Wilson de Azevedo Duarte (Espólio de), Advogado: Dr. Guacaci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 710806/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Wellington Tadeu Pereira Cardoso, Advogada: Dra. Mônica Chiaratti Grinevoíd, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e provimento do recurso somente quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 710813/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogada: Dra. Marina Flora Arakelian, Recorrido(s): Fernando Capucho da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição quinquenal contada a partir da data da propositura da reclamatória. **Processo: RR - 710820/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cursan Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Maria Alves dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 713026/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CIVALE - Companhia Industrial Vale do Siriji, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): José Carlos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema salário-família, por contrariedade ao Enunciado nº 254 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o termo inicial da condenação ao pagamento do salário-família à data do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 713464/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lílana Maria Del Nery, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de A. G. Goulart, Recorrido(s): Adilson Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Drauzio de C. Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação apenas quanto ao pagamento das horas extras sem o respectivo adicional, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, tendo em vista que o recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que trata da mesma matéria, foi provido parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 713477/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia,

Recorrido(s): Edmilson Ferreira Neves, Advogado: Dr. Marcelo Francisco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da extinção da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho anterior à jubilação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS relativo ao período de trabalho anterior à jubilação; no tocante à época própria da incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 713476/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 713477/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): José Edson de Freitas, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 713503/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ana Maria Calazans Silva, Advogado: Dr. Josenildo Vieira, Recorrido(s): Edmilson Gomes Barbosa, Advogada: Dra. Marta Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da deserção do agravo de petição, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 715961/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Gilson Simões Fortuna, Advogado: Dr. Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 716706/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sonac Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Recorrido(s): Natalina de Jesus de Paula, Advogada: Dra. Deborah Koliski Vons, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória - gestante, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Prejudicado o exame do tema descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 716726/2000-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Recorrido(s): Emília Alta de Paiva, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Recorrido(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717819/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Pará (Superintendência do Sistema Penal), Procurador: Dr. Alfredo Antônio Goulart Sade, Recorrido(s): Francisco Rubem Pereira de Macedo, Advogado: Dr. Orlando da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação e extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 718693/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Mauriti, Advogado: Dr. Gregório Couto Duarte, Recorrido(s): Francisco Casimiro de Lima (Espólio de) e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial de dezembro de 1992 e janeiro de 1993, de forma simples, das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 719013/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira, Recorrido(s): Diane dos Santos Castro, Advogado: Dr. Armando Moreira Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 719940/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aços Danneberg Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Luiz Antônio de Oliveira Barreto Araújo, Advogada: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil sub-

seqüente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Falou pela recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 720817/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Denise Souza Calabrez, Recorrido(s): Edinaldo Primo do Nascimento, Advogada: Dra. Lúcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, tendo em vista que o recurso de revista da INFRAERO, que trata da mesma matéria, foi desprovido. **Processo: RR - 723841/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Laudclino Carlos da Cunha Neto, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 725007/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Luiz Alberto Santos de Souza, Advogado: Dr. Itacir Forlin Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 725744/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdemar Zapparoli, Advogado: Dr. Artur Pereira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 726864/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lílana Maria Del Nery, Recorrente(s): Município de Ribeirão Pires, Procuradora: Dra. Solange L. Souza de Oliveira, Recorrido(s): Irene Cândido Maximino, Advogado: Dr. Roberto Eisenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista, vencido o Exmo. Ives Gandra Martins Filho, quanto ao recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 726867/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Orlando Frata e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas. **Processo: RR - 727684/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mônica Domingos Caldas Ribeiro, Advogado: Dr. Osmarildo Tozato, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscilla Salles da Costa, Recorrido(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da CEF pelos débitos trabalhistas constantes da condenação. **Processo: RR - 727856/2001-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Elcabe Bataier, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fl.165, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito, restando sobrestado o exame do apelo quanto aos demais tópicos. Obs.: A Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora, já havia proferido voto na sessão de 30 de maio de 2001. **Processo: RR - 728477/2001-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): José Moreira Pirovani, Advogado: Dr. José Carlos Homem, Recorrido(s): Município de Ibitirama, Advogado: Dr. Alceu Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das vinte e oito horas extras por semana. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 734977/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Osvaldo Batistela, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 734980/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rogério Lopes, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras. **Processo: RR - 737353/2001-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público



do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vargem Alta, Procurador: Dr. Jacy Fernandes, Recorrido(s): Maria Lúcia Gobbi, Advogada: Dra. Betty Volpini Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 737359/2001-9 da 17ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Eliângela Leite Melo, Recorrido(s): Maria Reis Alves e Outra, Advogada: Dra. Nilma Maria Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Município, por ofensa ao art. 37 e § 2º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. Determina-se, ainda, que sejam oficiados ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 738108/2001-8 da 6ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): REASA - Recife Automóveis S.A., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Márcia Regina Maria Fraga Vasconcelos, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738726/2001-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Dra. Odete da Silva Rodrigues, Recorrido(s): João Pereira da Silva, Advogada: Dra. Leonisa Marquês André, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação às horas extras, por ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e contrariedade ao Enunciado nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas horas. **Processo: RR - 756419/2001-4 da 17ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procurador: Dr. Fábica Médice de Medeiros, Recorrido(s): Fabiano dos Santos Cleto, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos saldos salariais correspondentes aos meses de junho e julho de 1997, fevereiro de 1998 e junho e julho de 1998, a ser apurado em regular execução. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: AC - 719496/2000-2**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Réu: Adilson dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contestação e julgar improcedente o pedido da ação cautelar. Custas pela autora, no importe de seiscentos e sessenta reais, sobre o valor atribuído à causa. A Presidência da Turma deferiu junta de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do réu. Falou pelo réu o Dr. Nilton Correia. **Processo: AG-RR - 366779/1997-3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sádica Concordeira S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Danilo Tavares da Silva, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 393563/1997-9 da 2ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Luiz Carlos Farias, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Maud Ferramentaria Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Arighi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 393564/1997-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Carlos Paiva, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovcchio, Agravado(s): Pedreira do Horto Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Rosalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 401971/1997-8 da 7ª Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 405273/1997-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Lea Regina dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Curtale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 411477/1997-0 da 12ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 422871/1998-0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jurema Terezinha Bolzan, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 464667/1998-9 da 4ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CFE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Aldo Arroxelas e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 670355/2000-3 da 3ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wellington de Oliveira Costa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 705388/2000-7 da 1ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação de Seguridade Social Baslight, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Souza, Agravado(s): Clévio Jesus Pereira e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 734695/2001-0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogada: Dra. Lívia Maria Gomes, Agravado(s): Antônio Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Casella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. Obs.: Impedidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: AG-AIRR - 734725/2001-3 da 6ª Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Dr. Delialdo Assumpção Barbosa, Agravado(s): Gilzete Luna Kuestains, Advogada: Dra. Simone Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 369989/1997-8 da 10ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Carlos Alberto Amálio da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Bernadete Santos Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para dar-lhes provimento, sem efeito modificativo, acrescendo, contudo, ao fundamento do acórdão embargado, as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 370166/1997-4 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Esmeraldo Sampaio e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 372535/1997-1 da 1ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Altamira Cardoso Feitosa e Outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): União Federal, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Coelho Alves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 374088/1997-0 da 6ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Vanildo Barbosa Bayer, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 374365/1997-7 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normand A. Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 381559/1997-6 da 4ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lisandro Cresso Campioli, Advogada: Dra. Loiva Maria Borges Wagner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 388270/1997-0 da 6ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Maria da Conceição Guimarães Silva Almeida, Advogado: Dr. José Antônio M. Magno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 396318/1997-2 da 13ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Antonia Marize de Menezes, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): NORTELAS - Indústria e Comércio de Telas S.A., Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 396856/1997-0 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Valdete Henrique Buseti, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para sanar omissão e contradição, e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, bem como alterar a redação do dispositivo do acórdão embargado, que passará a adotar a seguinte redação: "Acordam os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, no tocante à negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 489/492, proferido em sede de embargos declaratórios, determinar a baixa dos autos para que a questão referente à validade das 'folhas individuais de controle' seja apreciada à luz do disposto na norma coletiva, como de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista". **Processo: ED-RR - 403492/1997-6 da 3ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): José da Costa de Almeida, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão.

Processo: ED-RR - 404900/1997-1 da 2ª Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Roberto Juliani, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 408340/1997-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Valdeci Bernardo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 425124/1998-0 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Roberto Maciel Trindade, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 437334/1998-5 da 5ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Pronor Petroquímica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valter Martins Paes Coelho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificar, contudo, o decidido. **Processo: ED-RR - 443741/1998-2 da 12ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Embargado(a): José Lazzaris Júnior, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Embargado(a): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Lecyan Mendes Slovinski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-RR - 450021/1998-3 da 3ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Glaucia Costa Silva, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 451691/1998-4 da 10ª Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Arimatea Dantas Rocha e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar os embargantes ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 460784/1998-7 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Roberto Pichelli, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para acrescer à fundamentação do acórdão os esclarecimentos ora consignados na fundamentação do voto. **Processo: ED-RR - 464879/1998-1 da 4ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Embargado(a): Pedro Schell da Silva, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, mantendo inalterado o julgado. **Processo: ED-RR - 464924/1998-6 da 10ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Reginaldo Lima Monteiro, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Dra. Josefina Serra dos Santos, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 468319/1998-2 da 12ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Celestina Evuina Batista Maciel, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 470426/1998-8 da 12ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gilson Paz de Oliveira, Embargado(a): Alvor José Nunes e Outros, Advogada: Dra. Márcia Marly Dellling Grahl, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 478344/1998-5 da 18ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Isafias Pereira Dias, Advogado: Dr. Aloizio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 511525/1998-0 da 4ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Luís Adriane Matos da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 557680/1999-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marcelo Barbosa da Cunha, Advogado: Dr. Adriana Felipe Rosalba, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Embargado(a): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter



do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, ante a inexistência de omissão apontada. **Processo: ED-RR - 563362/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Roney Pinto Guimarães, Embargante: Adalberto da Silva Carneiro e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios dos reclamantes e os da reclamada. **Processo: ED-RR - 612657/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Salésio Kretzer, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 615049/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Luciana Mendes de Araújo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-FD-RR - 629500/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rádio Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINRAD/RJ, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para apenas prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 651508/2000-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Manoel Silveira Martins, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 654583/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Márcia Gomes Aieta Silva, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 654814/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Embargado(a): Orlando Pinheiro Chave e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 676757/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elzio Antônio Ferreira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 678767/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Roberto Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 680180/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Adelgiso Delano Meira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 687867/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rui Januário da Silva, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los parcialmente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AG-AIRR - 692786/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Brastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sandra Aparecida Boritza, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 702153/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rildo José Guerra da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 702568/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Roberto Rangel Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 703748/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Embargado(a): Estela Sales Neves, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 704268/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sucocítrico Cutral Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): João Anacleto, Advogada: Dra. Anésia Maria Godinho Giacóia, Decisão: por

unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 704714/2000-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Jenilson dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): Pinéis Tigre S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos declaratórios, porque intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 714196/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Lute Jongsma, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Vitor Paes dos Santos, Advogado: Dr. Valfrido Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 715579/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos David, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: AIRR - 712776/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Agravado(s): Januário Alves de Oliveira Azevedo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 391768/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Osvaldo Alves de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal, Advogada: Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 416906/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nivaldo Jordão, Advogado: Dr. Roberto Ilirio Sododa, Recorrido(s): Resinas Resinas Sintéticas Nacionais Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Walderez Gomes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 436357/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porcucatu Ltda. - COFFERCATU, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Recorrido(s): Sandro Senhorini, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 443406/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Luciana Barros Pessoa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST - RR - 531.823/1999.1. **Processo: RR - 443482/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Solimar Araújo Carvalho, Advogada: Dra. Maria Esperança da Costa Alencar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST - RR - 531.823/1999.1. **Processo: RR - 450185/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogado: Dr. Hudson Silva Maciel, Recorrido(s): João Pereira da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 459865/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Ana Lúcia da Silva Lima, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST - RR - 531.823/1999.1. **Processo: RR - 465668/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Rainunda Araújo da Silva, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST - RR - 531.823/1999.1. **Processo: RR - 506645/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vanguarda Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Lindolfo Cavalcanti, Recorrido(s): Bárbara Carolina Guedes Magalhães, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 535569/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Pro-

curador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Ana Alice Lasmair, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST - RR - 531.823/1999.1. **Processo: RR - 543947/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Cláudia Bernardete de Castro Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Luís Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a certidão de julgamento, determinando que conste em seu texto: "por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST - RR - 531.823/1999.1. **Processo: RR - 578933/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Seinf, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ana Cristina Tavares Campelo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST - RR - 531.823/1999.1. **Processo: RR - 582521/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Luciléia Freitas Mady, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST - RR - 531.823/1999.1. **Processo: RR - 582522/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Evandro Ezidiro de Lima Reis, Recorrido(s): Constança Maria Ramalho Xavier, Advogado: Dr. Ildenir Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST - RR - 531.823/1999.1. **Processo: RR - 582568/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Sônia Maria Feitosa Viana, Advogada: Dra. Sônia Maria Cansanção da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST - RR - 531.823/1999.1. **Processo: RR - 646856/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jesus Vicente da Silva, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 669803/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Brasileira Corretora de Previdência Privada (Grupo Aplub), Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Hassel Honsi, Advogado: Dr. João Carlos Cezario Thiago da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, relatora. **Processo: RR - 681399/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Adenildo da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Tia Wanda Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Virgílio Lilli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. representante do Ministério Público do Trabalho, determinando a remessa dos autos ao referido órgão para a emissão de parecer. **Processo: RR - 688647/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Conceição de Maria Goiabeira Pearce, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: ED-RR - 382997/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogada: Dra. Neri Trombini, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sílvia Magali Dias, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Antes do encerramento da sessão, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou sua satisfação pessoal pela posse do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos na Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, ocorrida na véspera. O Exmo. Ministro Milton de Moura França, em nome da Quarta Turma, e o representante do Ministério Público associaram-se à manifestação. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quatorze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Alberto Luiz de Fontan Pereira, Anélia Li Chum, Beatriz Brun Goldschmidt e Renato de Lacerda Paiva, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Antônio Luiz Teixeira Mendes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que são relatores os Exmos. Juizes Convocados Alberto Luiz de Fontan Pereira e Beatriz Brun Goldschmidt, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e nos processos em que é relator a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva participou exclusivamente do julgamento dos processos RR-552.068/1999.5 e RR-570.433/1999.7. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou o falecimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello, homenageando-o. A seguir, o Exmo. Ministro Milton de Moura França associou-se à manifestação, em nome da Quarta Turma. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 532618/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-532619/1999-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Adenise Dias de Almeida, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569688/1999-9 da 6a. Região**, corre junto com RR-569689/1999-2, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Olavo Ferreira Pessoa Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Formellos Filho, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608021/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronei Vanderes de Almeida, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633650/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Tereza Cristina Ferreira França, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670060/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RDM Radiodifusão Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): José Modesto da Costa, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardemag, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 671758/2000-2 da 23a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Luiz Carlos Gomes Moraes, Advogada: Dra. Dolores Maria Alves de Moura, Agravado(s): SYGS - Comércio e Representação Ltda., Advogado: Dr. Othon Jair de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674187/2000-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-740596/2001-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportes Della Volpe S.A. Comércio e Indústria e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Dalmo de Figueiredo Martins, Advogado: Dr. Nelson de Paula Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676469/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal (Sucessora do LLOYDBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Gustavo Ramos, Advogado: Dr. Victor César Varella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676666/2000-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Albertina Vasco da Silva Gondim, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678933/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Telma Lúcia Nunes, Agravado(s): Vandelino Bonela Batista, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 680138/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Wellington Santos Santana, Advogada: Dra. Zenora Catarina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681079/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Amazonas de Auto-

móveis Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sueli de Fátima Nunes, Advogada: Dra. Sandra Mara Guerrero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685798/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Onésio Florêncio, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688916/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Z. S. Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Gelton Camilo de Araújo, Advogado: Dr. Raimundo Soares Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690353/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Leda Passos Batista, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690863/2000-2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-690864/2000-6, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Mara Lúcia Guariento, Agravado(s): Eduardo Simões Pereira, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690864/2000-6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-690863/2000-2, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Eduardo Simões Pereira, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Agravado(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Mara Lúcia Guariento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692873/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Dejar Batista Camara, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 696921/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701636/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Carbonífera do Cambuí, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): Hugo Bianchini, Advogado: Dr. Luís Alberto Travassos da Rosa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 703642/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Madalena Fernandes Sanches, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 704769/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dona Isabel S.A., Advogada: Dra. Flávia Svedra Serpa, Agravante(s): João Maia Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 709109/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): De Millus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Carlo Ponzí, Agravado(s): Nadjane Leocádia Vieira Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709122/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bendito Antenor da Silva, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710573/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Intercontinental Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Agravado(s): Carlos Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Fernando da Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714943/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Carlos Gonçalves Jorge, Advogado: Dr. José Expedito de Andrade Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721333/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Agravado(s): Nilson Alves de Brito, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723555/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Viação Novacap Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): José Luiz Cordeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Amaro Gerson M. Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723942/2001-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s): Elias Feitosa, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento. **Processo: AIRR - 724057/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Agravado(s): Paulo de Souza Arruda Júnior, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727796/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Francisco Eneilson de Almeida, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 727805/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Líbio Salhes dos Santos, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Agravado(s): Município de Cabo Frio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732391/2001-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Rozilda Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735659/2001-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Genésio Pereira da Rosa e Outros, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736018/2001-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Undário Andrade, Agravado(s): Claudemir Aldeman de Oliveira, Advogado: Dr. Galberto de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737681/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Agravado(s): Cleuza Benta da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737686/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agro Pecuaría Campo Alto S.A., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): José Sapatini, Advogado: Dr. Antônio Maria Denofrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738504/2001-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Lúcia Soares da Silva, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739866/2001-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Angela Maria Amazonas de Souza, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertoncini, Agravado(s): Auto Posto Monte Carlo Ltda., Advogado: Dr. Josmar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740394/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): Breno Godoy Ferreira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740976/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fernando de Albuquerque Pinheiro, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744603/2001-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Paulino da Silva, Advogado: Dr. Edilson Santana de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744619/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Grapi Indústria Comércio e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Renata Teixeira Ribeiro, Agravado(s): Almir Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748343/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mongeral Previdência Privada, Advogado: Dr. Nader Couri Raad, Agravado(s): Jofre Alencar dos Santos, Advogado: Dr. Darli - Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750722/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Cláudio José Medeiros do Nascimento, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754919/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Luiz Antônio Mota, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755901/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto de Estética da Barra Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Araújo, Agravado(s): Jonas Alves de Souza, Advogado: Dr. José Augusto Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756248/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Jairo Alves de Souza, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



juízo do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 756254/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): José de Andrade Félix, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756906/2001-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Agravado(s): Francisco Silva Duarte, Advogado: Dr. Alexandre Magno Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756910/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Manoel Palhares Moreira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757061/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Denise Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): CTM Consultoria e Assessoria Ltda., Advogado: Dr. Walter Arnau Mascarenhas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757355/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edwards Lifesciences Macchi Ltda., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Agravado(s): Sérgio Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Maurício Marcao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757377/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Akzo Nobel Coatings Ltda., Advogada: Dra. Calianira T. M. da Silva, Agravado(s): Luiz Eduardo Pereira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757458/2001-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Manlio Rodney de Freitas, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757459/2001-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): República dos Camarões Ltda., Advogado: Dr. Agamenon Soares Conde, Agravado(s): Augusto de Souza Ferreira Neto, Advogado: Dr. André Gustavo Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757467/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Tânia Regina da Cruz Rocha, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757469/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Granóleo S.A. - Comércio e Indústria de Sementes Oleaginosas e Derivados, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Araújo, Agravado(s): Celso da Costa, Advogado: Dr. Paulo Alberto Delavald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757470/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRB Construções Ltda., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Celso Aírton Bertoldo, Advogado: Dr. Cosme Damiano Rosa de Aveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758302/2001-1 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Rudenir de Andrade Nogueira, Agravado(s): Joacir Mira Plens, Advogado: Dr. Neimar Queiroz Baird, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758306/2001-6 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Lashênia de Freitas Varão, Agravado(s): Paulo Eustáquio Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758355/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Condomínio do Edifício Casablanca, Advogado: Dr. Francisco Pinto de Souza Martins, Agravado(s): Sílvio Braga, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759196/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Volkar Comércio e Importação Ltda., Advogada: Dra. Maria Elisabete C. R. do Prado, Agravado(s): Luís Fernando Pássaro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759202/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Agravado(s): Irma de Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759209/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Transportes Coletivos de São Bernardo do Campo - ETCSCB, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Assis, Agravado(s): Mariel Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759212/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Joubert Siqueira, Advogado: Dr. Adilson Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759218/2001-9 da 12a. Região.** Re-

lator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Alberto Henrique Duarte, Agravado(s): Antônio Edson Ramos, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Coelho Theis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759219/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Agravado(s): Augustinho Dranka Sobrinho, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759220/2001-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Agravado(s): Rosane Friedrichsen, Advogado: Dr. Orlando Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759706/2001-4 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Acre - Secretaria de Saúde, Procuradora: Dra. Sárvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): Macisa Auristela Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do não-conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759710/2001-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jobelle Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Raimundo Nonato Pereira Soares, Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760313/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): Rebeca Pedrosa dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760427/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Joizés Gomes Costa de Souza, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760635/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Sandra Aparecida Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760640/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Israel Alves de Jesus, Advogado: Dr. João Francisco Castanon de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760645/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado(s): Eric Wanderley Lapa Cabrera, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760647/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Rynaldo Roberto Fiorito, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760650/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Emílio Migliori Filho, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Agravado(s): Banco Itamarati S.A., Advogada: Dra. Deise Gomes Leonel Gasparini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763761/2001-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): José Hercúlio da Silva, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763762/2001-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): José Ricardo da Silva, Advogado: Dr. José Pedro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763763/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Amaro Avelino da Silva, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763764/2001-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Euclides de Oliveira Santos, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 352111/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Romildo Ananias Galvão, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas termo de rescisão contratual - quitação - Enunciado nº 330, descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, e horas extras - contagem minuto a minuto, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho suscrito, sem

ressalvas, pelo reclamante; afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, e limitar o pagamento das horas necessárias à marcação do ponto, como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite. **Processo: RR - 363439/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Cacicque de Café Sotúvel, Advogado: Dr. Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Recorrido(s): Israel Ferreira Cubas, Advogado: Dr. Lélcio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 365749/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): Cândido Barbosa Neto, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas da prescrição, indenização do PIS - competência da Justiça do Trabalho, do seguro desemprego - indenização - competência da Justiça do Trabalho, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por outro lado, conhecer quanto ao item da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 366856/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Maria Estela Prisco Viana, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366898/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Márcio Bilk de Athayde, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante aos temas adicional de transferência e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 368701/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Otávio Nogueira Silva, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 370749/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): Eduardo Pereira Ferreira, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema indenização decorrente de não-cadastramento no PIS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do tópico correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 372738/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jonis David de Moura e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à aplicação do adicional de periculosidade da Lei nº 7.369/85 aos empregados de empresas de telefonia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 374241/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José da Penha Corrêa César, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 377867/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Cristina Sueni Kaway Stamat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 378512/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Maria Conceição Gouveia, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de fls. 372-373, nos termos da jurisprudência do TST e no sentido de que a decretação de intervenção de entidade financeira não tem o condão de suspender a tramitação do



feito na Justiça do Trabalho, dado o caráter privilegiado do crédito trabalhista, e conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração dos prêmios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 378660/1997-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Companhia Nordestina de Papel - CONPEL. Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo. Recorrido(s): Maria das Neves Correia. Advogado: Dr. Valter de Melo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388504/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Lèvenhagen. Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Recorrido(s): José Carlos Ferreira, Advogada: Dra. Hilitete Olga Rotava. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 388626/1997-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo. Recorrido(s): Iara Saldanha da Silva e Outra, Advogado: Dr. César Augusto Darós. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas no tocante ao adicional de horas extras e ao critério de contagem de jornada, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 404893/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Geraldo Fernandes Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404895/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Oxiten S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Renato Gomes Barbosa, Recorrido(s): Adenísio Lima da Silva e Outros, Advogada: Dra. Zulma Maria Martins Gomes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Renato Gomes Barbosa. **Processo: RR - 414068/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina Estivas S.A., Advogado: Dr. Eduardo Serano da Rocha, Recorrido(s): José Wilson da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere", fixadas pelo juízo em duas, e determinar que seja cumprido o acordado em convenção coletiva. **Processo: RR - 414070/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Olávio Nuss e Outro, Advogado: Dr. Ivo Dalcanele. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido reajuste salarial e seus reflexos, restabelecendo a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial, inclusive em relação à isenção das custas. **Processo: RR - 414073/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Lidio Carlos Veríssimo, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): Back - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 414380/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Carlos Luiz Menezes de Abreu, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Recorrido(s): Município de Viamão, Advogado: Dr. Paulo Renato Caldeira Xavier. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema dispensa imotivada - empregado de município - estabilidade do artigo 41 Constituição Federal, por violação ao art. 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a rescisão contratual e determinar a reintegração do reclamante em suas funções, com pagamento de salários vencidos e vincendos até a efetiva reintegração. **Processo: RR - 414867/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Recorrido(s): Eracy dos Santos Pinhatti, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, afastar a responsabilidade solidária do Estado do Rio Grande do Sul e determinar sua exclusão do processo, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 414907/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Dra. Elizabeth Maria Bassetto, Recorrido(s): Silvana Pinheiro, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 414922/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Antônio Onório Kamanski, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção - depósito recursal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional, com vistas a que prossiga no julgamento do recurso or-

dinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 414927/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Luiz Trentini, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Recorrido(s): Carrocerias Nielson S.A., Advogado: Dr. Gilson Acácio de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 415965/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Manoel Bento de Almeida Neto, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416032/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao Enunciado nº 310, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato como substituto processual, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas, em reversão, a cargo do sindicato. Prejudicado o exame da matéria de mérito. **Processo: RR - 416201/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Alcira Galdino Caputo e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 416903/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Raimundo Emídio, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que proceda ao exame dos embargos declaratórios de fls. 242/244, especificamente quanto à questão do adicional de insalubridade, como entender de direito. Prejudicada a apreciação do tema adicional de insalubridade, por estar diretamente vinculado à decisão a ser prolatada pelo Regional, e sobrestada a análise do tema turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 416904/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio Inacio de Souza, Advogado: Dr. Armir Caetano Ferreira, Recorrido(s): Asti Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Marta Ragazzini. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema horas extras - minutos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho excede cinco minutos. **Processo: RR - 416910/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ejanina Maria Xavier de Freitas, Advogado: Dr. Devair Ferreira Ferian, Recorrido(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira Miesli. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a jornada excedente à oitava hora diária, nos termos do Enunciado nº 85 do TST. **Processo: RR - 418353/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Jeane Cristine Siestschlag, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 418357/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Construtora Anciutti Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Benedito Garcia, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan. Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à quitação das verbas rescisórias, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e no tocante ao tema minutos que antecedem e sucedem a marcação do ponto e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas consignadas no termo de rescisão contratual do reclamante e o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 418358/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Claudimar Lugli, Recorrido(s): Valdira Pacheco de Lima, Advogada: Dra. Yara Marques. Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 418360/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Bernardete Ryba de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previden-

ciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. Por unanimidade, conhecer, também, quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 419615/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cremilda da Silva Garcia, Advogada: Dra. Neiva Mello de Carvalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 419616/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Denis Lopes de Souza, Advogado: Dr. Bernardo Schwartz da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 420213/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Pedro Nicoletti, Advogado: Dr. Jasset Abreu do Nascimento. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Falou pelo recorrido o Dr. Jasset Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 420215/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Recorrido(s): Cecília Nunes, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420217/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Giselda Benta Delfina e Outro, Advogado: Dr. Luiz Augusto da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421688/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Denise Dias Ramos, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Recorrido(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Recorrido(s): Paes Mendonça S.A., Advogada: Dra. Regina Carla da Silva Lopes Barros. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421920/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cimento e Mineração Bagé S.A., Advogado: Dr. Osmar José da Luz Kohler, Recorrido(s): Oletto Inácio de Abreu, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema regime de compensação de jornada - adicional de horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras. No tocante ao tema URP de fevereiro de 1989, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 421979/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Caxias do Sul, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Fabiana Mezzomo, Advogado: Dr. Herci Marcos Sabedot. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema assistência judiciária - honorários de advogado, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 421980/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda., Advogado: Dr. Celso Luiz Herold, Recorrido(s): Dislo Luiz Fraporti, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos descontos salariais, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no tocante ao aviso prévio proporcional e base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais, aviso prévio proporcional e respectivos reflexos. **Processo: RR - 423074/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): Lucídia Fleck, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado. Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema ajuda-alimentação e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e no tocante à quitação das verbas rescisórias, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas consignadas no termo de rescisão contratual da reclamante e a integração da ajuda-alimentação. Por unanimidade, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 423077/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Acir Antônio da Costa e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à prescrição do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide os reclamantes que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos há mais de dois anos do ajustamento da ação trabalhista, nos termos do Enunciado nº 362 do TST. **Processo: RR - 424496/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): CIVALE - Companhia Industrial Vale do Siriji (Engenho Imbu), Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Luiz Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 424498/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Pro-



curadora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Recorrido(s): Helena Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 424946/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Kycia Mery Coelho Chaves, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que julgue os embargos declaratórios do reclamante, emitindo juízo explícito sobre a matéria nele ventilada. **Processo: RR - 425595/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Rosângela Lima Maldonado, Recorrido(s): Antônio Taumaturgo Rodrigues Eneas, Advogado: Dr. José Anchieta Santos Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos reajustes salariais e seus reflexos, restabelecendo a r. sentença (fls. 113/115) que julgou improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 425705/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Beatriz Nascimento Leite e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426745/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): João do Rosário Banques, Advogada: Dra. Marineide Spaluto Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema critério de cálculo da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo da correção monetária a contar do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 426936/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Guaraciaba do Norte, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Martins Bezerra de Menezes, Recorrido(s): Antônia de Maria Sousa Mesquita e Outros, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo de Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto ao tema da nulidade contratual, por desrespeito ao art. 37, II, da Constituição Federal, para julgar a ação improcedente. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Prejudicado o recurso quanto ao tema dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 436358/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho, Recorrido(s): Gonçalves Ribeiro Queiroz, Advogado: Dr. Alido Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 436410/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar, Recorrido(s): Gentil Felicíssimo da Silva Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema integração da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do reclamante. **Processo: RR - 436439/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Recorrido(s): Edson Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF quanto aos temas responsabilidade solidária, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o v. acórdão do Regional, limitar a condenação do reclamado para responder apenas subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 436500/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): José Cosme dos Santos, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" relativamente ao trecho percorrido na área interna da Açominas. **Processo: RR - 437052/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Roberto Guimarães Machado, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437147/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Andreas Sthil Moto Serras Ltda., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Sales Vitor Garcia da Rosa, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 439063/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): LAP S.A., Advogado: Dr. Rogério

Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Edir Alexandre Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Enio Cesar Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes e/ou depois da jornada de trabalho. **Processo: RR - 439175/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrente(s): Eliezer Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que indique os fundamentos pelos quais decidiu quanto aos temas horas extras decorrentes da não-concessão de intervalo para refeição e descanso e da validade, eficácia e legalidade do acordo de compensação, entregando a devida prestação jurisdicional. Por unanimidade, julgar prejudicada a revista do Município de São Bernardo do Campo, considerando que ela também versa sobre matéria debatida no recurso do reclamante. **Processo: RR - 439178/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Recorrido(s): Paulo Alberto Teixeira Ugolini, Advogado: Dr. Domingos Manzaneres Montalban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 439196/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Recorrido(s): Marisete Scarabotto, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada de trabalho. **Processo: RR - 443521/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Raimundo Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. André Monteiro do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, a partir da sexta diária. **Processo: RR - 446034/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. - UNIMED, Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Recorrido(s): Carlos Henrique Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos temas horas extras - minutos - troca de roupa - uniforme e competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema horas extras - minutos - troca de roupa - uniforme, e dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 446394/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema inclusão do adicional de insalubridade em folha de pagamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 446647/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Iguazu Celulose, Papel S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Alberi Antônio Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite; e conhecer do recurso em relação ao tema descontos - devolução, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de associação, associação médica, farmácia, farmácia associação e seguro de vida em grupo. **Processo: RR - 451142/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Alfredo Cezar Antunes Neto, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451455/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio Lázaro Teixeira, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vinco, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total do direito, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no

exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Soraia Polonio Vinco. **Processo: RR - 451583/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Antônio Pereira Lage, Advogado: Dr. Jasset Abreu do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Jasset Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 454293/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Veneranda Rodolfo, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459011/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Francisco da Costa, Advogado: Dr. José Cunha Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., quanto a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer, também, quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - escala de quatro tempos - ferroviários, por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do turno ininterrupto de revezamento. Por fim, ainda à unanimidade, conhecer quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 462714/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenchwander, Recorrido(s): Luzinon Gonzaga Silva, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463836/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Viação Ideal S.A., Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandes Alvarez, Recorrido(s): Mauro Pinheiro Henriques, Advogado: Dr. Henri Mendes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 464363/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Recorrido(s): Angela Maria Ramos Fialho, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à correção do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida. Falou pela recorrida a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 464772/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Adão da Silva, Advogado: Dr. Angelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema adicional de insalubridade - limpeza de sanitários públicos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 464786/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Maria Cristina Santana da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Feijó de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção dos honorários periciais, segundo a Lei nº 6.899/91. **Processo: RR - 465505/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo, Recorrido(s): Cláudio Borges de Almeida, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466147/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): José Carlos Bonella, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e conhecer do recurso em relação à integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso, por ofensa ao art. 194 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade às horas de sobreaviso. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 467697/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eduardo Krebs, Advogada: Dra. Maria Lúcia Forster, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul - Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o direito ao pagamento de diferenças salariais, por desvio de função, relativo ao período em que exerceu o cargo de Operador Administrativo III. **Processo: RR - 470846/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes,

Recorrido(s): Marly Nogueira, Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 475217/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Tânia de Queiroz, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à natureza jurídica do adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 475372/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul - Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Recorrido(s): Joana Rodrigues Ribas Henkel e Outra, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o reequilíbrio das reclamantes na função de escriturária, restando apenas a condenação ao pagamento de diferenças salariais, por desvio de função. Falou pelas recorridas Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 475450/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrido(s): Francisca Trindade Cardoso e Outras, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Município de Caracará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais "stricto sensu", incluindo aí os salários retidos, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 475671/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): Vânia Maria Penna da Gama, Advogada: Dra. Elizete Cirineu da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476512/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): Carlos Roberto Ramos, Advogado: Dr. Périclio Duarte Pessolano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 477417/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avclar, Recorrido(s): Beatriz Regina Paupério, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais, horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para limitar o pagamento das horas necessárias à marcação de ponto, como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade, caso ultrapassado o referido limite. **Processo: RR - 481151/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Miguel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosa, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gérson Domingos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481850/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Washington Luiz Cabral de Oliveira, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos legais - sentença trabalhista - forma de incidência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 481957/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Andréa Pernaubuco Toledo, Recorrido(s): Benedito Antônio de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 490014/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Neymar Rodrigues Mansano, Advogado: Dr. Everton Gonçalves Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao critério de época própria, para efeito de cálculo de correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os índices de atualização monetária do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 490520/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Indústria Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Icyurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Alves de Souza, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490621/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sílvio Luiz Francozo, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar com

petente esta Justiça para apreciar a matéria referente aos descontos previdenciários e fiscais e, como consequência, determinar a retenção dos aludidos descontos do crédito trabalhista que vier a ser apurado em regular liquidação de sentença; e II - excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 491126/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): José Amantino Borges Waltrick, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): Presto Labor - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 165 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do apelo ordinário, como entender de direito, considerando prejudicado o recurso de revista interposto pelo "Parquet". **Processo: RR - 494179/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Romeu Gomes de Mello, Advogado: Dr. José Mariano Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válido o acordo de compensação firmado entre as partes, excluindo-se da condenação as horas extras deferidas em face da sua desconsideração. **Processo: RR - 494506/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Carla de Assis Jaques, Recorrido(s): Sérgio Cosme Leão Pinheiro, Advogada: Dra. Patrícia Santos Leal de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 495343/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Recorrido(s): Olina Celanirria dos Santos, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios e FGTS - correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios e negar provimento em relação ao FGTS - correção monetária. **Processo: RR - 495881/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Karina Gressler, Recorrido(s): Estalin Moreira da Rosa, Advogada: Dra. Eliamara de Macedo Menegotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, do tempo despendido até cinco minutos antes e/ou após o término da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 497715/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valter Yoshihiko Aibe, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à preliminar de nulidade do julgado por inobservância do princípio do contraditório, pela violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão dos declaratórios de fls.121/123, determinar seja proferida outra decisão com a observância prévia do princípio do contraditório. Ficam sobrestados os demais temas do recurso. **Processo: RR - 503087/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Recorrido(s): Valdecir Batista, Advogada: Dra. Elzi Marcílio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário e pagamento de respectivos reflexos, restabelecendo a r. sentença, no particular, e declarar a competência desta Justiça especializada, determinando os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 509746/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ademir de Abreu Farias e Outros, Advogado: Dr. Marcus Cotrim de Carvalho Melo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511527/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Soraya Abdo Debiem de Menezes, Advogado: Dr. Clesio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515413/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Isaura Torres da Silva, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Recorrido(s): Real Turismo Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 517942/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Comunicação Três Editorial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Wellington Aparecido Fernandes Capela, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação aos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais incida sobre o valor total da condenação e seja calculada ao final. **Processo: RR - 522536/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Jozilda Lima de Souza, Recorrido(s): Marluce Nunes de Magalhães, Ad-

vogado: Dr. Ely Alves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 529230/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Vilma da Silva Cardoso, Advogado: Dr. Renildo Nunes de Melo, Recorrido(s): Organização Limpadora Rey Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 532619/1999-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-532618/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Adenise Dias de Almeida, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, quanto à sua legitimidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional de fls. 66, declarar a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para opor recurso, no presente processo, inclusive embargos de declaração, apenas não determinando o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, em face dos princípios da economia e celeridade processual, por se tratar de providência inócua, visto que o objeto dos embargos de declaração era o prequestionamento de matéria, que foi objeto de pronunciamento pelo acórdão do Regional. Quanto à nulidade do contrato, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isenta a reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do São Paulo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada, em face do julgamento da mesma matéria no recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 533042/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Rudinei Rocha de Souza, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 537977/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Luiz Carlos da Rocha Rodrigues, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540956/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Jocenildo Gomes de Jesus, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Recorrido(s): SIBRA - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 541017/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Hospital Santa Izabel, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade do Salvador - Sindi-Saúde, Advogado: Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito sem julgamento do mérito. Reverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 543947/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Cláudia Bernardete de Castro Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Luís Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inc. II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 544558/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Dra. Jenifer Castellan de Oliveira, Recorrido(s): Celso Zuther Gobatto, Advogado: Dr. Alexandre Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 547429/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Paulo Rogério de Souza, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da ajuda-alimentação, da remuneração variável e da época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem quanto à ajuda-alimentação e à remuneração variável, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Por unanimidade, determinar que, ultrapassado o limite previsto na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da pres-



tação dos serviços. **Processo: RR - 548203/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Vitor da Silva, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Advogada: Dra. Juraci Inês Chiarini Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 552068/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Recorrido(s): Antônio Francisco de Souza Neto, Advogado: Dr. Edvaldo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553787/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife - Urb Recife, Advogado: Dra. Mitaliene da Silva Oliveira, Recorrente(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - Lafepe, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Orlando Lopes da Silva, Advogada: Dra. Mitaliene da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema nulidade processual - ausência de notificação da sentença e de intimação para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade, anular o processo a partir da fl. 69 e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que todas as partes sejam notificadas da sentença. Prejudicado o recurso do reclamado LAFEPÉ. **Processo: RR - 567956/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Márcio Douglas Santos, Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 569689/1999-2 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-569688/1999-9, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Olavo Ferreira Pessoa Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Formellos Filho, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Enunciado nº 330 do TST - quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas consignadas no termo de rescisão contratual do reclamante. Por unanimidade, conhecer também quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de seguro de vida, conforme requerido pelo reclamado. **Processo: RR - 570433/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Americana, Procuradora: Dra. Lays Cristina de Cunto, Recorrido(s): Marcos Roberto Molina, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 570868/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Edna Moreira da Silva, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por violação ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 573014/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Onésimo Calazans Correia, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peganha, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Carolina M. Cabral Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 574155/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Jó Faraco de Souza e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. João Baptista Ardizoni Reis. **Processo: RR - 574176/1999-5 da 19a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Veralúcia Maria da Conceição, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 574198/1999-1 da 19a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Neuza Mari dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação literal, apenas com relação ao efeito devolutivo do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, diante do afastamento da prescrição do direito de ação relativo ao período em que a reclamante movejou sob o regime jurídico da CLT, determinar, com as cautelas de praxe, a devolução dos autos ao Juízo de origem, a fim de que este aprecie o mérito, propriamente dito, da reclamatória. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 576647/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Eustáquio Fernandes, Advogado: Dr. Nívio de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, no tocante ao recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, dele

não conhecer na sua integralidade; no que se refere ao recurso da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., conhecer por divergência jurisprudencial apenas quanto às questões da responsabilidade, do adicional de insalubridade, das horas extras (compensação) e da atualização dos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetivada nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 578481/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrido(s): Robson Romero de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Simonin, Recorrido(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Roberto Corredreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os vv. acórdãos de fls. 55/56 e 62/63, determinar a restituição dos autos ao egrégio Regional, a fim de que este se pronuncie, fundamentadamente, sobre as omissões destacadas nos embargos de declaração do d. "Parquet" (fls. 57/59), especialmente no que se refere à questão do cabimento ou não da dobra do artigo 467 da CLT e sobre toda a matéria dos autos, ficando prejudicado o exame dos demais itens da revista. **Processo: RR - 586450/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ladislau Corrêa de Novaes Filho, Advogado: Dr. Flávio José Calais, Recorrido(s): PARMALAT - Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogada: Dra. Heloisa Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 586465/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): Zifirino de Azevedo Neto, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados sobre o total do crédito que vier a ser apurado por ocasião da regular liquidação de sentença, e não mês a mês. **Processo: RR - 588239/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José de Oliveira da Luz, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yasodara Camozzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591822/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vanderlei José Banhi, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Melhoramentos Papéis Ltda., Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592404/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Geraldo Batista de Lima, Advogado: Dr. José Moreira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais, com base no salário mínimo legal, em respeito ao art. 7º, IV, da Constituição Federal, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 592576/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Vitalino Ivo Stédile, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 596968/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Adilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Tavares, Recorrido(s): Humberto Ripari e Outro, Advogado: Dr. Luiz Biasioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603062/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nilza Pereira Torres, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 49-50, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 610333/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Construtora Santa Isabel S.A., Advogado: Dr. Jaime de Jesus Santos, Recorrido(s): Manoel Amaro Santos da Silva, Advogado: Dr. Almir Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação aos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Reverte-se ao reclamante o ônus do pagamento de custas. **Processo: RR - 610434/1999-5 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio José Carvalho de Farias, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pelo recorrente o Dr. Francisco Soares Campelo Filho. Falou pelo recorrida o Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes. **Processo: RR - 610435/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste

ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pelo recorrente o Dr. Francisco Soares Campelo Filho. Falou pelo recorrida o Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes. **Processo: RR - 610436/1999-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Cortez dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pelo recorrente o Dr. Francisco Soares Campelo Filho. Falou pelo recorrida o Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes. **Processo: RR - 612276/1999-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Gregório da Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pelo recorrente o Dr. Francisco Soares Campelo Filho. Falou pelo recorrida o Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes. **Processo: RR - 612636/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Cleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Francisco Antunes Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 3º Regional, a fim de que se pronuncie sobre todos os pontos levantados nos embargos declaratórios, ficando sobrestada a apreciação do restante do recurso de revista. **Processo: RR - 613531/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zenóbia Teixeira Ivo e Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pelo recorrente o Dr. Francisco Soares Campelo Filho. Falou pelo recorrida o Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes. **Processo: RR - 613532/1999-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sinésia Vasconcelos de Sá Lages, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pelo recorrente o Dr. Francisco Soares Campelo Filho. Falou pelo recorrida o Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes. **Processo: RR - 614904/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Humberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimentos, neste ato, requeridas da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 617106/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Nilton Domingues Duarte, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. Falou pelo recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 619650/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitan e Regional - METROPLAN, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Ubirajara Lopes Silveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620755/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Estadual de Viação - Serve (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Dante Braz Limongi, Recorrido(s): Jamilto de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do FGTS relativo ao primeiro período contratual. **Processo: RR - 622712/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mara Lúcia Pereira Barbosa, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): J. C. Perez Confeções Ltda., Advogada: Dra. Leda Regina Gonçalves Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623954/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradescop S.A., Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Coelho, Recorrido(s): Carlos Alberto Domingues, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 625696/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valquíria Pereira Alcântara Albuquerque, Advogada: Dra. Izabel Martines Cozmedey, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630906/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ramilson Ramos de Melo, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EM-



LURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 630977/2000-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Karla Aparecida de Souza Motta, Recorrido(s): Mariana Gonçalves Corrêa, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimentos, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrente. Falou pela recorrente a Dra. Karla Aparecida de Souza Motta. **Processo: RR - 632643/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Gustavo Davi Garbozza e Outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 632741/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Porcelana Schmidt S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): Tereza Walter Ramos, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS referente ao período anterior à aposentadoria, julgando a reclamação improcedente e invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 632838/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lúcia de Fátima Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Portus - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Lúcia Maria Cruz Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635801/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Aldo Peris, Advogada: Dra. Adriana Luce Rittes Garcia, Recorrido(s): Di Cicco S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Norberto Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios de fls. 452-454, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que profira nova decisão, como entender de direito. Obs.: Impedida a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum. **Processo: RR - 635949/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da multa do FGTS relativo ao segundo período contratual. **Processo: RR - 636538/2000-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Neri José Dias, Advogado: Dr. Néelson Nemo Franchini Marisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 636568/2000-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Arnildo Alves de Borja, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Recorrido(s): Companhia Castelo de Bebidas, Advogado: Dr. Roque Fernandes Reali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 638832/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Walter Borges Nunes, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 639698/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): F. A. Teixeira & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Winston Rossiter, Recorrido(s): Jordão Cassiano Alves (Espólio de), Advogada: Dra. Maria do Socorro Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da deserção do agravo de petição, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 641509/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Lúcia Hekena Garcia Cunha, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 642110/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, Procurador: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Recorrido(s): Dudley de Barros Barreto Filho, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Pereira, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de documento, requerida da tribuna pelo douto procurador do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Falou pela Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo o Dr. Rogério

Neiva Pinheiro. Falou pelo recorrido o Dr. Julio Cesar Monteiro Pereira. **Processo: RR - 642112/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Recorrido(s): Luiz Amâncio Neves, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da multa do FGTS relativo ao segundo período contratual. **Processo: RR - 644546/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Alberto Rodrigues Baldassari, Advogado: Dr. Oscarlino de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do período anterior à opção pelo FGTS. **Processo: RR - 645318/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sonia Martins Moreno, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 646925/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Roberto Calixto Viana, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedentes os pedidos contidos na peça de ingresso. **Processo: RR - 648079/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos Vieira, Advogada: Dra. Jane Maria de Souza, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650141/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sandra Edinéia da Silva, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): Clauplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória - gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista, condenar a reclamada ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade gestante e reflexos. **Processo: RR - 650906/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Alceu da Pirapora Godoy e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, no que se refere à competência desta Justiça especializada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que este aprecie, com as cautelas de praxe, o mérito dos recursos ordinários das reclamadas. **Processo: RR - 651005/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Manoel Carvalho Viana, Recorrido(s): Manoel Resende Borges, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653130/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Durval Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660005/2000-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Domício da Silva, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Melo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 660531/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Gerson Correa, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por violação a preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato celebrado pelas partes, limitar a condenação ao pagamento das horas extras deferidas, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município, em face do decidido no recurso anterior. **Processo: RR - 664781/2000-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município do Natal, Procuradora: Dra. Cássia Bulhões de Souza, Recorrido(s): Maria Gorete Antas e Outro, Advogada: Dra. Arilda Pereira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666046/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Elizabeth Conceição Moreira Leite de Sousa, Recorrido(s): Edilson das Dores Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666474/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Carlos Alberto

Ferreira, Recorrido(s): Sintagro S.A. e Outra, Advogado: Dr. Jorge Alves de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 666803/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Advogada: Dra. Marinélma Canal, Recorrido(s): Jandira Carmem da Conceição, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha incidência sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 668397/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Recorrido(s): Antônia Martins Raimundo, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669522/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Recorrido(s): Banco ABN Amro S.A. (Incorporador do Banco Real S.A.) e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. **Processo: RR - 669538/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): Maria das Graças Pinto Leite, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, que ficam dispensadas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do não-conhecimento da preliminar e conhecimento e provimento do recurso quanto ao mérito. **Processo: RR - 673522/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus (Câmara Municipal de Manaus), Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Raimundo Nonato Lima Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Determina-se seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do não-conhecimento do recurso. **Processo: RR - 674619/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Karla Aparecida de Souza Motta, Recorrido(s): Laudelina Gomes, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da multa do FGTS relativo ao segundo período contratual. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimentos, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrente. Falou pela recorrente a Dra. Karla Aparecida de Souza Motta. **Processo: RR - 674625/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Amado de Matos, Recorrido(s): Sérgio Manoel Gregório, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, e, via de consequência, a cautelar inominada em apenso, com base no artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, cassando a liminar concedida, tudo com reversão das custas processuais. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 677217/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Florêncio da Costa, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 677871/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Maria da Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677971/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adalgisa Sulpino dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Sérgio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adalgisa Sulpino dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Sérgio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Delmiro Lima do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677983/2000-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Maceió, Procuradora: Dra. Ana Rosa Leônico de Albuquerque, Recorrido(s): Esmeraldino Souza Barreto, Advogada: Dra. Elísirene Melo de Oliveira Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescrito o direito de ação para reclamar o não-recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 678009/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Thelmo Oswaldo Barretto Leitão, Recorrido(s): Natalício dos Santos, Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de considerar prescrito o direito de ação para reclamar o não-recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 678010/2000-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Governador Lamemba Filho, Procurador: Dr. Ronaldo Felix de Oliveira, Recorrido(s): José Pedro dos Santos Filho, Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de considerar prescrito o direito de ação para reclamar o não-recolhimento do FGTS. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e provimento do recurso. **Processo: RR - 678601/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Hugo César Hoersch, Recorrido(s): Francisco Clayton Vieira e Outros, Advogado: Dr. Venícios Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação ao art. 7º, inc. XXIX, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 679815/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gilda Lúcia S. Duarte Vieira e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 679849/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Vicente Gomes Pereira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira do Nascimento Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 689220/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Ravito Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Alessandro Frediani, Advogado: Dr. José Guido Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e provimento do recurso. **Processo: RR - 690015/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Francisco de Assis Carvalho Ramos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 323-326, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 690016/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Baptista da Silva, Advogado: Dr. Paulo César de Souza Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à incidência do FGTS sobre a parcela gratificação paga exclusivamente por força da rescisão do contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 691958/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fabrício Custódio Dias, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 691997/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lourival Nunes da Silva, Advogada: Dra. Eliana da Conceição, Recorrido(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Liriana Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 692000/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Wagner José dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chaiña, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 692012/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ford do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bonecker, Recorrido(s): Moisés Palmeira dos Santos, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangioti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema do adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no

mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha incidência sobre o salário mínimo; conhecer do recurso em relação ao tópico correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 692707/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Eliane Cristina Cortez, Advogado: Dr. Vanderlei C. Sartori Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o montante dos créditos do exequente. **Processo: RR - 697736/2000-9 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Dr. Luigi Muro, Recorrido(s): Cícero Pereira da Silva, Advogado: Dr. Severino Tintino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere". **Processo: RR - 699219/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Oreni da Silva, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por afronta direta à literalidade dos artigos 515, § 1º, do CPC, 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 77-80, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 71-74, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 700872/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Mirtes Maria Barros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 701967/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciane do Carmo Scheffer de Souza, Recorrido(s): Vanderley Pauluk, Advogada: Dra. Adriane Piechnik Barros, Recorrido(s): EMBRASEG - Empresa Brasileira de Segurança S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 711301/2000-7 da 22a. Região**, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Jane Suelly Barros, Advogada: Dra. Roseleine Floriana da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Falou pelo recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 728149/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Ruth Araújo Molina, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 730684/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Alair Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da competência territorial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 740596/2001-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-674187/2000-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dalmo de Figueiredo Martins, Advogado: Dr. José Cabral, Recorrido(s): José De Volpe (Transportes Della Volpe S.A. Comércio e Indústria), Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Paraopeba Florestal Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao art. 832 da CLT e, em consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do primeiro recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. José Cabral. Falou pelo primeiro recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 742368/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Waldomiro Gonçalves Dias Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamationária, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: AG-RR - 60711/1992-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Lúcia Sousa de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 368385/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Sérgio Suterio Gomes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 372627/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maria de Lourdes de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Lúcia Soares Leite Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 374243/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Zamprogn S.A. - Importação, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Silva Oliveira, Agravado(s): Marisa Soares Pontes, Advogada: Dra. Ivone da Conceição Rodrigues Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 374244/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Dorival Malheiros Cardoso, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 375116/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ruben Fucs, Agravado(s): Lélia Lage Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilson Munhollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 407971/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Mário Lúcio Morelo e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 407975/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Hildemília Maria N. de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 407976/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Aparecida S. R. de Moura e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 407977/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Teresa Rocha Araújo e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 419600/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Edna Leda de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 419602/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Geni Vilardi e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacellar Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 443895/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Agravado(s): Antônio Alfredo Pereira, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 454459/1998-3 da 13a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): Damião Alves da Silva, Advogado: Dr. Júlio Pereira de Sousa, Agravado(s): Município de Serra Grande, Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 463175/1998-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Camilo da Silva, Agravado(s): Município de Sumé, Advogada: Dra. Quitéria Fernandes Batista de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 463306/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vitalina Martins dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valésca Gobatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com supedâneo no art. 557, § 2º, do CPC, em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 466310/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Martinho Gonçalves da Costa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. João Itamar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo:**

AG-RR - 488721/1998-1 da 10a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pecobral - Comércio de Derivados de Petróleo de Brasília Ltda., Advogado: Dr. José Carlos da Fonseca, Agravado(s): Antônio Anastácio Costa, Advogado: Dr. Manuel Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 514135/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Agravado(s): Helton Cabral Guex, Advogada: Dra. Elizabeth de Fátima Zubiurre Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 536578/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Cordeira, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 580777/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): Município de Araçagi, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Agravado(s): Antônio Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Anchieta dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 581627/1999-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): Manoel Cícero Domingos, Advogado: Dr. Joelson Albino Bulhões, Agravado(s): Município de Araçagi, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 596263/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Carlos Bonfim Santos Brandão e Outro, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Nadyvaldo Oliveira Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 692596/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Neusa Caldas Castiglioni, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 694634/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Brazilian Oil Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Valdir Pereira do Vale, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da reclamada. **Processo: AG-AIRR - 705843/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: Dr. José Henrique Caetano Gonçalves, Agravado(s): Márcio Aparecido de Freitas, Advogado: Dr. Jasson Alves Pereira, Agravado(s): Cooperativa Nacional de Profissionais Autônomos Ltda. - CNAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 712397/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Adailson da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 720885/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Manoel Martins Espíndula, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Agravado(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 725863/2001-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria da Natividade Gonçalves Rodrigues, Advogada: Dra. Ivanize T. Pimenta, Agravado(s): Lúcia de Fátima Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: AG-AIRR - 731128/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Ademir da Silva Arrieta, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, arimada no § 2º do art. 557 do CPC, em face de seu caráter protelatório. **Processo: ED-ED-RR - 356996/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Techemayer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jairo Frison, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 365866/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Luiz Carlos Pinto Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, Advogado: Dr. George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 366896/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Lauri Rossi Lemos e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 367018/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Santo Eliseu Pires e Outro, Advogado: Dr. Jorge Luiz R. Cheffe, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 369268/1997-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Maria Irene Silva dos Santos, Advogada: Dra. Vanuce Mara C. B. de Paula, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Embargado(a): Município de Pilar, Advogado: Dr. Rubens Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 376935/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Embargado(a): Cláudio Luiz Chaves, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, sanando omissão, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais-e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização de descontos fiscais e previdenciários. **Processo: ED-RR - 401821/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Dario Edson dos Reis, Advogado: Dr. Darcilo de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 407883/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Iara Amélia Gonçalves Martins, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 412246/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Embargado(a): José Duque Viana, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 426061/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Capanema Barbosa Filho, Embargado(a): Izan Leite Uchôa, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 449418/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Eunice Galdrino Pereira, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Embargado(a): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 455070/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Embargado(a): José Jurandir Faustino da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 462776/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): José Salvador Viana de Freitas, Advogada: Dra. Maria Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimento adicional, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 464387/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Orlando Duarte Moura, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios a fim de fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado o seu provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças relativas à integração das diárias e/ou ajuda de custo pelo seu valor total sobre as parcelas referentes ao décimo terceiro salário e às férias, quando excedentes de cinquenta por cento do salário do reclamante. **Processo: ED-RR - 468280/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Pedro Florêncio e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para, sanando a omissão, afastar a irregularidade de representação e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 474123/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Cleber Torres Afonso, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 477051/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sara Zarur Coelho e Outro (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral, Embargado(a): Maria das Dores Campos, Advogado: Dr. José Carlos Simonin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, a fim de retificar a parte dispositiva do acórdão embargado para fazer constar a observância da prescrição bial, e não quinquenal, como lá ficara consignado, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 479643/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante:

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, Procurador: Dr. Hamilton Barata Neto, Embargado(a): Theotônio de Paiva Botelho, Advogada: Dra. Márcia Araújo Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada com efeito modificativo para, afastando o vício de representação, conhecer e negar provimento a seu agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 483125/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Angélica Moacir da Silva e Outros, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): União Federal - Ministério da Fazenda, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 483961/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargado(a): Paulo Marcelo Santa Cruz Pordeus, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 488758/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Marli Bussmann, Advogado: Dr. Néelson Clécio Stöhr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 516340/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Jorge Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 517104/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Marlene de Souza Pedro e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamante e acolher os embargos declaratórios do reclamado para, retificando erro material na parte dispositiva da decisão embargada, explicitar que, no lugar de "dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do interstício de 10% da tabela salarial", passe a constar "julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas", mantendo, no entanto, a multa imposta pela Junta no julgamento dos embargos de declaração, pois essa decorre de caráter protelatório da medida, estando, por isso, dissociada do princípio da sucumbência. **Processo: ED-RR - 538726/1999-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Natanael Gomes da Silva, Advogado: Dr. Wálter Vasconcelos, Embargado(a): Município de Serra Branca, Advogado: Dr. Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação e, conseqüentemente, a extinção do feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: ED-RR - 547173/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fernando dos Santos Marcelino, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 564255/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., Advogada: Dra. Denise Peganha S. Dogliotti, Embargado(a): Jorge Luiz Caria, Advogada: Dra. Thereza Luiza Morandi Castiglioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-RR - 570592/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaru Fujisse, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para tão-somente prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 580053/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Nilton Gonçalves Rodrigues, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 580103/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Embargado(a): Rubens Matias de Sousa, Advogado: Dr. Ubirajara Fidélis de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios somente para prestar esclarecimentos adicionais, sem a modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 590842/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargante: José Joaquim de Santana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos pelo reclamante e acolher os embargos de declaração da reclamada, para sanar a omissão referente à alegada ofensa ao art. 332 do CPC e aos arestos transcritos no item 16, mantendo o não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 593911/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Embargado(a): Flordival Tavares Porto e Outro, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Pro-**



cesso: **ED-RR - 597109/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Eletricistas do Norte de Santa Catarina - SINDINORTE/SC, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 618260/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Mazarelo Nóbrega, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Yale La Fonte Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Aírton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 623365/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Aparecido de Andrade, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Embargado(a): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para deferir os salários do período de estabilidade, seus consectários legais, ou seja, férias, décimo terceiro salário e FGTS acrescido da multa de quarenta por cento, além dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 640032/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Embargado(a): Enio Darci Cerentini, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles imputado, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 643348/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): José de Ribamar Herênio Farias, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 657108/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Antônio Furtado e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 664672/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Alcenirio Campos Soares, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Embargado(a): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 667793/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): José Raimundo Vieira Silva, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 677233/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Silvana Silva Monteiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 679301/2000-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Clotiarque Soares Guilherme, Advogado: Dr. Dermeval Severino Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenas os embargantes com a multa de um por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 683015/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Almeida Lopes Neves, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 684365/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cleovânia Silva Moura, Advogada: Dra. Bárbara Machado de Carvalho, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para afastar a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, a que foi condenado o reclamado no agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 685622/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Saul da Silva Mendes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 687463/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jair Graciano Francisco e Outros, Advogado: Dr. Hildebrando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 690321/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ida Del Giudice da Silveira, Advogado: Dr. Jefferson Guizán, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, conferi-lhes efeito modificativo e dar provimento ao agravo de instrumento

para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AG-AIRR - 691649/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Hélio Guilherme Dias e Outros, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Alkmin Ferreira de Pádua, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório. **Processo: ED-AIRR - 698138/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Augusto César Barbosa de Araújo e Outro, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Mourão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 703619/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ernani Taddeu e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 710129/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Marlene Knob Guntzel, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 718900/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Dinirson Dias Guimarães, Advogada: Dra. Dalva Dias Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 724312/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Embargado(a): Hilda Maria Santos Souza, Advogada: Dra. Kathia Norberto Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278 do TST, para negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 725121/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lavar Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. João Maria de Oliveira Souza, Embargado(a): Ana Lúcia de Souza, Advogada: Dra. Tânia Maria Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 388462/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogado: Dr. Salvador Oliva Neto, Recorrido(s): Demerval Rosa, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 393568/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): CNEC - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Joaquim Gonçalves de Lima, Advogada: Dra. Lúcia Anelli Tavares, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 454938/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Socorro Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 454940/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Cezarina de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 454943/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Rosilide Andrade da Silva, Advogado: Dr. Dante Glaus Rocha de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 459863/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Cleide Corrêa de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 477004/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Civil do Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Márcia Santos da Silva, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar

dar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 477007/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Cynthia Verônica Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Antônio Fábio Barros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 477032/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SE-TRAS, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria das Graças Pinto de Souza, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 477034/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Jorge Batista de Lima Guedes, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 478505/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Edmilson dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 483927/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fertimport S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Andréa Wendap, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Paranaguá, Advogado: Dr. Enéas Lopes Corrêa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada de proclamação/subs-tabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrente. Falou pela recorrente a Dra. Jaqueline Andréa Wendap. **Processo: RR - 489734/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente - IEBEM, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva Mendes, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 627930/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Júlia Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 623997/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): José Alberto de Oliveira Coelho, Advogado: Dr. Bruno Júnior Bisnoto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 675190/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria do Rosário de Fátima Pereira Martins, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 679634/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Waldeci Barros Coutinho, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 732387/2001-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Agnaldo Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Daniel da Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 732389/2001-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Sebastião Lima, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AG-RR - 443732/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives

Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Tomé Santana da Silva, Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: AG-RR - 473592/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Ellen Florêncio S. Rocha, Agravado(s): Edgar Nascimento Jardim, Advogada: Dra. Nívea Maria Montenegro da Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: AG-RR - 509588/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ellen Florêncio S. Rocha, Agravado(s): Izidório Tenório de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: AG-RR - 511889/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Guaciraba Frazão Corrêa Filho, Advogada: Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: AG-RR - 511890/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Maria de Nazaré da Silva Siqueira, Advogado: Dr. Ernesto Alberto Leite Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: AG-RR - 538002/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Adilson Pinheiro de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: AG-RR - 538003/1999-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Constantina de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: AG-RR - 538450/1999-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ellen Florêncio S. Rocha, Agravado(s): Walcilene Bandeira Prestes, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: AG-RR - 568051/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Edilamita Santa Nascimento Campos, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: AG-RR - 612519/1999-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado(s): Luiz Carlos Gouvêa Júnior, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: AG-RR - 652863/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Ellen Florêncio S. Rocha, Agravado(s): Zelza Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.**

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

CERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS EM 26/09/2001

PROCESSO Nº TST-AIRR-704.301/2000-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : LÚCIA CRISTINA GOMES RAMALHO
DE BRITO

ADVOGADO : DR. CARLOS ZOÉGA COELHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-730.242/2001-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI-
ZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA CAL-
DEIRA

AGRAVANTE(S) : ELAINE CRISTINA SILVA ORTIZ

ADVOGADA : DRA. RAQUEL DA COSTA ARANHA

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-732.522/2001-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI
PESTANA

AGRAVADO(S) : EDELSON ANTÔNIO PAPALARDO

ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-734.521/2001-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ALBA YARA ANTOUN NETTO
AGRAVADO(S) : ALVIR FRANCISCO CHAGAS
ADVOGADA : DRA. JANETE MOREIRA CRUZ
GRIPP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-740.698/2001-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : NAPOLEÃO CAVALCANTE LOPES
BARBOSA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PAS-
SOS

AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -
SESI

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-742.011/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA VALÉRIA ABREU
BENATTO

AGRAVADO(S) : ALDA BELMIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-744.737/2001-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MÁRIO FLORÊNCIO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CAR-
REGARI

AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE MARÍLIA

ADVOGADO : DR. LÁZARO FRANCO DE FREITAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-749.641/2001-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AIMORÉ DE SÁ
 AGRAVADO(S) : CLAUDENICE DA SILVA FERREIRA OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-755.519/2001-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EVA MARIA FONSECA DE SOUZA MOURA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-756.954/2001-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ISMAR DA VEIGA MARTINS
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
 AGRAVADO(S) : JOCILENE ALONSO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. ELICEIA DA CUNHA BASTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-768.659/2001-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMIR DE BARROS
 ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-774.674/2001-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ODAIR APARECIDO LEITE
 ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : METAL VIBRO METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO : DR. ADILSON LUIZ COLLUCCI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. O Exmo. Ministro Gelson de Azevedo registrou o aniversário do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira desejando todas felicidades junto aos seus amigos e familiares, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Turma, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa e, em nome dos advogados, pelo Dr. José Tôres das Neves. As homenagens prestadas estão registradas em notas taquigráficas arquivadas na Secretaria. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 387785/1997-4 da 2a. Região, corre junto com AIRR-387786/1997-8, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Iraci Marinho de Azevedo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 502152/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Copiniano de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 643599/2000-4 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Air Products Gases Industriais Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): Adatao Dias, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 646806/2000-8 da 2a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Andréia de Míche, Advogado: Dr. Adolpho Pires Galvão Neto, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 649719/2000-7 da 12a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rodolfo Sérgio D'Aquino Silveira, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Fernanda Faria Laus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 652042/2000-0 da 5a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Delson Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,********

determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 655455/2000-6 da 1a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Márcio Roberto Bastos Gomes e Outros, Advogado: Dr. Irce Fernandes Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 656131/2000-2 da 1a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado(s): Márcia Magalhães Borges, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: à unanimidade, rejeitar a arguição de não conhecimento do agravo de instrumento, por traslado deficiente, deserção do recurso de revista e irregularidade de representação, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656862/2000-8 da 6a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Motoparts Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Cleone Arruda de Azevedo, Agravado(s): José André de Melo Wanderley, Advogado: Dr. Sérgio Sanches de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 658665/2000-0 da 15a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cesar Alexandre Ruiz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 659155/2000-5 da 5a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ciba Especialidades Químicas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Ronaldo Lopes Conceição, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento levantada em contramínuta e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 662640/2000-2 da 3a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Altair Augusto Martins, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 664127/2000-4 da 11a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): B. F. - Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Agravado(s): Jacilene Alves Pardo, Advogado: Dr. David Gomes Benayon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 666231/2000-5 da 15a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carmen Junko Nozaki, Advogado: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST e, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 676564/2000-3 da 5a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): TVM - Transportes Verdemar Ltda., Advogada: Dra. Daniela Quadros Couto, Agravado(s): José Ramos Cerqueira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 78367/2000-6 da 2a. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Sílvio Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Luís Lopes Correia, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 678657/2000-8 da 15a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Manoel Souza Neves Sobrinho, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Agravado(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 682511/2000-1 da 24a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Carlos Pires Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Francisco A. Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 693965/2000-4 da 20a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Laura de Andrade Sodré, Agravado(s): Renaldo de Carvalho Accioly e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo por deficiência na formação do instrumento, alegada pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697056/2000-0 da 7a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Afrânio Wlisses Vasconcelos Alves, Advogado: Dr. Eliú dos Santos Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 697068/2000-1 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Edí Teresinha Durski, Advogada: Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Agravado(s): Eurofarma Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Lucante Bulcão, Decisão: sem divergência, não co-******************************



neher do agravo. **Processo: AIRR - 699394/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Luiz Carlos Santana de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mota, Agravado(s): Destilaria Paraguaçu Ltda., Advogado: Dr. Derval Renofio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 699940/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elaine Conceição de Moraes Maia, Advogado: Dr. Francisco Paulo Maciel Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 699941/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Dari Romeu Breunig, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 699942/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cotridata Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra, Agravado(s): Idilbar Vieira Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 701202/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): Rui Ribeiro Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 701218/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gentil Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 703755/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eberle S. A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Agravado(s): Marineze Lopes Leal da Silva, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 704578/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Clube de Campo de São Paulo, Advogado: Dr. Vanda Lúcia Silva Pereira, Agravado(s): Antônio Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Robson do Boa Morte Garcez, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 707398/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Pereira da Silva Carneiro Filho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 710484/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Suzana Lapenne Pacca, Agravado(s): Arnaldo Alves da Costa, Advogada: Dra. Maria da Glória Neves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 710544/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Colégio Dom Bosco S.C. Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Agravado(s): Maristela Duenhas Brasil, Advogado: Dr. Cristiane Ferraz Pias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 711908/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Casa de Saúde Regina Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): Michelle de Almeida Barbosa, Advogado: Dr. Selma Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 714247/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Celso Rosa Machado, Advogada: Dra. Márcia Aparecida-Camacho Misailidis, Agravado(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716124/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceó Villas-Bôas, Agravado(s): Adilson José de Jesus Neiva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 716165/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Artur Machado dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 716166/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Artur Machado dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 718510/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Rocha Filho, Agravado(s): Antônio Joaquim de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 720576/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721999/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasancilla, Agravado(s): Jorge Luiz Arnoni, Advogado: Dr. Walkiria Daniela Ferrari, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 722165/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Amigo da Cunha, Agravado(s): Enoque Sales Forny, Advogado: Dr. Dario Martins de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722553/2001-9 da 3a.**

Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): José de Souza Batista, Advogado: Dr. Fernando Poeciras da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 723264/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Agravado(s): Manoel Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo, Agravado(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Município de São Gonçalo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 723292/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fábrica Ypu - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Maria de Fátima Xavier da Costa, Advogado: Dr. Sinval Pereira de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 723917/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Arnaldo Cristóvão de Assis, Advogado: Dr. Sebastião Tomaz da Silva, Agravado(s): Auto Mecânica Semião Ltda., Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 723923/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A., Advogada: Dra. Mário José de Carvalho Neto, Agravado(s): José Salvador Firmino, Advogado: Dr. Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 725895/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Antônio Paz da Silva, Agravado(s): Armando Rodrigues de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Jackson de Moraes Jatobá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 725898/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pugliesi, Agravado(s): Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Cidade do Recife - SINDSEPRE, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 728538/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Metalgráfica Paulista, Advogada: Dra. Reglene Santos do Nascimento, Agravado(s): José Lizarte Garcia, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de condenação do reclamado por litigância de má-fé, formulado na contramínuta, indenização pelos prejuízos sofridos e pagamento de custas e honorários advocatícios e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730756/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Parabuna Papéis S.A., Advogada: Dra. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): Fernando Mendes Henriques, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 731301/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maria de Fátima Fernandes Valões, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732752/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sérgio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 733185/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Adeildes Leal Santos, Advogado: Dr. Marcelo Mancuso, Agravado(s): Alexander Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Dr. José Roberto de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 733607/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Roberto Nunes da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 734724/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): São Luiz Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): José Paulo da Silva, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 735083/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): Maria Clara Manfrinato Bilíia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736456/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ok Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Agravado(s): Francisco Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Vânia Cristina de Holanda Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736736/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEI-POT, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Associação dos Servidores do Geipot - ASSERGE, Advogada: Dra. Lúcia Soares Leite Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 737734/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Adilson Silva, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Úrsula Aguiar Azevedo Estefan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 737856/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Tarcizio Nogueira Franco, Ad-

vogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 737861/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Edgar Nantes, Advogado: Dr. José Perelmter, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 738607/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Arthelysio Pereira de Albuquerque e Outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): Real Grandezza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740348/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 740374/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Procter & Gamble do Brasil & Cia., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Osny Godói Coutinho, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scallassara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740446/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Manoel Duarte Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 741298/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Solange de Fátima da Silva Bueno Gava e Outros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bortoletto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 741299/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 742561/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lydia Pereira Lourenço, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Heloisa Klemp dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 744672/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Dega Ambiental Comércio Ltda., Advogado: Dr. Olívio Antônio Bonotto, Agravado(s): Renato Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Lucile Andréa Fittipaldi Morade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 745562/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cleusa Josina de Paula, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 745677/2001-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Ronaldo Cunha e Outra, Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Agravado(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Severino Luiz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 746239/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Roberto Ogando e Outra, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Agravado(s): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 748091/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado(s): José Alberto Caselatti, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 748185/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Consplmon Construções Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Anailton Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Levi Fernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 748659/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Air Líquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Alves da Silva, Agravado(s): Frideberto Réus, Advogada: Dra. Sandra Andrade Lira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 748720/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rivane Machado Costa Ferreira, Advogado: Dr. Paulino Gontijo Queiroz Cançado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 749011/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Air Líquide Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luígi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Kilewerson Cavalcanti da Silva, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 749730/2001-**



9 da 1a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudia de Fátima da Silva Matvar, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 752208/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Deivanil da Costa, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 754038/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Choperia Restaurante Grey Ltda., Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): Nivaldo Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 754374/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Nelson da Cruz, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 755671/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Joel Vieira Lourenço, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 756733/2001-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jorge Nei Costa Barbosa, Advogada: Dra. Maria Lúcia C. Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 757962/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Raimundo Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758172/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues, Agravado(s): Marilda Martins Fayad, Advogado: Dr. Renan de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758496/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ibiza - Sociedade de Hotéis, Incorporações e Construções Ltda., Advogada: Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende, Agravado(s): Juares Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Laurino Manoel Nunes Veppo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 759140/2001-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Odai José Cruz Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Lopes, Agravado(s): Raimundo Dias de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Weber Uchôa Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 759541/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Agravado(s): Maurício Chagas, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 759756/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Álvaro Santana e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 760284/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Moeda Administração e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Agravado(s): Gessana Oliveira Muller, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar argüida em contramutua e não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 760942/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): VR Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana, Agravado(s): Ieda Cristina de Souza, Advogada: Dra. Mary Angela Corrêa Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761680/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Denise Marina Magalhães de Padua Misko, Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 761715/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado(s): José Barbosa, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761738/2001-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial),

Advogado: Dr. Cláudio Leonardo Palmeira Moreira, Agravado(s): José de Ribamar Silva, Advogada: Dra. Rosecleine Floriana da Silva Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761741/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Denis Santana da Silva e Outros, Advogada: Dra. Luciana Silva Garcia, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 762758/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Alciléia Macedo de Freitas, Advogado: Dr. Márcio Ferro Balthazar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 762759/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Aura Maran, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 763831/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastiana Aparecida Ribeiro Gurian, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 764826/2001-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Maria José Brito da Silva, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 764827/2001-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Valdemar Oliveira Lins, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 764828/2001-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Antônio Batista da Silva, Advogado: Dr. José Pedro de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 764829/2001-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Adilson Antônio de Melo, Advogado: Dr. José Pedro de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 764830/2001-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Antônio Batista da Silva, Advogado: Dr. José Pedro de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 764831/2001-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Selma Maria Galvão Sja de Quiciroz, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 764833/2001-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Gerivaldo Messias da Silva, Advogado: Dr. José Pedro de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 764834/2001-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Sinésio Laurentino da Silva, Advogado: Dr. José Pedro de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 764836/2001-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Luiz Bispo da Silva, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 766490/2001-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Edmilson dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 766491/2001-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Cícero Ferreira de Lima, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 766492/2001-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Nivaldo José da Silva, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 766493/2001-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): José Amaro dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 349908/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Ana da Costa Brito, Advogada: Dra. Edna de Castro Rodrigues Souto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Osasco por divergência jurisprudencial apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 366296/1997-4 da**

9a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Aristeu Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho de 1988. Esteve presente ao julgamento o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 366757/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Elcio Marcelino dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 367027/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bráulio Pereira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 368465/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Recorrido(s): Márcia Moreira França Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho e pelo respectivo índice, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: RR - 368526/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Maria da Penha Domingos, Advogado: Dr. Antônio Tadeu Soares Oliveri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 368543/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Recorrido(s): Fausto José de Souza Arantes, Advogado: Dr. Aylton José Tróccoli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369584/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Recorrido(s): Izaías Freire de Oliveira, Advogado: Dr. Aparício Miranda de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos mencionados reajustes salariais. Fica prejudicada a apreciação do tema "nulidade --- remessa da questão de inconstitucionalidade ao pleno", ante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 369641/1997-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Silvani Luísa de Arruda, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 370794/1997-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Nilson Amaral, Advogado: Dr. Gilson Genésio dos Santos, Recorrido(s): Coringa - Vigilância Bancária, Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 370817/1997-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Electro Aço Altona S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Agostinho Longhi, Advogado: Dr. Vanderlei Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Aposentadoria espontânea. Efeitos", por divergência jurisprudencial e "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência e violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão e excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS anteriores à aposentadoria e o aviso prévio de quarenta e cinco dias, bem como para determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito, restabelecendo, a r. sentença, no particular. Esteve presente ao julgamento o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 370822/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Clesyane Martins, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Associação dos Profissionais de Imprensa de Tubarão, Advogado: Dr. Juares Bittencourt Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371516/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Roldacoski, Recorrido(s): Nivair Adilson Evangelista, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): Astro Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. José

Fernando Tremechin, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto a validade de cláusula de convenção coletiva que determina a exclusão das horas "in itinere" do cálculo da jornada de trabalho, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Também à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista no tocante à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras "in itinere", e determinar que a correção monetária seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 371681/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Altair Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371688/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Recorrido(s): Jamil Gonçalves do Rosário, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371984/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Madalena Aparecida Moraes Alves, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital Beneficência Portuguesa, Advogado: Dr. José Acúrcio Cavaleiro de Macêdo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372742/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Odete Fernandes Mendes e Outra, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373040/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Edmilson Aparecido da Silva Santos e Outros, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373094/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Hélcio Nogueira da Luz, Advogada: Dra. Shirlei de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Não concessão de intervalo para refeição e descanso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as horas extraordinárias decorrentes da não concessão de intervalo para alimentação e repouso. **Processo: RR - 373539/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Patrício Rosa Freire, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Techemayer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante; conhecer do Recurso de Revista do banco reclamado apenas em relação à integração da parcela ADI (abono de dedicação integral), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela ADI (abono de dedicação integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, e; não conhecer do Recurso de Revista da Fundação reclamada relativamente à complementação da aposentadoria, aos juros/correção monetária e considerar prejudicada a sua apreciação relativamente aos temas integração do ADI na complementação de aposentadoria e necessidade de prévio custeio para o benefício de complementação de aposentadoria. Esteve presente ao julgamento o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 373597/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Elizabeth dos Santos Fenianos, Advogado: Dr. Rogério Distéfano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das quotas relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 374857/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Mandacéia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Lourival Henrique Faustim, Advogado: Dr. Amauri Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as horas "in itinere" que não excedam a 90 (noventa) minutos de percurso, na forma do acordo coletivo da categoria. **Processo: RR - 378813/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aracruz Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Afonso, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. Falou pelo recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 378862/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): The First National Bank Of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Sônia Amat, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do Imposto de Renda e da Contribuição Social, incidente sobre o valor das parcelas que vierem a ser apuradas em execução de sentença. Esteve presente ao julgamento a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 379532/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jurandir da Cruz Morales, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Recorrido(s): Município de Pelotas, Advogado: Dr. Neelfay Marques Guex Dutra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 380045/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Anacônda Industrial e Agrícola de Cereais S.A., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Amilton Gouveia, Advogado: Dr. Antônio Ortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 380124/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): De Millus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Luiz Vanderlei Dionísio, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 381387/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Paysandu Sport Club, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Recorrido(s): Raimundo Nonato Mesquita, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e pronunciar a prescrição bial, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, restabelecendo a r. sentença originária, restando prejudicado o exame da matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 384974/1997-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Santa Helena, Recorrido(s): Raimunda Froz Gomes, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os mencionados honorários. **Processo: RR - 385019/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Rubens Costa Beandrini, Recorrido(s): Dinah Araújo Quirino, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Dra. Giselle Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 385114/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Edson de Lima, Advogada: Dra. Othília Siqueira Ribeiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação a norma constitucional, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que a execução dos créditos do Reclamante observe o procedimento do regime especial do precatório (artigo 100 da Constituição Federal). **Processo: RR - 385711/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Márcio Rodrigues Barcelos, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385733/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Luiz Gardim, Advogado: Dr. Milton Luiz dos Santos Tiepolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: RR - 386337/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Maria Pereira da Silva, Recorrido(s): Leandro Luís Horvath, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls.170/172 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para que os embargos de declaração sejam submetidos a novo julgamento e seja examinada a questão relativa às contribuições previdenciárias. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. **Processo: RR - 386338/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Recorrido(s): Adilson Ribeiro Lisboa, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras. **Processo: RR - 388314/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Samuel Alves Matos, Advogado: Dr. Ademair Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Empregado de Usina de Açúcar e Alcool. Trabalhador Rural. Prescrição", "Descontos Previdenciários - Competência da Justiça do Trabalho" e "Incidência do FGTS sobre Férias Indenizadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir da condenação o pagamento do FGTS sobre as férias indenizadas e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, mas negar-lhe provimento quanto ao tema da prescrição aplicável ao empregado de usina de açúcar e álcool. **Processo: RR - 389846/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Celpav - Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): João Gerônimo Custódio, Advogado: Dr. Rubens Nogueira Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390218/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Aliomor da Fonseca Figueredo, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao alcance da quitação dada em termo de rescisão contratual, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que constem do termo de rescisão do contrato de trabalho sem ressalva expressa e específica; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto à repercussão das horas extras sobre a gratificação semestral e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a referida repercussão. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 390323/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Carlos Silmar Scapim, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Recorrido(s): Embarra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Flávio Poyares Baptista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392090/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alice Teruko Kaneko Costa, Advogada: Dra. Lucy de Arruda Camargo, Recorrido(s): Novartis Biociências S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Digitador. Jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 392095/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo Gonçalves de Melo e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392116/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sabó Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Recorrido(s): Feliciano de Moraes, Advogado: Dr. Pedro Eeiti Kuroki, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 392173/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrido(s): Marco Antônio de Carvalho, Advogada: Dra. Jeovana Aparecida Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de horas extras pela não-concessão do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o adicional a 50% sobre o tempo trabalhado. **Processo: RR - 393452/1997-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Recorrido(s): Luiz Eduardo Bezerra e Outros, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393561/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Recorrido(s): Delcíque Nunes de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Guedes da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396273/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): V.R.M. Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Manoel Leão da Silva, Advogado: Dr. Ayrton Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada multa. **Processo: RR - 396391/1997-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): José Alfredo de Freitas Neto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396443/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Euclides Torres, Advogado: Dr. José dos Santos Lemos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396591/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Osvaldo Alves, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 397937/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Sebastião de Lima, Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 397941/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Carlos Roberto Meneghetti, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e "Descontos salariais", por contrariedade ao Enunciado 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições à Previdência



Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito e excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário do Reclamante a título de associação BBB. **Processo: RR - 398168/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sérgio Augusto Machado, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Hegler José Horta Barbosa; **Processo: RR - 398192/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Lopes Mesquita, Advogado: Dr. Arapio Camargo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 399453/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria Lúcia da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399525/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Antônio Duarte Pereira Filho, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à aplicação do art. 37, XI, da Constituição Federal aos empregados da Sociedade de Economia Mista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.

; **Processo: RR - 399526/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Joel Guimarães Rodrigues, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 400903/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Rosineide Vicentim Teodoro, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sotile, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere" e seus reflexos, para determinar que na contagem das horas extras sejam desprezados lapsos de até cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, desde que não excedidos, e para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. Fica prejudicado o exame dos demais argumentos relativos às horas "in itinere".

; **Processo: RR - 400979/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usimix Serviços de Concretagem Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ana PAULA MAGALHÃES, Recorrido(s): José Chagas da Silva Cardeal, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo legal, quanto ao julgamento "ultra petita", e por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais; no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" após o término da jornada laboral, a serem apuradas em liquidação de sentença, declarar a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos previdenciários e fiscais e determinar a retenção das respectivas parcelas. **Processo: RR - 402124/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Othon di Tommaso Bastos Filho, Advogada: Dra. Eliane de Freitas Soares, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 403159/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Jorge Omar Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fundação Banrisul no tópico "Integração do ADI na Complementação de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicção Integral (ADI) na complementação de aposentadoria. À unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco e considerar prejudicada a análise do tema "Integração do Abono de Dedicção Integral (ADI) na Complementação de Aposentadoria". Também à unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante na matéria "Integração do 'Cheque-Rancho' na Complementação de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 403214/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Ismar Caetano Barbosa ("A Esperança - Loterias"), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): André Ricardo da Silva Tenório, Advogada: Dra. Gilvete Lins Fink, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

; **Processo: RR - 404582/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrente(s): Edson dos Santos Maciel, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema, "Correção Monetária - Época própria" por diver-

gência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação. Quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, resolveu a colenda Turma conhecer apenas do tema "Horas Extras - Tempo para uniformizar-se e armar-se", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 404595/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dival Gomes da Costa e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404608/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marizete Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à nulidade do acórdão do Regional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos proferidos nos Embargos de Declaração (fls. 385/386 e 395), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue as questões suscitadas nos Declaratórios da Reclamante de fls. 364/367, restando prejudicado o exame dos demais temas constantes da Revista. **Processo: RR - 404665/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S/A, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Laércio Bernabé, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos descontos previdenciários e à natureza jurídica da parcela ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos previdenciários e determinar a retenção das respectivas parcelas e para excluir da condenação a determinação de integração no salário dos valores pagos a título de ajuda-alimentação. **Processo: RR - 406626/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrente(s): Antônio Pereira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. **Processo: RR - 410276/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Milton de Oliveira Dias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho e pelo respectivo índice, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 410305/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Prosegur S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Adriano Dutra da Silveira, Recorrido(s): Luciana dos Santos Ferraz e Outra, Advogado: Dr. Fernando de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Adicional de insalubridade por iluminação", por divergência, e "Honorários advocatícios", por conflito com o Verbete 219 da Súmula do TST e violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade por iluminação e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 410372/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Eliscu Miranda da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos M. Tortura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 410445/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Elaine de Oliveira França, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por violação literal de texto legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 411129/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Luiz Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à indenização relativa ao não fornecimento da guia de seguro-desemprego e quanto à época própria para a incidência de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 411141/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): José Osvaldir de Jesus Carvalho, Advogada: Dra. Jussara Grando, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411210/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Silvana Orsetti, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do Recurso de Revista da reclamante, quanto à multa convencional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de uma multa para cada instrumento normativo violado.

Processo: RR - 411955/1997-0 da 9a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Eraldo Nazário, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Basteec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412905/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Gilberto da Trindade Leal, Advogada: Dra. Josiane Andréa Koelzer Eskenazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os minutos extraordinários cujo excesso não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 412908/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Maria Luiza Sperandio e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias.

; **Processo: RR - 412946/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM, Procurador: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido(s): José Gilmar Figueróia, Advogado: Dr. Márlio Uchôa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 413001/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria Eloá Paz da Veiga e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogada: Dra. Kátia Elizabeth Wawrick, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 415049/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Servopa S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Nelly Kopp, Advogado: Dr. Rony Marcos de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "pagamento do adicional de horas extras", por contrariedade ao Enunciado nº 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao referido adicional, em relação às horas destinadas à compensação, no período de vigência do acordo coletivo em questão.

; **Processo: RR - 416235/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Célia da Hora Farias, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Advogada: Dra. Elisiréne Melo de Oliveira Caldas, Recorrido(s): Fundação Governador Lamenha Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Félix de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416274/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Rosane Baimy Gomes de Pinho Zanco, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Recorrido(s): Maria da Graça Silva, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417046/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Juares Rogério Félix, Recorrido(s): Ricardo Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 417758/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Linhares, Procurador: Dr. Helio José Coffler, Recorrido(s): Graciete Pazini Santos Pianca, Advogado: Dr. Carlisle Loureiro Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420218/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Antônio Roberto Maffei e Outros, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogada: Dra. Irene Zanella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421772/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Saubara - BA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Bradley de Souza Leão, Recorrido(s): Reinaldo Nery Rocha e outros, Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 421989/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo Gomes do Nascimento, Advogada: Dra. Márcia Terezinha Rosato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 422747/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Vitorino Lourenço de Amorim, Recorrido(s): Município de Humaitá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 424478/1998-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Município de Lima Campos, Advogado: Dr. Benedito Ferreira Lemos, Recorrido(s): Maria Zenilde Paiva Magalhães, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 425712/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio D. O. Couto, Recorrido(s): Alberto Pinheiro Bastos, Advogado: Dr. Leonardo Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o IPC de Junho/87 e a URP de Fevereiro/89, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 426718/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Makoto Nomura, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, e inexistindo salários retidos, julgar improcedente a reclamação, ficando prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante, ante a decisão proferida no recurso interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 434769/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Osélia Muniz Policarpo, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, rejeitar a arguição de prescrição constante das contra-razões e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435696/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Francisco Carlos da Silva, Decisão: Conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho em relação às contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: RR - 436411/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marco Aurélio Silveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437950/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Recorrido(s): Maria Tavares da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438374/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Renato de Freitas Marques, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a sua remessa à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 439180/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): José Carlos Pereira, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picano Zulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a sua remessa à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 441297/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Rosilda Andrade da Silva, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CALINCO - Catarinense de Limpeza e Transporte Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443429/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônio Carlos Batista, Advogado: Dr. José Medeiros de Souza Lima, Recorrido(s): Município de Reriutaba, Advogado: Dr. Ari Machado Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 446012/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Vera Lúcia Farias Barbosa, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, de-

clarando prescrito o direito de ação da Reclamante, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 446212/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Pedrina Lino de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC e conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e da Revista do Município de Várzea Alegre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, um terço referente às férias previsto na Constituição da República, 13º salário de 92 a 97, FGTS mais multa de 40%, honorários advocatícios à base de 15% da condenação, anotação do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante, e diferença entre os salários recebidos e o mínimo legal, em dobro, mantida apenas a parcela de salário retido de outubro e novembro de 1996, conforme o pactuado e de forma simples, e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 449422/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Edson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Zélia Maria Fernandes Torres, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449451/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Ronald Monteiro Grossi, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa nos termos do Art. 920 do CCB, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 450322/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Júlio César Gloguer Machado, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Ente Público. Contratação por Empresa Interposta. Vínculo Empregatício" por contrariedade ao Enunciado nº 331, II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 452803/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Viação Marazul Ltda., Advogada: Dra. Deise Rubino Baeta, Recorrido(s): Robson Soares, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, por deserção, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457235/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Luzia Custodia dos Reis Marcelino, Advogada: Dra. Maria Santos Tomazini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457568/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): João Severino Severo da Silva, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Marcelo, Advogado: Dr. Waldemar da Motta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457855/1998-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Laís Del Negro Peruzzi da Silva Maia e Outros, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tomas Barbosa Rangel Neto, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares de desfundamentação do recurso argüidas em contra-razões, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso para reformar o v. acórdão regional e julgar procedente a reclamação, deferindo os pedidos da exordial identificados pelas letras "a", "b" e "c", parcelas vencidas e vincendas, cujo "quantum" será apurado em liquidação, com atualização monetária e juros moratórios legais. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), arbitrado para a condenação. **Processo: RR - 459472/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Recorrido(s): Adalberto Meneguzzi, Advogado: Dr. José Fernandes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem à jornada normal" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as horas extras acolhidas até o limite de cinco minutos, conforme registros nos cartões de ponto, considerados estes os anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho. Nos dias em que ultrapassado o limite supra será considerado como hora extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 459610/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Parambu, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisca Pessoa Feitosa, Advogado: Dr. Luiz Osterne Solano Feitosa, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC e conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região e do Município de Parambu, por violação de norma constitucional, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da

condenação as parcelas de aviso prévio, décimos terceiros salários (de 92 a 97), férias (de 91 a 97) e FGTS mais multa de 40%, mantidos apenas os salários retidos de setembro a dezembro de 1996, a serem pagos de forma simples; e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 459884/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Carlos Henrique Ricci, Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460601/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Frigorbrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Aparecido Valentino Vieira, Advogado: Dr. Edir Veríssimo Locatelli, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 462603/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Osmar da Silva, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: à unanimidade, quanto ao apelo do Parquet, deixar de pronunciar-se sobre a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso no concernente ao tema "natureza jurídica da FEBEM" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo sua natureza de pessoa jurídica de direito público, determinar o retorno dos autos ao Regional para que aprecie a Remessa Oficial. Tendo em vista o provimento do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, resta prejudicado o exame do Apelo da Reclamada, pois perdeu seu objeto. **Processo: RR - 464085/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): Marcelo Donizete Meziara, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467646/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Recorrido(s): Ladi de Jesus, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469706/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Silva de Nogueira, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470189/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Euda Márcia de Menezes, Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que, se ultrapassada essa data, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 470838/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Valdemar Sousa, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471943/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): João Maria Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao intervalo intrajornada e à correção monetária, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação em horas extras, no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94 e determinar a incidência de correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 475043/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Clínica Fluminense de Cirurgia Plástica S.A., Advogado: Dr. Aldo Alves, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva Marins e Outra, Advogado: Dr. Renato da Fonte Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479847/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): Walter Tapias Bonilha, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): Metrus Instituto de Segurança Social, Advogado: Dr. Rubens Cirilo Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer das contra-razões, por intempestivas, bem como do documento juntado nesta fase recursal, por encontrar-se em cópia inautêntica, e, ainda, sem divergência, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 481766/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Gurjão, Advogado: Dr. Thelmo Farias, Recorrido(s): Derivaldo Lucena de Medeiros, Advogado: Dr. Fenelon Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista e determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 483235/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Minis-



tério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Josefa Soares Santos, Advogada: Dra. Inaldiene Protázio de Oliveira, Recorrido(s): Município de Feira Grande, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das contraprestações retidas e das diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal, conforme peticionado pelo Recorrente e para determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 488391/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrente(s): Fundação Parques e Jardins, Advogado: Dr. Rogério Zouein, Recorrido(s): Ana Carolina Machado, Advogado: Dr. Paulo César Costeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 489754/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): José Alvane Elias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489755/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Irma Valentin Martins, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) Limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença; II) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 489904/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrente(s): Arijão Queiroz Ribeiro, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento da contribuição para a previdência social, incidentes sobre o valor das parcelas que vierem a ser apuradas em execução de sentença; não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Elias Júnior, tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 491133/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Valda de Oliveira Cordeiro, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Recorrido(s): Município de Nova Olinda, Advogada: Dra. Antônia Cileide de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) Deixar de analisar a Preliminar de Nulidade do Acórdão Recorrido, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II) Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Ente Público. Contratação de Pessoal na Vigência da CF/88. Inobservância de Concurso Público. Contrato Nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) Limitar a condenação ao pagamento das contraprestações retidas e das diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal proporcional à jornada diária (4h), conforme peticionado pelo Recorrente; b) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 491134/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Crateús, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Manoel Soares de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município por divergência jurisprudencial e por afronta aos arts. 82 e 145, IV, do Código Civil, e 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicado o apelo do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade. **Processo: RR - 492128/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Altina Maria de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Adalberto Fernandes Pena, Recorrido(s): Município de Francisco Sá, Advogado: Dr. Luiz Henrique Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, por ofensa ao art. 37, II e § 2º da CF/88 e por contrariedade ao item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) Excluindo da condenação o pagamento das verbas deferidas, bem assim as anotações na CTPS, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas

processuais; II) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito; para as providências cabíveis. **Processo: RR - 495179/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contratação sem concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 495487/1998-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Maria das Dores Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Francisco José Lira Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497172/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ruth Kiociliar Leitão, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Fernandes, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Emilio de Hollanda Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do Unibanco (tomador de serviços) pelas obrigações trabalhistas, determinar a reinclusão do Reclamado no pólo passivo da lide. **Processo: RR - 497389/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Edna Maria Manso, Advogado: Dr. Ricardo Perdigão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Correção monetária. Época própria", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que a correção monetária do débito remuneratório observará o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1. **Processo: RR - 498035/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Jack Schaumann Júnior e Outros, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à dedução da primeira parcela antecipada do 13º salário, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando a Recorrente do pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 498951/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogada: Dra. Ana Carolina Rezende Silva, Recorrido(s): Angelita Santos Silva, Advogado: Dr. Abílio César Dias Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499653/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Recorrido(s): SINTRASEF/RJ - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Esteve presente ao julgamento o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 501458/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Manoel de Souza Pereira, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade: I) Deixar de examinar a Preliminar de Nulidade do Acórdão Recorrido por Negativa de Prestação Jurisdicional e por Cerceamento de Defesa, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II) Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 510987/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogada: Dra. Viláucia Borges de Menezes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Lurdete Lima Silva, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicado o apelo do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade. **Processo: RR - 511033/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araújo, Recorrido(s): Elival Ferreira Marques, Advogado: Dr. Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o exame do tema dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 514006/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes

de Amorim, Recorrente(s): INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A., Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Recorrido(s): João Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvvas, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "minutos excedentes", conhecer da Revista quanto a "extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria voluntária do empregado, excluir da condenação a indenização de 40% sobre o FGTS referente ao período anterior ao jubileamento. **Processo: RR - 514788/1998-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Edileuza Elita da Silva, Advogado: Dr. Augusto Cezar Bessa de Andrade, Recorrido(s): Município de Angicos, Advogado: Dr. Marcos José Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Ente Público. Contratação de Pessoal na Vigência da CF/88. Inobservância de Concurso Público. Contrato Nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 515690/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Carlos André Silva Nunes, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC; e conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região e da Revista do Município de Icó, por violação de norma constitucional, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS com multa de 40%, diferenças salariais e honorários advocatícios de 15%, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando o Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 517892/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Quixeramobim, Advogado: Dr. Lauro Ribeiro Pinto Júnior, Recorrido(s): Lúcio Veridiano da Silva e Outra, Advogado: Dr. Janduy Targino Facundo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município de Quixeramobim; deixar de decretar a nulidade do v. acórdão com amparo no artigo 249, § 2º, do CPC e conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de anotação da CTPS dos Reclamantes, recolhimento do FGTS e honorários advocatícios, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando os Reclamantes do pagamento. **Processo: RR - 518748/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ricardo Alcebíades Ferreira, Advogado: Dr. Neife Pereira Machado, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522612/1998-4 da 23a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Recorrido(s): Juceli Manerich Stembach, Advogada: Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 523507/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Jília Litaiff Mendes, Advogado: Dr. Ermani de Barros Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 531582/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Globo Aves Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Rosiney Alves das Mercês, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração como extras das horas trabalhadas após a oitava diária e quadragésima quarta semanal, em respeito ao lapso de tempo imposto, pela Carta Magna, como limite de jornada normal diária e semanal. **Processo: RR - 534990/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Recorrido(s): Terezinha Eli da Mota Coelho e Outro, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 541244/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Gomes, Recorrente(s): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Recorrido(s): Lázaro Brás e Outros, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: por unanimidade: I) Não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal; II) Co-

nhecer do Recurso de Revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Auxílio-Alimentação. Supressão" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; III) Indeferir o pedido de aplicação da pena de litigância de má-fé, formulado em contra-razões. **Processo: RR - 544566/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Mário João de Melo, Advogado: Dr. Gilberto José Höher. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento a fim de manter intacta a decisão Regional. **Processo: RR - 549451/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Usina Itaipu de Açúcar e Açúcar S.A., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Danilei Rocha Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia Regina Coelho Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Descontos fiscais", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que, na apuração do imposto sobre a renda devido pelo Reclamante, adote-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 549658/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Marcelo de Amorim, Recorrido(s): Benedito Marcondes Leite e Outros, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 3º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar im procedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 550935/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Maria de Sousa Mota, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 550936/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Francisca Luzia de Sousa, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 551022/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Brasimac S.A. - Eletrodômicos, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Recorrente(s): Augustinho Jacomini, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Guarany S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogado: Dr. Alexandre Homem de Melo, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, somente quanto a prescrição quinquenal e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante à prescrição, restabelecer a decisão constante de fls. 969, item 4, proferida em primeiro grau de jurisdição e excluir da condenação o pagamento dos mencionados honorários; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, no tocante a pedidos sucessivos de horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 552010/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): João Camilo Pontes, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Recorrido(s): Município de Bofete, Advogado: Dr. Rosa Maria Tiveron, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto à estabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 552232/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Recorrido(s): Rubens Eduardo Friedrich, Advogado: Dr. Ivam Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida a fls. 461/462, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, relativamente às omissões apontadas nos Embargos de Declaração de fls. 449/450, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 568165/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Tabuleiro do Norte, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Lídia Maria da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitar a condenação apenas à parcela de diferença entre o salário recebido e o mínimo legal; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 do CF/88. **Processo: RR - 570819/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): Odete Perpétua Pinto, Advogado: Dr. Josué Lourenço, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto à estabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de reintegração no emprego e os consectários salariais. **Processo: RR - 588682/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Lúcia Dantas de Carvalho, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso

de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e do Recurso de Revista do Município de Icó, por violação a dispositivo da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo apenas os salários retidos dos meses de julho a dezembro de 1997, a serem pagos de forma simples; e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 588684/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Danísio Maciel Aleança, Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município de Caucaia; conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, FGTS mais a multa de 40%, férias proporcionais, liberação das guias do seguro desemprego e anotação do contrato de trabalho na CTPS, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando o Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 613677/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Senem, Recorrido(s): Lídia Silva da Silva, Advogada: Dra. Célia Conceição dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615015/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Natalino Teixeira Alves, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbicri, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 621208/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Pedregulho, Advogado: Dr. Carlos Batista Baltazar, Recorrido(s): Maria Lúcia Colantônio Gaspar, Advogado: Dr. Beijamim Chiarelo Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade de celetista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar im procedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais. **Processo: RR - 628796/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Recorrido(s): Márcia Mainieri Cavalheiro, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos sábados trabalhados e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 631436/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrido(s): Adelina Rosa Verri e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691301/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Recorrido(s): José Alves Cordeiro e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar im procedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 721139/2001-3 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMTRACOL - Empresa de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Edimar da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da referida condenação. **Processo: RR - 727234/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Cesídio Cruz Sampaio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao cálculo do piso e do teto da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja observada a média trienal valorizada, e, como teto da complementação de aposentadoria, os proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior ao do Reclamante, sendo excluídas do cálculo do teto as parcelas AP e ADI. Falou pelo recorrido a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes; **Processo: RR - 727754/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Rubens Ribeiro, Advogado: Dr. Williamsburg Gonzaga Ferraz, Recorrido(s): Companhia Auxiliar de Viagem e Obras - CAVO, Advogada: Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e deferir o pedido de indenização correspondente aos salários do período da estabilidade acidentária. **Processo: RR - 728291/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria Isabel Monteiro Pereira, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 294/TST e à Orientação Jurisprudencial nº 144, da Egrégio. SDI/TST, e, no mérito, entendendo incidir na hipótese "sub judice" a prescrição total, julgar im procedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante. **Processo: RR -**

729867/2001-9 da 4a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Adir Flori Campagner, Advogada: Dra. Gisele Przibilski Barreto Campos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista patronal para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que, afastado o óbice da intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo reclamado, profira novo julgamento do apelo como de direito. **Processo: RR - 736827/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): José Vasconcellos da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema prescrição, por contrariedade ao Enunciado 153/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a prescrição alegada, nos termos da fundamentação, restando prejudicada a análise das demais questões trazidas no apelo. Esteve presente ao julgamento o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 739926/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Dyrceu Reis Madeira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Emílio Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Alfredo Lalia Filho, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 740370/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Recorrido(s): Jorge Luís Fayad Nazário, Advogada: Dra. Ivonete Reginato A. dos Santos, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência previsto no artigo 469, § 3º, da CLT. **Processo: RR - 746231/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): Luiz Cláudio Costa de Moraes, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos para o Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos referentes ao imposto de renda incidam sobre a totalidade dos créditos do reclamante. **Processo: RR - 747898/2001-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Ricardo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que, afastado o óbice da deserção por ausência de depósito recursal, já que garantida a execução por regular penhora, aprecie e julgue o Agravo de Petição da Recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 752716/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Wagner Eduardo Donato, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Resil Minas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 754645/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ismael de Souza Filho, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 754986/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Augusto Gonzalez, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de revista patronal para determinar que a multa aplicada por ocasião dos embargos declaratórios seja calculada sobre o valor da causa, e não sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 755795/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Recorrido(s): Aloísio José dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757166/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Marcos Antônio da Cunha Freitas, Advogado: Dr. Jorge Lima Santos, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo do adicional de periculosidade nas horas extraordinárias. **Processo: RR - 757974/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Sandro Augusto Barbosa, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista patronal, para considerar nulo o acórdão de fls. 57/59, com a finalidade de que outro seja prolatado, sem a aplicação do rito sumaríssimo.



Processo: RR - 757975/2001-0 da 15a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Duraflora S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): João Gomes Oliveira, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista patronal, para considerar nulo o acórdão de fls. 56, com a finalidade de que outro seja prolatado, sem a aplicação do rito sumaríssimo. **Processo: RR - 758485/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edy Tânia de Fátima Martins, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 727/73, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível. **Processo: RR - 762803/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Couto, Recorrido(s): Osmar da Costa, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista patronal, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 763000/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Polibrasil Polímeros S.A., Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Recorrido(s): Ruben Francisco de Andrade, Advogado: Dr. José Evanildo Araújo, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 763961/2001-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): COTEMINAS - Companhia de Tecidos Norte de Minas, Advogado: Dr. Fernando Gondim R. Júnior, Recorrido(s): Robson Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema preliminar de cerceio de defesa por ausência de notificação para apresentação de contra-razões ao recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos proferidos, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que determine o processamento do recurso ordinário, observado o disposto no artigo 900 da CLT. **Processo: AIRR e RR - 683339/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): Marla Spilki, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Charqueadas, Advogada: Dra. Maria Beatriz Brasil Peixoto, Decisão: por unanimidade: I) Negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II) Não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Município. **Processo: AIRR e RR - 770445/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s) e Recorrido(s): Cléa Vicentina de Freitas Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Inácio Araújo e Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do banco e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: AG-RR - 371905/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Alécia Santos Paula e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 371947/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): União Federal - Extinta LBA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jorge Passos Marinho e Outros, Advogado: Dr. Wagner Manoel Zerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 387339/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Abel Alessi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Biscayne Comércio de Móveis e Utilidades Ltda., Advogada: Dra. Cristina Simões Lopes Caruccio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 414930/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Lizete Schmitt Bertt, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 437040/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Agravado(s): Maria Laurinda de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Maria Santos Tomazini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 630037/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sabino de Lima Silva, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 639396/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Ismael Alves Ribeiro, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 653767/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravado(s): Silvío Júlio Adorni, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: à unanimidade, determinar a reavaliação, a fim

de que passe a constar, como agravante, Banco ABN AMRO Real S.A., e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 662638/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuliton dos Santos, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogada: Dra. Edma A. Oliveira Ambar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 673791/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Agravado(s): Alberto Seabra Figueredo, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 692313/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Faparmas Torneados de Precisão Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Rogério Andrade Barbosa, Advogado: Dr. Norton Augusto da S. Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 735366/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): AL-CAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Alves de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Roberto Gold, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-RR - 396543/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lúcia Maria Dias Magalhães Silva e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AC - 645066/2000-5.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Réu: Sindicato dos Trabalhadores da Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN, Decisão: à unanimidade, julgar procedente a Ação para deferir a Medida Cautelar pleiteada, suspendendo a execução que se processa nos autos do Processo nº 82-03-0143/90, em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no Recurso de Revista. Custas pelo requerido, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1.000,00 no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei. Falou pelo Autor(a) Dr. Leonardo Jubé de Moura; Falou pelo Réu Dr. Carlos Elias Júnior; **Processo: ED-RR - 366808/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Evandro Bueno, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 368401/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: ITT Automotivo do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Alcides Amadi, Advogado: Dr. Dejair Matos Marialva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 369687/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Décio Ferreira Lindoso, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 389915/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/ES, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA/ES, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis à hipótese. **Processo: ED-RR - 400886/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Elida Cristina da Silva, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da reclamada, eis que não preenchidas as hipóteses dos arts. 535 do CPC, e 897-A da CLT. **Processo: ED-RR - 401027/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargante: Paulo Norberto Toledo Collet Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Batista Cornachioni, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios do reclamante e do reclamado para prestar os esclarecimentos cabíveis na espécie. **Processo: ED-RR - 438153/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Francisco Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 523543/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Escola Técnica Federal de São Paulo, Advogado: Dr. Felipe de Araújo Lima, Embargado(a): Juarez Correia de Santana, Advogado: Dr. José Luiz Pisapia Ramos, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 544626/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradescop S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alexandre Caetano Soares, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 559114/1999-8 da 3a. Região.** corre

junto com RR-559115/1999-1, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Waldeir Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 618051/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Virginia Maria Solano Fraga Brandão, Advogada: Dra. Tânia Regina F. Schomock, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 661268/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Edivaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 686601/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Silver Star Restaurante e Pizzaria Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Pereira Mattos, Embargado(a): Alcidesio Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de um por cento prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 702210/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Paulo Manasés da Silva, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: sem divergência, acolher os segundos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar o vício na apreciação dos primeiros embargos e deles conhecer, mas, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 715381/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Antônio da Silva Gomes e Outro, Embargado(a): Antônio Vicentim, Decisão: sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios e, dando-lhes efeito modificativo, sanar o equívoco apontado, nos termos do artigo 897-A da CLT, afastando o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento interposto, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 715563/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 716399/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 728941/2001-7 da 20a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Alves de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 736868/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Renato Batista, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 375680/1997-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Elizéia Benites, Advogada: Dra. Eledice Maria da Cunha Gomes, Recorrido(s): Sadia Oeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Mônica Elisia Neves Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, relator, pelo provimento para restabelecer a sentença de fls. 77/83. **Processo: RR - 378531/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Vitorino Augusto de Fernandes Melo, Recorrido(s): Francisca Ferreira Alves, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, relator, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito pelo desprovimento do apelo. **Processo: RR - 399262/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): David Motta Menezes, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado, conhecer do recurso do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, relator, pelo seu desprovimento. **Processo: RR - 400925/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Henrique Peres da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator, pelo conhecimento do recurso apenas em relação aos temas "enquadramento sindical", "horas 'in itinere' - acordo coletivo - validade" e "descontos previdenciários e fiscais". Falou pelo recorrente o, Dr. Leonardo Santana Caldas; Falou pelo recorrente o, Dr. Nilton

Correia; **Processo: RR - 411015/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa - SINDIPONTA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martins Berger, Recorrido(s): Transalmar Transportes Rodoviários de Cargas Ltda., Decisão: à unanimidade, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 473060/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Decisão: à unanimidade, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, pelo não conhecimento integral do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. Arnaldo Mundim Júnior; **Processo: RR - 526515/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Conselho Regional de Economia, Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrido(s): Raif Moysés Sobrinho e Outra, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. **Processo: RR - 677678/2000-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Ana Lourdes Rodrigues, Advogado: Dr. José Victor Spindola Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Adesão a Plano de Demissão Voluntária. Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, pelo desprovimento. **Processo: RR - 691177/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Djalma Higino Corrêa e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. **Processo: AIRR - 759554/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): HSBC Seguros Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carmen Lúcia Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALDIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 297201/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gethal S.A. - Industrial de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): José Júlio Fernandes, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 442214/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Flávio Vicentini, Agravado(s): José Adail Costa, Advogado: Dr. Tony Tsuyoshi Kazama, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 618498/1999-8 da 7a. Região**, corre junto com RR-618499/1999-1, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Ibareta, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Agravado(s): Lucivani Gomes de Lima, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 646677/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Edair Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Champion Papel e Celulose Ltda., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 652449/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sin-

dicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 654655/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): União Federal - Sucessora do LLOYDBRÁS, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Wilson Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Natal de Alcântara Tavares, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho para não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656796/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ridakan Tex - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto, Agravado(s): Eugênio Antônio Pinto, Advogado: Dr. Cid Fernando de Ulhoa Cant, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 656840/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Sílvio de Medeiros Galvão, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 663832/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Promon Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira, Agravado(s): Luís Tadeu Domingos, Advogado: Dr. Erick Falcão de Barros Cobra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 663838/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Jurandir Monteiro da Rocha, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 665583/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro de Pesquisa e Desenvolvimento-CEPED, Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Agravado(s): Albino Farias da Silva Filho e Outros, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 667166/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Waldir Maia Rocha Lima Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Cetrel S.A. Empresa de Proteção Ambiental, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 667171/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Aldair Silva Ferreira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 671944/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Gilmar Ferreira de Albuquerque, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 678123/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Deraldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 678868/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Santos, Advogado: Dr. Glaucy Gould Ascher Lissa, Agravado(s): Sodicar Distribuidora de Carros Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680748/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Promédica Patrimonial S.A. - PROPAT, Advogada: Dra. Maria Amélia Lira de Carvalho, Agravado(s): Reginaldo Pereira Leitão, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 682315/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Bernadete Pezzi Todeschi, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 682319/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Agravado(s): Arlindo Gilberto Porfírio, Advogado: Dr. Paulo César Bulotas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 685208/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ronaldo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687007/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Reizinho Tintas Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Elias dos Santos, Advogado: Dr. Ynjara Ventura Tavares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 690617/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial Móveis Banrom Ltda., Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Agravado(s): Maria Aparecida Leite dos Santos, Advogada: Dra. Denise de Pinho Tavares Filla,

Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 698026/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Maria do Perpétuo Socorro Almeida Santana, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 698370/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Deir Ilário de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 699405/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdemir de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 699943/2000-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-699944/2000-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sérgio Lahude Silva, Advogada: Dra. Lilian Caruso dos Santos Rocha, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Sandra Weber dos Reis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 699944/2000-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-699943/2000-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Sérgio Lahude Silva, Advogada: Dra. Lilian Caruso dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 701892/2000-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Jeovani de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a Preliminar de Não Conhecimento do Recurso por Ausência de Peça Essencial e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 703113/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Anunciada Galvão Barros, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 711869/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS, Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Antônio Fernando Santana Pinto, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 717585/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Succocitrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Ednes Figueiredo, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 717690/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Agravado(s): Minéia Fernanda Oliveira Santo de Paula, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 718472/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nylte Horta Bairão, Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Tereza Rosa Gomes, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Agravado(s): Vertical de Saneamento S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722499/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Succocitrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): José Reinaldo dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 723926/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Infoglob Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Marcelo da Silva Mendonça, Advogado: Dr. Lourival Oliveira Monteiro Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 725903/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Gramados Transportes Ltda., Advogado: Dr. Afonso Celso Raso, Agravado(s): Marcos Antônio Noronha, Advogado: Dr. Pedro Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727421/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Transportes de Valores e Trabalhadores em Segurança e Vigilância e Similares de Pato Branco, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 728265/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Irene Zaqui Pereira de Camargo, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729485/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Almir dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732761/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Eduardo Silva Malachias, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de



Almeida, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Benemey Scrafim Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 733616/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Luiz Henrique Vasconcelos, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 734034/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Cremlido Pedro da Cruz, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 734613/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Clodoaldo Barbieri, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 734734/2001-4 da 24a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ricardo Akiyoshi Hayashida, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736464/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Construtora Marins Ltda., Advogada: Dra. Lair Renó de Figueiredo, Agravado(s): Jocelio Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736896/2001-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Metropolitana - Catarinense de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Giselle Meira Kersten, Agravado(s): Belarmino Jesus Jacintho, Advogado: Dr. Flávio Coelho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 737857/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Xisto Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740371/2001-1 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-740372/2001-5, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Agravado(s): João Braz Solda, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 740372/2001-5 da 9a. Região,** corre junto com RR-740371/2001-1, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): João Braz Solda, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740765/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Geraldo José Procópio, Agravado(s): Marcela Galan Raiano, Advogado: Dr. Ronaldo Zilício Ladeira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 740773/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Padaria Pampulha Ltda., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado(s): Sérgio José dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 741297/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Agravado(s): Nicola Delatesta, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 741301/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Paulista de Seguros, Advogado: Dr. Hamilton Ronqui, Agravado(s): Suzi Zambelli, Advogado: Dr. Marcel Scarabelin Righi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 741782/2001-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Orzete da Natividade Amorim, Advogado: Dr. Laura Amélia Fernandes Zaranza de Carvalho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 743601/2001-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): André Luís Silveira Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Agravado(s): Dent-Clin Assistência Judiciária Odontológica R.D. S/C Ltda., Advogado: Dr. Carolina Raquel Leite Diniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 745559/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Roberto Luís Ventura da Silva, Advogado: Dr. René Ferrari, Agravado(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Elias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 745680/2001-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Energética de

Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arnaldo Francisco da Silva e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 746228/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Roberto Rodrigues Vieira da Cruz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 746310/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alberto Campaas, Advogada: Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira, Agravante(s): O.E.S.P. Gráfica S.A., Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 748537/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nitriflex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mauricio Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Agravado(s): Francisco Carlos Lima, Advogado: Dr. Patrícia Maria Santos Ferraz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 748660/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Agravado(s): Edí Nilceia Varela, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 749013/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Pin, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 751055/2001-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Barreirinhas, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Terezinha Corrêa de França, Advogado: Dr. Milton Dias Rocha Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752137/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria José Tassi, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 752144/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eliaquim Joaquim da Silva, Advogado: Dr. André Camera Capone, Agravado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Sarita Von Zuben Baracac, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752145/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Cosme Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 752147/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Valentina Sementili, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752149/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Manuel Messias Lima, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 752162/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Silveli Elena dos Santos Costa, Advogada: Dra. Sílvia Castro Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752163/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Ad-

vogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Eduardo de Mattos, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 754408/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Adilson de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Luiz Evaristo Osório Barbosa, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 754913/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Waldir de Mattos Lauria, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 755849/2001-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Posto de Serviços 307 Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Idalício de Andrade Oliveira, Advogado: Dr. Astério Carrijo Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 755952/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Agravado(s): Luiz Apolo da Silva, Advogada: Dra. Glória Anísia B. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 755955/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Agda Maria Oliveira Rodrigues, Advogada: Dra. Elcia Martins Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni Barreiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 756830/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria F. de Mattos, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 756832/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: Dr. Maureen Ticiania Valle Gama, Agravado(s): Carlos Alberto Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 757102/2001-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Euri Osvaldo Zigue, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moyses, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 759143/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): José Enéas Scrafim da Silva, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 759741/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. José Fernando Ruiz Maturana, Agravado(s): Luciana Ribeiro Lemes de Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Leme, Agravado(s): Patrulheiros "Dom Bosco", Advogado: Dr. João Simões, Agravado(s): Cosenza Veículos Ltda., Advogado: Dr. Arlindo Victor, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 760426/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Carlos de Moraes, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 760550/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Agravado(s): Isabel Cristina Sallas Cote, Advogado: Dr. Bernardino Marques de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 760896/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nambei Raquini Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Daniele Brandão Gazel, Agravado(s): Sandro Roberto da Silva, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761613/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Roberto Dona Machado, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761681/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Marta Maria Durante Fernandes, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761714/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Cláudio Teixeira Sanches, Advogado: Dr. Gustavo Costa Biagioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761717/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Aparecido Benedito Ruivo, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): Usina Caeté S.A., Advogado: Dr. Nestor Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761969/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Carlos Eduardo Pazini Moreira, Advogado: Dr. Dinei Faverrani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Pro-**



cesso: AIRR - 763794/2001-7 da 3a. Região. Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Agravante(s): Diedro Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Paulo Ronilson Fernandes, Advogada: Dra. Rosemary Gómes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 765968/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Paulo Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Ismario José de Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 767196/2001-7 da 23a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzini, Agravado(s): Valdeir Avelino Dantas, Advogado: Dr. Ademar Santana Franco, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Curitiba Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 767459/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Diógenes Pantojo, Advogado: Dr. Fidéia Maria Rocha Moraes, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Servibank Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Wagner Luiz de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 767460/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Clóvis de Matos Macedo, Advogado: Dr. Lillian de Melo Silveira, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 767461/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Lucidália Maria dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Leite, Agravado(s): Jimmy Toys Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Gerson Rodrigues, Agravado(s): Eliana Flório, Advogado: Dr. Gerson Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 767462/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Ilza de Carvalho Moreira, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Renova Administração Serviços S. A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 772174/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Frezadora Irmãos Pozelli Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Agravado(s): Edivaldo de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 772177/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): V. T. M. Produções Ltda., Advogado: Dr. Roberto Sérgio Chamas Cardoso, Agravado(s): Alcilene Pinheiro de Moraes Silva, Advogado: Dr. Jayme Alves Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 773102/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Engisa Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Paulo José Gouveia Júnior, Agravado(s): Carlos Henrique Scaloni, Advogado: Dr. Nilton Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 773103/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jairo Eustáquio Santos Teixeira, Agravado(s): Maria Djanira Guimarães Kersul, Advogado: Dr. Sílvio Pedro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 773109/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Bastos Alves, Agravado(s): Eliane Dias Soares, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lopes Cezário, Agravado(s): Comercial Fiche Ltda. - Comida Brasileira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 773736/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot, Agravado(s): Miguel Belarmino de Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 773738/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Olga Odila Vidotto, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 773742/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Arnaldo do Nascimento Alencar, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Agravado(s): Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 774633/2001-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Antônio Paulo da Silva, Advogado: Dr. José Joel Ferreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 774651/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A., Advogado: Dr. Sérgio Falcão de Lima, Agravado(s): Maria das Graças Lins, Advogada: Dra. Marinete Pessoa dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 774655/2001-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): José Moreira Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio

Marques Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 774657/2001-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Vânia Lúcia Carlos da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): TELEMAR - Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 774665/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Manoel Rodrigues dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Codistil S.A. Dedini, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 774666/2001-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Zenaide Maria da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Holanda Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 775503/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Companhia Agrícola Pontenovense, Advogado: Dr. Marcos Mari Póssas, Agravado(s): João da Rocha Ribeiro, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 775509/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Gara Telecomunicações e Elétrica Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Carlos Alberto Santos do Ó, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 775510/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): São Luiz Frutas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Menezes, Agravado(s): Manoel Miranda Neto, Advogado: Dr. Ivanir Laurindo de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 326668/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Homero Alves Paim, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Recorrentes(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sônia Michel Antoloni Pereira, Recorrentes(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul apenas quanto ao Prêmio-Desempenho e quanto ao ADI e Resolução nº 1.600/64 - Integração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto ao prêmio-desempenho, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a integração da parcela no décimo terceiro salário, dada a sua natureza salarial, e, quanto ao ADI e Resolução nº 1.600/64 - Integração, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela no cômputo da complementação de aposentadoria; não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social S/A; e conhecer do recurso de revista manifestado pelo Reclamante apenas quanto a comissões - integração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 363119/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio de Oliveira Menezes e Outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 363433/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Madalena Pessoa de Azevedo, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364709/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria de Fátima Alexandre, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de deserção e não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 365121/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Nordeste Seguradora de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Gilson Sena da Silva, Advogado: Dr. Luís Gustavo Japiá Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra razões, mas não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365610/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Calixto da Silva, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade da opção pelo FGTS, prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 365664/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): José Joaquim da Silva e Outro, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação o adicional de insalubridade por exposição aos raios solares. **Processo: RR - 366238/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valter Martinho, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Grendha Transportes Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366774/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Marcelo da Motta Miguens, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 368563/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Laura No-

gueira da Silva, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Solidariedade", por conflito com o Verbete 331, IV, da Súmula de jurisprudência do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para obrigar o Recorrente, quanto às dívidas trabalhistas subsidiariamente, nos termos do Enunciado 331, IV, desta Corte Superior. **Processo: RR - 368912/1997-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Osmar Santos Moreira, Advogado: Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anholte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que concerne às comissões sobre vendas de seguros/prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST; descontos de seguro de vida/devolução, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST; honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da ação quanto às comissões sobre vendas de seguros, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, no que concerne à referida parcela, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados a título de seguro de vida e o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 369728/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Recorrido(s): Luís Cláudio Saldanha Lagoeiro, Advogada: Dra. Neusa Ubaldo da Silveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Época própria para fins de correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas seja aquele referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 370828/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Ernani Luiz Weis, Recorrido(s): Marli Barbosa Staczewski, Advogado: Dr. Luiz A. Pichetti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371585/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sercol Baretos Serviços e Administração S.C. Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Recorrido(s): Altivo Pedro Alexandre, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas "in itinere" - adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 371680/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Perez, Recorrido(s): Antônio Irineu Barrinuevo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Correção monetária, Época própria", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado aos salários seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 371696/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Berthoud - Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Rosana Vidolin Nazare, Recorrente(s): Mauro Jaques Pereira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tema "Descontos previdenciário e fiscal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto sobre a renda, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito e não conhecer do recurso do Reclamante. **Processo: RR - 372012/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Aldemir Raimundo da Paz Marinho, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 373129/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Jacinto Broccoli Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "julgamento extra petita - FGTS e acréscimo de 40%", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo ao FGTS e ao acréscimo de 40%. Esteve presente ao julgamento o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 373582/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Djalma Dias de Lima, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do mencionado reajuste salarial. Fica prejudicada a apreciação dos temas "limitação ao período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho" e "compensação", ante o provimento do recurso. **Processo: RR - 374002/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Pastificio Torino Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Aurora Domingues, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374265/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Transpor-



tadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Adriana Basso, Recorrido(s): Sirineu de Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extraordinárias Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho" e "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a exclusão dos minutos extraordinários anteriores e/ou posteriores a jornada normal de trabalho, que não excedam de cinco e os descontos e recolhimentos das contribuições previdenciárias (INSS) e fiscais (imposto sobre a renda), nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 374267/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Sádía Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrente(s): Odete Maria Prestes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Minutos antes e após a jornada de trabalho", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação os valores computados como minutos antes e/ou após a jornada de trabalho da Reclamante, que não excedam a cinco minutos à jornada normal. **Processo: RR - 374790/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Arapaju Importação e Comércio S.A., Advogado: Dr. Walter Antônio Costa de Toledo Valle, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogado: Dr. Alido Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas "Descontos previdenciários e fiscais" e "Época própria para incidência de correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito, bem como que o índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas "in casu" seja aquele referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 375101/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Sérgio da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 375680/1997-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Elizéia Benites, Advogada: Dra. Elcide Maria da Cunha Gomes, Recorrido(s): Sádía Oeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Mônica Elísia Neves Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: RR - 377973/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edmundo da Cunha Menezes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas seja aquele referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 378530/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Antônio Carlos Lopes Maciel, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 378531/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Vitorio Augusto de Fernandes Melo, Recorrido(s): Francisca Ferreira Alves, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 379350/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Simão Tadeu Batista Cruz, Advogado: Dr. Antônio César dos Santos, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero B. Orba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extraordinárias além da sexta diária. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e considerar como extraordinárias as horas que extrapolam a jornada de seis horas, restabelecendo no particular a r. sentença de fls. 274-276. **Processo: RR - 379994/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Recorrido(s): Adailton Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Recorrido(s): Empresa Miramar de Segurança S/C Ltda, Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento da contribuição previdenciária e o imposto sobre a renda, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 380015/1997-0 da 15a. Re-**

gião, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Sidney José dos Santos, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Edson Luís Bontempo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 380046/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): Marlene Francisco da Silva, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas "Multa do artigo 477 da CLT", "Correção monetária. Época própria" e "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para modificar o v. acórdão regional e determinar que a correção monetária do débito salarial deve observar o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDJ desta Corte Superior, e a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria de Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 380125/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Carboquímica da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Domingos Sávio da Silva Cândia, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 384881/1997-6 da 22a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Rita Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Raimundo Marlon Reis de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho formalizado em desacordo com a Lei Eleitoral nº 7.664/88 e com o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, excluir as parcelas de 13º salário do exercício findo, diferença salarial para o mínimo legal e honorários advocatícios, mantida a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada (salários em atraso, de forma simples); e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. As custas processuais são devidas em razão das verbas remanescentes. **Processo: RR - 385056/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Gilberto Monteforte, Advogado: Dr. José Eduardo Malheiros, Advogado: Dr. Alvinio Nogueira Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385116/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Cristina Benites Ferreira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385117/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Angela Regina Vaz e Outros, Advogada: Dra. Maria Teresa Fabrício Guimarães, Recorrido(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386167/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Advogada: Dra. Roselaine Rockenback, Recorrido(s): João Gabriel Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Critério de correção monetária dos honorários periciais", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que seja observada a correção monetária da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 386328/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Recorrido(s): Hércules Saraiva do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Zampoli Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos descontos fiscais, por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e à quitação - Enunciado nº 330 da Súmula da Jurisprudência do TST -, por contrariedade ao referido enunciado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a retenção do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre o valor das parcelas que vierem a ser apuradas em execução de sentença, e para excluir da condenação as parcelas que constam do termo de rescisão do contrato de trabalho sem nenhuma ressalva. **Processo: RR - 386329/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Francisco Neres Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386410/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Comercial - Bancasa S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Nilson Roberto Azevedo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 387342/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João dos Reis Souza, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 389847/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Indústrias Filizola S.A., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Recorrido(s): Antônio João de Lima, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto às contribuições previdenciárias, por violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de previdência social, do montante a ser pago ao Reclamante.

Processo: RR - 390077/1997-1 da 15a. Região. Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Josephina Mosca Duarte e Outro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Recorrido(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 397876/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wabe - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Ederson Luiz da Silva Faria, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à aplicação do acordo coletivo de 1992 ao Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização substitutiva e demais vantagens decorrentes do acordo coletivo de 1992. **Processo: RR - 398055/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Berenice Berwanger Futuro, Recorrido(s): Júlia Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Valentin Lazzari, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399151/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiama, Recorrido(s): Cícero Roque da Silva, Advogado: Dr. Joel Iglesias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399261/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos, Recorrente(s): José Otávio Cardoso, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado, por divergência e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação às horas extraordinárias ao excesso que represente período superior a cinco minutos, antes e/ou após a jornada de trabalho e conhecer do recurso do Reclamante quanto ao tema "Salário do substituído dispensado" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 399449/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Profate S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hélio Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Alex Matos Silva, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina C. de Góes Monteiro, Recorrido(s): SEG - Norte Serviços de Segurança S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina C. de Góes Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 400902/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Lúcio Alves da Silva, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à época própria para a incidência da correção monetária e por violação do § 6º do art. 477 da CLT em relação à multa prevista no art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho e para excluir da condenação o pagamento da aludida multa. **Processo: RR - 401799/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Recorrido(s): Helena Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "Estabilidade sindical. Necessidade de comunicação formal" e "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a reintegração no emprego e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições previdenciárias e o imposto sobre a renda, na forma do Provimento nº 1/96, da CGJT. Esteve presente ao julgamento o Dr. Alexandre de M. Cardoso, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. **Processo: RR - 403216/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Ipojuca S.A., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Recorrido(s): Severino José de Lima, Advogado: Dr. Ednaldo Luiz Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios" e "competência material da Justiça do Trabalho - seguro-desemprego - indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial tão-somente para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 403246/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Maria Eunice Cornélio, Advogado: Dr. Raul Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema alusivo à personalidade jurídica da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno do autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário interposto pela Reclamada e a remessa necessária, como entender de direito, ficando prejudicado o recurso apresentado pela FEBEM. **Processo: RR - 404927/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul - DAER, Procurador: Dr. Suzette M. R. Angeli, Recorrido(s): Redovino Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Almiro Alfredo Prade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405121/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Roseli Ferreira de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405873/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sueli Linares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Ca-

valcante Lobato, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que a correção monetária observe o índice do mês subsequente ao vencido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SD11 desta Corte Superior. **Processo: RR - 406037/1997-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrente(s): Raimundo Tadeu Maciel Serra, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a Enunciado de Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. A unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 406552/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. Manoel Quirino dos Santos Júnior, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismael Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restaurar a sentença de primeiro grau, quanto ao valor da causa e das custas, e para inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 406637/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Marcos Apolinário Cadette, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 406661/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Transporte Coletivo Presidente Prudente Ltda., Advogado: Dr. Valmir da Silva Pinto, Recorrido(s): Antônio Pereira Raimires, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Coimbra Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 408051/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Manoel José da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Soares Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 410431/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Alexandre Catalano Campos, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 410483/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Juliana Braga Coelho, Recorrido(s): João Paulino de Oliveira, Advogado: Dr. Walderi Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 411015/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa - SINDIPONTA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martins Berger, Recorrido(s): Transalmar Transportes Rodoviários de Cargas Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 411051/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Recorrido(s): Silvana Antunes da Silva, Advogado: Dr. José Daniel Tatará Ribas, Recorrido(s): Massa Falida Presto Labor - Assessoria, Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, quanto aos tópicos Vínculo empregatício e Solidariedade, por violação do art. 37, inciso II, § 2º, da CF e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir da condenação o vínculo de emprego com a primeira reclamada (CEF), e limitar a condenação à forma subsidiária de responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa MASSA FALIDA PRESTO LABOR - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST. **Processo: RR - 411174/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Tatiana de Faria Heringer, Advogado: Dr. Herman Gonçalves Campomizzi, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do recurso por incidência dos Enunciados 126 e 296, mas não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411227/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Felipe Pupe de Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Linden, Recorrido(s): Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, Procurador: Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411229/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Iracy Ferreira Carneiro Neto, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Santos, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto. **Processo: RR - 411931/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Viação Cidade Sorriso Ltda., Advogado: Dr.

Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Cláudio Ribeiro, Advogado: Dr. Waldomiro Nogar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos relativos à previdência social e ao Imposto de Renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: RR - 411954/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Ailton José Malafaia, Recorrido(s): Juvile da Silva, Advogado: Dr. Waldir Leske, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos temas "Descontos previdenciários e fiscais" e "Época própria para fins de correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito e que o índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas sejam aqueles referentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SD11). **Processo: RR - 411956/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Recorrido(s): Carlos Luiz Gnoatto, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411983/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Brasperola Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Geraldo Leal Pessôa, Recorrido(s): Davi Gouveia, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990" e "Reintegração Imediata", por divergência, e "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade" e "Honorários de Advogado", por conflito, respectivamente, com os Verbetes 228 e 219 e 329 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as diferenças resultantes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, declarando prejudicado o exame das preliminares de litispendência e coisa julgada (CPC, art. 249, § 2º), assim como da impugnação relativa à limitação à data-base, determinar que a condenação à reintegração se cumpra após o trânsito em julgado do acórdão regional e que o cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo vigente e, por fim, para excluir da condenação os honorários de advogado. Esteve presente ao julgamento o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 412040/1997-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Maria Morais, Recorrido(s): Cleudete José de Paula, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412056/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional do Paraná, Advogado: Dr. Marco Antônio Guimarães, Recorrido(s): Rodolfo Pereira de Souza Júnior, Advogado: Dr. George Luiz Moreschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas "Descontos previdenciários e fiscais" e "Horas extraordinárias-Minutos antes e/ou após a jornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito, bem como para excluir da condenação os valores computados como minutos antes e/ou após a jornada de trabalho, que não excedam a cinco minutos. **Processo: RR - 412210/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Isaías Alves, Advogado: Dr. João Augusto Moraes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" e seus reflexos deferidos. **Processo: RR - 412810/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonor Nunes Pereira, Recorrido(s): Lourdes Martins da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Cristiano Bastos Wenceslau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Também por unanimidade, acolher a preliminar suscitada de ofício para, ante a falta de interesse de agir, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, considerando prejudicada a análise do outro tema do apelo do Ministério Público do trabalho e do Recurso de Revista do Reclamado, por perda do objeto. **Processo: RR - 412986/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Duraflores S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Devanil Dias, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416127/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Edvaldo Evangelista Borges, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco Bandeirantes S.A., por ser intempestivo; sem divergência, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo

Banco Banorte S.A., e rejeitar o pedido de condenação do Recorrente, como litigante de má-fé, formulado em contra-razões pelo Reclamante. **Processo: RR - 416129/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Bancredit - Serviços de Vigilância e Transporte de Valores - Grupo Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos, Recorrido(s): Vanderlei de Jesus, Advogado: Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a URP de Fevereiro/89 e a devolução dos descontos a título de seguro de vida, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 416881/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): José Renato Cavalcante, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 417064/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Sinfrônio Correa de Jesus Neto, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à retenção do imposto de renda e à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, determinar a retenção do imposto de renda na fonte, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário, e, mandar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI/TST. **Processo: RR - 419204/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Romário Avelino dos Santos, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o IPC de Junho/87 e a URP de Fevereiro/89, restabelecer a decisão de primeiro grau, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 419205/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): CILBRAS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): Jander Rocha, Advogado: Dra. Anapaula Horta Salvador Chiareli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 421997/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Sildo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Hildo Léo Fenner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade aos Enunciados nos. 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 423069/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Neusa da Silva Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 423611/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): Dorival Molinari e outro, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e não conhecer da Revista. **Processo: RR - 424476/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Kátia de Fátima Pereira de Lima, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao item IV do Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a Caixa Econômica Federal - CEF pelos débitos trabalhistas no presente feito, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 425609/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Silas Terto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Preenchimento dos Requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70" por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 425973/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Vieira Nunes Neto, Recorrido(s): Pedro Renato Vital, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 426051/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Darci Ferreira Andrade, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e aos efeitos do contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas relativamente ao segundo tema, para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 438380/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Benedito Amaral Ribas, Advogado: Dr.



José Luiz Cardozo Lapa, Recorrido(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 438698/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Luiz Roberto Urtado, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Recorrido(s): Jumbo Jet Transportes Internacionais Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 446059/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Agripino José dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Manserv Montagens e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Adilson J. J. Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando em parte o v. acórdão do Regional, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 454799/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Jornalística São Paulo - Shimbun S.A., Advogado: Dr. Ademir Koga, Recorrido(s): Márcio Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 454989/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Margareth Siqueira Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 455135/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Eusébio, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Recorrido(s): Francisco Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do v. acórdão do Regional, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de 13º salário (de 93 a 95), férias (de 93 a 95) mais 1/3, FGTS, anotação do contrato na CTPS e honorários advocatícios, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando o Reclamante do pagamento. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Eusébio, por perda de objeto. **Processo: RR - 458995/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Recorrido(s): José Raimundo da Mata, Advogado: Dr. Enoch Pereira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 459885/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Moacyr Baptistoni, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogada: Dra. Ana Luiza J. de Lara Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463132/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Advogado: Dr. José Carlos C. do Nascimento, Recorrido(s): Edvaldo Alves Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Rigaud de Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463574/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Gilberto Bento, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Artex S.A. - Fábrica de Artefatos Têxteis, Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 463622/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): João Edésio da Silva, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Buscar Ônibus S.A., Advogado: Dr. Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463808/1998-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Wagner Florêncio do Carmo, Advogado: Dr. Francisco Amorim de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por conflito com o disposto nos Enunciados nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 464324/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Claré Toledo Negreiros, Advogada: Dra. Talfine Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 465941/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Paulo Roberto Jensen, Recorrente(s): Luiz Carlos de

Oliveira, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas o Recurso de Revista do segundo reclamado - Município de Curitiba -, quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 466405/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luciene Schultz, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 466719/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Joana Dulce Pereira Bulhões, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, competente para o feito, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 466867/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Ailton de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Miguel Vicente Artega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum de São Paulo, competente para o feito restando prejudicado o exame dos demais temas da Revista. **Processo: RR - 470188/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Norcabos - Cabos de Telemática & Força Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massad, Recorrido(s): José Valdo Santos, Advogado: Dr. José Carlos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente à URPF de Fevereiro/89. **Processo: RR - 478309/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): Cláudio de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastada a irregularidade de representação da União, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 478945/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Antônio Koga e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a prescrição parcial já declarada, julgar procedente em parte a reclamação, deferindo os pedidos identificados pelas letras "a" e "c" da exordial. Correção monetária e juros de mora de lei. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 479083/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): João Alegre Pereira Bravo Henriques (espólio de), Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Itaú Corretora de Valores S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ismael Gonzalez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481759/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sandro de Paula Santos, Advogado: Dr. Roseno de Lima Sousa, Recorrido(s): Município de Serraria/PB, Advogado: Dr. Iraponil Siqueira Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, determinando ainda a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 481764/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Josineide Romana de Meireles, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Sousa, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. Iranildo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, determinando ainda a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 481765/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Luciene Amaro Pessoa, Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosa, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gerson Domingos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, determinando ainda a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 481949/1998-9 da 14a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maria de Lourdes Subrinha, Advogado: Dr. Benedito Magno Garcia Coelho, Recorrido(s): Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia - FUNSEPRO, Advogado: Dr. Luzia Azzi Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e,

no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das verbas rescisórias, bem assim a obrigação de proceder a anotações na CTPS, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas. Determinou-se, ainda, que seja expedido ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 483102/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Severino Henrique do Nascimento, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Recorrido(s): Merc Engenharia e Arquitetura Ltda., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 487903/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Manoel Ozório, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488638/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vitor Santos de Souza, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais sobre o montante da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 489408/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Agaprint Informática Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Delvito Antônio Dias, Advogado: Dr. Márcio Mauro D. Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, correspondentes à não concessão de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 489759/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva Lima, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro Cairo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 490067/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Sebastião Alves, Advogado: Dr. Aureliano José de Arêdes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e aos efeitos do contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao segundo tema, para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 496500/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Leontina Corrêa, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 496551/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Alexandre Magno Alves de Souza, Recorrido(s): Antônia Pinto Simas, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação da Reclamante, julgar extinto o processo com exame de mérito; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 497258/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Manuel Paulo da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 498033/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Josias Xavier das Chagas, Advogado: Dr. Augusto Célio P. da Silva, Recorrido(s): NMC do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos salariais", por violação do art. 477, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Recorrida a devolver ao Recorrente o valor descontado, no que exceder a remuneração de um mês. **Processo: RR - 499320/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Eduardo Rogério da Silva, Advogado: Dr. Isac Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Construções e Comércio Caniango Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499321/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ana Maria Souza, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, Advogado: Dr. Gustavo Alvares Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e não conhecer da Revista. **Processo: RR - 499710/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Leonildo da Silva Barros, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Recorrido(s): Carlos Alberto Scottto Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Silveira Canhada, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o processo a partir da fl. 68, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução probatória e julgue a lide. **Processo: RR - 511980/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): George Bezerra Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: à unanimidade,



conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de apresentação da União Federal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 512976/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Euclides Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "justa causa", conhecer do Apelo quanto à "validade da cláusula normativa" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a eficácia da cláusula coletiva que estabelece o pagamento das horas "in itinere" como hora normal de trabalho, excluir da condenação o adicional respectivo. **Processo: RR - 522501/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Recorrido(s): Marcos Antônio Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Ivana Laur Claret, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 523642/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): David Pires de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Recorrido(s): Fania - Fábrica Nacional de Instrumentos para Auto Veículos Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 524536/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Bernardo Sinder, Recorrido(s): Humberto da Silva Machado, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 526515/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Conselho Regional de Economia, Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrido(s): Raif Moyses Sobrinho e Outra, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 534930/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir de Oliveira da Costa. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Assaré, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Antônia Lúcia Tavares da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, décimos terceiros salários, FGTS mais a multa de 40%, honorários advocatícios de 15%, e anotação da CTPS, mantida apenas a verba de salários retidos de agosto a dezembro de 1996 e de janeiro a março de 1997, de forma simples; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Assaré, por perda de objeto. **Processo: RR - 534931/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir de Oliveira da Costa. Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC e, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias, décimos terceiros salários, FGTS mais a multa de 40% e honorários advocatícios de 15%, mantida apenas a verba de salários retidos de dezesseis dias, de forma simples; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Nova Olinda, por perda de objeto. **Processo: RR - 539901/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir de Oliveira da Costa. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Noemi Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. José Iran dos Santos, Recorrido(s): Município de Cedro, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Lima Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, salário família, décimos terceiros salários, férias, FGTS mais a multa de 40% e anotação da CTPS, mantidas apenas as verbas de salário retido do mês de dezembro de 96 e cinco dias de setembro de 97, de forma simples, e diferença entre os salários recebidos no período 05.03.90 a 31.08.97, exceto dezembro de 96, e 50% do salário mínimo; e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previsto, no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 545806/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Isaura Carriel, Recorrido(s): Maria de Lourdes Lealdini, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais. **Processo: RR - 545812/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Domingos dos Santos,

Advogado: Dr. André Luiz Simões de Andrade, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Ana Paula Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao acordo de compensação e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de decretando a nulidade do acordo de compensação de horário, condenar o reclamado ao pagamento de horas extras excedentes a oitava diária. **Processo: RR - 553183/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eladio Miranda Lima, Recorrido(s): Ronaldo Rebelo da Silva, Advogada: Dra. Luciani Esquerçoni e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 557988/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrente(s): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Ademar Assunção e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "Supressão de Auxílio-Alimentação Pago Conjuntamente com a Complementação de Aposentadoria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II) Não conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal (CEF). **Processo: RR - 569081/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir de Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Recorrido(s): Geraldo Medeiros, Advogado: Dr. Ivan Holanda Pereira, Recorrido(s): Município de Currais Novos, Advogado: Dr. Janduí Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Admissão no Período Eleitoral - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho formalizado em desacordo com a Lei Eleitoral nº 7.664/88, julgar improcedente o pedido inicial. Ônus invertido quanto às custas processuais, na forma da lei, isentando-se o Reclamante. **Processo: RR - 578639/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. José Moraes Rocha, Recorrido(s): Valdenice Costa de Souza, Advogado: Dr. Milton Valdir de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer das Revistas e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar totalmente improcedente o pedido inicial. Prejudicada análise da nulidade do acórdão regional apontada pelo Ministério Público do Trabalho, ante o disposto no artigo 249 § 2º do CPC. Tendo em vista o provimento dos Recursos para julgar-se improcedente o pedido, não havendo condenação, os Apelos perdem o objeto quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 578986/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir de Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Ibaracema, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Cláudia Maria Soares dos Santos, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região e da Revista do Município de Ibaracema, por violação de norma constitucional e, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, diferença entre os salários recebidos e 2/3 do salário mínimo do período de 01.7.94 a 31.8.96, diferença de 13º salário, 13º salário de 96, 1/3 sobre as férias e FGTS, mais a multa de 40%, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e, inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 578987/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir de Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Natália Rodrigues de Matos, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas deferidas, salvo o salário retido segundo a contraprestação pactuada, de forma simples. Determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Massapé, por perda de objeto. **Processo: RR - 581216/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Marco Antônio Cenoviz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada, no tema "Sociedade de economia mista. Necessidade de motivação dos atos administrativos", por divergência, para, em seguida, suspender o exame do seu mérito, em face da preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional suscitada no recurso adesivo do Reclamante e, passando ao seu exame, dele conhecer quanto à nulidade em foco, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão proferido em sede de embargos de declaração (fls. 1.298-1.303, 6º fol.), determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão, com análise do tema alusivo à perseguição política como fundamento para o pedido de reintegração no emprego, como entender de direito, e julga prejudicado o exame meritório dos temas do recurso da Reclamada e os demais

temas do recurso do Reclamante. **Processo: RR - 581225/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Rocha de Souza, Advogado: Dr. Neusa Daluz Chaves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência e restando prejudicado o exame dos demais pontos do Recurso. **Processo: RR - 590868/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Ribeirão Pires, Procuradora: Dra. Ludgarde Amorim dos Santos, Recorrido(s): Ernesto Pereira Mendes, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592086/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Francisco Carlos Leme, Recorrido(s): José Monteiro Neto, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais. **Processo: RR - 599403/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir de Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Ivanildo Leandro de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Recorrido(s): Município de Juazeiro do Norte, Procurador: Dr. José Carneiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias, décimos terceiros salários, FGTS mais a multa de 40% e honorários advocatícios de 15%; julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando o Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 603446/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Abner Diniz e Outros, Advogado: Dr. José Tórces das Neves, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615145/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Palestina, Advogado: Dr. Aparecido Rubens de Oliveira, Recorrido(s): Alfredo Marques de Toledo, Advogado: Dr. Frederico Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada para dirimir o conflito relativo ao segundo contrato (15/02/93 a 02/01/97), anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, restando prejudicada a análise do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho; **Processo: RR - 616931/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Thomas Jacobowsky, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Menezes Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618499/1999-1 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-618498/1999-8, Relator: Min. Waldir de Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Lucivani Gomes de Lima, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Recorrido(s): Município de Ibaracema, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de FGTS de fevereiro de 1989 a outubro de 1995, acrescido da multa de 40%, e honorários advocatícios de 15%, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e, inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando o Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 621916/2000-1 da 21a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): Maria de Moraes Menezes, Advogado: Dr. Armando José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos artigos 8º, § 1º, do Decreto-Lei 2.335/87, 1º, inciso I, 3º e art. 5º do Decreto-Lei 2.425/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, consoante Orientação Jurisprudencial nº 79 da Subseção Especializada em Divídios Individuais-1. **Processo: RR - 642866/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Hugo Buarque, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos. **Processo: RR - 650164/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ulisses Roberto Rocha e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Américo de Souza, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Riolorte Serviços Técnicos de Vigilância S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal e



direta de dispositivo da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fls. 179/181, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que submeta os embargos de declaração de fls. 166/172 a novo julgamento, analisando, como entender de direito, as questões relativas à impenhorabilidade do bem de família, em face da Lei nº 8.009/90, e ao cabimento da penhora sobre bem imóvel do alienante, pessoa física sem vínculo jurídico com a Executada. Esteve presente ao julgamento o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 653378/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Estado do Espírito Santo. Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira. Recorrido(s): José Luiz Amorim Coutinho. Advogado: Dr. João Batista Sampaio. Recorrido(s): Colimpre - Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda.. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 663072/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste. Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto. Recorrido(s): Francisco Nunes da Silva. Advogada: Dra. Maria Tenório de Moura. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 665962/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Recorrido(s): Conceição Aparecida Brum Ribeiro Pereira. Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666412/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Sobral. Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto. Recorrido(s): Rosa Soares Campos. Advogado: Dr. José Medeiros de Souza Lima. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS mais a multa de 40% e honorários advocatícios, mantida apenas a parcela de salário retido, de forma simples; e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Sobral, por perda de objeto. **Processo: RR - 672629/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Município de Antonina do Norte. Procurador: Dr. Raimundo Soares Filho. Recorrido(s): Letícia Freires de Alencar. Advogado: Dr. Audir de Araújo Paiva. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade dos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que os aprecie na forma da lei. **Processo: RR - 691397/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Selma Maria de Oliveira. Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini. Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu. Advogado: Dr. Francisco Carlos Leme. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 752724/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Mônica Maria Moura da Silva. Advogada: Dra. Maura V. M. de Borja Carvalho. Recorrido(s): Renaisance Indústria e Comércio de Rendas e Bordados Ltda.. Advogado: Dr. José Luís Leal Libonati. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AG-RR - 370294/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Agravante(s): Fundação Bradesco. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Neuz Maria Figueiredo Silva e Outras. Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 405894/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): Carlos Pinto Ferreira. Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS). Procurador: Dr. Hilda Gonçalves Teixeira. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 412832/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): David Araújo Bard. Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pessanha Gonçalves. Agravado(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB. Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik. Agravado(s): MASEL-Empreendimentos Industriais Comerciais e Serviços LTDA. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 467404/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -TRENURB. Advogado: Dr. Gustavo Vieira da Costa Cerqueira. Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa. Agravado(s): Maria Salete Prestes Rodrigues. Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 497681/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado(s): Geralda da Silva Miranda. Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: A-RR - 372727/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Agravante(s): Lucicleide Amélia Nascimento e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Edu-

cacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-ED-ED-RR - 274787/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Mario Lacroix Flores. Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: ED-RR - 366187/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargante: Nilton Corrêa Flores e Outros. Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 463494/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargado(a): Centro Cultural Teatro Guaíra. Advogado: Dr. Paulo Alfredo Damasceno Ferreira. Embargado(a): Sociedade Paranaense de Cultura. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargante: Sindicato dos Professores de Ensino de Terceiro Grau de Curitiba e Região Metropolitana. Advogado: Dr. Soraiá Polonio Vince. Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 501424/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procurador: Dr. Viviane Colucci. Embargado(a): Município de Araranguá. Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza. Embargante: Manoel Olegário Silvério. Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes. Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios, porque intempestivos. **Processo: ED-RR - 601545/1999-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-601546/1999-1. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO. Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto. Procurador: Dr. Vera Helena R. Caldas Francisco. Embargado(a): Neli Farias do Nascimento. Advogado: Dr. Carlúcio L. da Silva. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 639514/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti. Embargado(a): Vanda Aguinaga. Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 658273/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Gilda Maria de Araújo Brito. Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão. Embargado(a): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA. Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 664271/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Embargado(a): Rogério Leite. Advogada: Dra. Ilka Sônia Micheletti. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 666026/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargante: União Federal. Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Embargado(a): Nawal Tannous Trad. Advogado: Dr. Adilson Magosso. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-AIRR - 731237/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Embargado(a): Luiz Ferreira de Melo. Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 742580/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Embargado(a): Wilson Ferreira dos Santos. Advogado: Dr. José Oliveira da Silva. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 366759/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Panificadora e Lanchonete Homes Ltda. e Outro. Advogado: Dr. Renato Barcat Nogueira. Recorrido(s): José Santino Soares. Advogado: Dr. Belchior Francisco de Castro. Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, relator, pelo não conhecimento do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. Renato Barcat Nogueira. **Processo: RR - 499709/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Recorrido(s): José Nelson do Carmo e Outros. Advogado: Dr. Celso Hagenhann. Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: RR - 618159/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra. Advogado: Dr. Ismael Gonzalez. Recorrido(s): Lourival de Souza. Advogado: Dr. José Tórras das Neves. Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; Falou pelo recorrido o Dr. José Tórras das Neves. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria